



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS

**A CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À
LUZ DA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA DE 2010**

Rui José Seamba

João Pessoa
2012

RUI JOSÉ SEAMBA

**A CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO ANGOLANA DE 2010**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Paraíba, como requisito para obtenção do grau de Mestre em Ciências Jurídicas.

Área de Concentração: Direitos Humanos

Orientador: Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto

**JOÃO PESSOA
2012**

S438c Seamba, Rui José.

A cidadania e a participação política à luz da constituição angolana de 2010 / Rui José Seamba.-- João Pessoa, 2012. 114f.

Orientador: Fredys Orlando Sorto

Dissertação (Mestrado) – UFPB/CCJ

1. Direitos Humanos. 2. Cidadania. 3. Participação política.
4. Angola – Constituição da República - 2010.

UFPB/BC

CDU: 342.7(043)

RUI JOSÉ SEAMBA

**A CIDADANIA E A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA À
LUZ DA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA DE 2010**

João Pessoa, 23 de abril de 2012

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Fredys Orlando Sorto
Orientador

Profa. Dra. Renata Ribeiro Rolim
Membro Interno

Prof. Dr. George Sarmento Lins Júnior
Membro Externo

Profa. Dra. Ana Paula Basso
Membro Externo

A Deus;
À minha mãe, Luzia Dumba;
Aos meus familiares;
À eterna memória do meu pai, José Seamba.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter-me guiado desde os primeiros dias da minha existência e que continuará a proteger-me.

Aos meus familiares e à Suzana Martelo, que sempre estiveram comigo, dando-me carinho e incentivo.

Ao meu orientador, Professor Dr. Fredys Orlando Sorto, em primeiro lugar, por ter acreditado em mim e, em segundo, pela sua dedicação, amor, e paciência no acompanhamento deste trabalho.

A todos os professores do Mestrado do Centro de Ciências Jurídicas da área de concentração em Direitos Humanos (CCJ-UFPB), pelos conhecimentos sabiamente transmitidos. Certamente, estou enriquecido. Extensivo ao pessoal administrativo e de limpeza.

À *Open Society-Angolae* à Universidade Lusíada da Angola, por acreditarem neste projeto, cumprindo desse modo à máxima segundo a qual “o maior e o melhor investimento é nas pessoas”.

Aos meus professores em Angola, Nelson Pestana, Fernando Macedo, Mário Pinto de Andrade, Estevão Kachiungo, Fátima Viegas e João Pinto pelos seus ensinamentos para toda a vida.

A ADRA e AJPD, nas pessoas dos senhores Dinho Major e António Ventura que abriram os seus escritórios para a minha investigação, acedendo também às minhas entrevistas.

Aos colegas, mais tarde muitos se tornaram amigos, do curso de mestrado, turma 2010, que contribuíram para o meu engrandecimento, não só na área académico-científica, mas, sobretudo, como pessoa humana. Foi uma experiência em todos os níveis magnífica!

Ao coletivo do Instituto Nacional de Avaliação do Ensino Superior da Angola (INAAES), especialmente à Dr^a Maria Helena Miguel e a Dr^a Cláudia Grilo, pelo encorajamento, carinho e o apoio moral.

Aos amigos em Angola e no Brasil como Sihanouk, Miranda, Chilala, Jayana, Anderson, Tatiana, Luciana, Taíza, Sambú, família Carvalho, família Viana, Jaqueline, Clebson, Dona Regina, Víctor e a Margareth que cada um do seu jeito, fizeram-me ver que como o amor e a competência tornam-se armas que atraem as verdadeiras amizades. Extensivo aos amigos anônimos pela energia!

“O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem (**pessoa humana**) estão na base das constituições democráticas modernas (...).Sem direitos do homem (**pessoa humana**) reconhecidos e protegidos, não há democracia” (Bobbio, 2004, p. 1), (negrito nosso).

RESUMO

O trabalho ora proposto tem como objetivo analisar a efetivação dos direitos de cidadania e participação política à luz da Constituição da República da Angola como garantia dos Direitos Humanos nesse país. A investigação parte das contribuições teóricas acerca da democracia, suas perspectivas e outros conexos, no quadro do processo da democratização em Angola. O trabalho examina as ideias dos autores com os seus respectivos modelos democráticos: Schumpeter e Dahl (minimalista) destacam o voto como essência da legitimidade democrática. Para Harbemas (modelo deliberativo), a argumentação, o diálogo no “espaço público” é o centro, enquanto para o Bobbio (constitucionalista), a democracia tem que obedecer às regras para se saber quem toma as decisões e quais procedimentos a serem adotados, procurando contextualizá-los com a realidade em Angola. Constata a *práxis* democrática que, na África, Angola se efetuava no período pré-colonial. A pesquisa faz um resumo histórico da Angola, desde o período de luta de libertação, passando pela abertura democrática, em 1991; até a época atual. Nesse processo, o que interessa mais à presente pesquisa é a análise sobre o processo constituinte que ocorreu em Angola no de 2009, culminando em 2010 com a entrada em vigor da atual Constituição. Sendo o país membro das Nações Unidas e da União Africana e aderido aos instrumentos legais sobre a participação e cidadania, seu dever é lutar para garantir, reconhecer e respeitar os referidos direitos. Por esta razão, é outra referência para o presente trabalho avaliar como Angola se comporta diante desse fato. Essa avaliação está centrada na análise das liberdades públicas como realce à liberdade de imprensa, liberdade de reunião e manifestação e outros aspetos que indiretamente influenciam nas questões de cidadania e participação política do cidadão.

Palavras-chave: Cidadania. Participação política. Direitos Humanos. Constituição da República da Angola.

RESUME

Le travail ici proposé a comme objectif analyser la réalisation des droits de la citoyenneté et la participation politique, en se basant sur la Constitution de la République de l'Angola comme une garantie des droits de l'homme dans ce pays. L'étude fait sur les contributiones théoriques sur la démocratie, ses perspectives et d'autres connexiones, dans le cadre des procès de la démocratie en Angola. Examiner les idées des auteurs avec ses modèles démocratiques respectifs: Schumpeter et Dahl (minimaliste) qui défendent le vote comme essence de la légitimité de la démocratie, pour Habermas (délibératif) l'argumentation, le dialogue dans l'espace publique c'est le centre, tandis que Bobbio (constitutionnaliste), la démocratie doit obéir aux règles a savoir qui prend les décisions et quelles sont les procédures a adopter cherchant les enquadrer dans le contexte angolais. Le coutume nous montre que la pratique de la démocratie en Afrique dans ce cas en Angola existait déjà avant l'occupation coloniale. La recherche fait un résumé historique de l'Angola, depuis la lutte de la libération et l'ouverture de la démocratie en 1991 jusqu' à présent. Dans ce procès ce qui intéresse plus cette recherche c'est l'analyse sur le procès constituant qui s'est déroulé en Angola en 2009 qu'a terminé en 2010 avec l'entrée en vigueur de la nouvelle constitution. Étant donné que le pays est membre des Nations Unies et de l'Union Africaine a adhéré à des dispositions légales sur la participation et la citoyenneté, son objectif est lutter pour garantir, reconnaître et respecter les droits mentionné. De cette façon, c'est un autre reference pour ce travail évaluer comme Angola se comporte devant cette transformation. Cette évaluation est basée sur l'analyse des libertés publiques comme la liberté d'expression et la liberté de presse, le droit à la reunion et manifestation et autres aspects qui jouent un rôle important sur la questions de la citoyenneté et de la participation politique de citoyen d'une manière indirecte.

Mots clés: La citoyenneté. La participation politique. Les droits de l'homme. Constitution de la République d'Angola.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AD-COLIGAÇÃO	Associação Democrática de Partidos Angolanos
ADRA	Associação de Desenvolvimento Rural em Angola
AJAPRAZ	Associação dos Jovens Angolanos Provenientes da Zâmbia
AJPD	Associação Justiça, Paz e Democracia.
AN	Assembleia Nacional
CEIC-UCAN	Centro de Estudos e Investigação Científica – Universidade Católica da Angola
CRA	Constituição da República da Angola
DH	Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
FALA	Forças Armadas de Libertação da Angola
FAPLA	Forças Armadas Popular de Libertação da Angola
FDA	Frente Democrático Angolano
FNLA	Frente Nacional de Libertação da Angola
FRELIMO	Frente de Libertação de Moçambique
GRAE	Governo de Reconciliação Angolano no Exílio
GURN	Governo de Unidade e Reconciliação Nacional
HRW	<i>Human Right Watch</i>
JA	Jornal da Angola
LC	Lei Constitucional
MIA	Movimento para Independência da Angola
MINA	Movimento para Independência Nacional da Angola
MLA	Movimento de Libertação da Angola
MLN	Movimento de Libertação Nacional
MPLA-PT	Movimento Popular de Libertação da Angola – Partido de Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAIGC	Partido Africano para a Independência da Guiné Bissau e das Ilhas de Cabo-Verde
PAJOCA	Partido da Aliança da Juventude Operário-Camponesa da Angola
PDA	Partido Democrático da Angola
PDP-ANA	Partido Democrático para o Progresso e da Aliança
PLA	Partido Liberal Angolano
PLD	Partido Liberal Democrático
PLUA	Partido da Luta Unida dos Africanos da Angola
PNDA	Partido Nacional Democrático da Angola
PRD	Partido Renovador Democrático
PRS	Partido Renovação Social
PSD	Partido de Social Democrático
RDC	República Democrática de Congo
RNA	Rádio Nacional da Angola
SJA	Sindicato de Jornalistas da Angola
TS	Tribunal Supremo
UNAVEM	Missão da Verificação das Nações Unidas em Angola
UNITA	União Nacional Independente Total da Angola
UPA	União Popular da Angola
UPNA	União Popular do Norte da Angola
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	12
1	FORMAS DEMOCRÁTICAS E A HISTÓRIA DA ANGOLA.....	16
1.2	LIMITES DE ESTADO DEMOCRÁTICO E DE DIREITO.....	24
1.3	MATRIZ AFRICANA.....	24
1.3.1	Breve Histórico sobre o Estado Angolano.....	26
1.3.2	A Fundação da União Popular do Norte de Angola – UPNA.....	32
1.3.3	A Frente Nacional de Libertação de Angola-FNLA.....	34
1.3.4	Movimento Popular de Libertação de Angola- MPLA.....	35
1.3.5	União Nacional para a Independência Total de Angola – UNITA.....	37
1.3.6	As Consequências Imediatas da Guerra.....	38
1.3.7	O Golpe de Estado de 25 de abril de 1974.....	41
1.3.8	Internacionalização do Conflito Angolano e as Intervenções Estrangeiras.	49
1.3.8.1	Os Estados Unidos da América-EUA.....	49
1.3.9	Os aliados Africanos.....	50
1.4	ESTADO DE PARTIDO ÚNICO.....	52
1.4.1	Transição para a Democracia (estado democrático de direito 1991-2008)..	57
1.4.2	Acordos de Bicesse.....	58
1.4.3	Acordos de Abidjan.....	61
1.4.4	Acordos de Lusaka.....	62
1.4.5	Acordos de Luena.....	63
2	DEBATES CONSTITUINTES.....	67
2.1	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	69
2.2	DESCRIÇÃO DO PROCESSO CONSTITUINTE.....	69
2.3	ANÁLISE CRÍTICA DOS DEBATES CONSTITUINTES.....	72
2.4	A CONSTITUIÇÃO DE 2010.....	74
2.4.1	Distribuição e Separação do Poder na Carta Política Angola (Executivo, Legislativo e Judicial).....	77
2.5	CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	82
2.5.1	Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.....	82
2.5.2	Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.....	83
2.5.3	Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação.....	83

3	LUGARES E MODOS DE PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NA NOVA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA.....	85
3.1	EXERCÍCIO DAS LIBERDADES PÚBLICAS.....	85
3.1.1	Liberdade de Reunião e de Manifestação.....	90
3.1.2	A Liberdade de Imprensa.....	93
3.2	A SITUAÇÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA DEMOCRACIA EM ANGOLA.....	101
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
	REFERÊNCIAS.....	110
	REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS.....	114
	ANEXO A- Carta dos Direitos do Homem e dos Povos.....	115
	ANEXO B- Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2011 e 2012.....	133

INTRODUÇÃO

A República de Angola faz parte dos cinquenta e quatro países da África. Está situada na Costa Ocidental Austral do continente e faz fronteira, ao Norte, com a República do Congo e com a República Democrática do Congo (RDC); ao Leste com a RDC e a República da Zâmbia; ao Sul, encontra-se a República da Namíbia; a Oeste, o país faz fronteira com o Oceano Atlântico.

Administrativamente, Angola é formada por dezoito províncias. Sua população é estimada entre dezenove e vinte milhões de habitantes. Sobre este dado ainda há um déficit das instituições governamentais angolanas, quanto à determinação do número real de habitantes. As autoridades angolanas preveem fazer o primeiro censo pós-independência, no ano de 2013.

Angola foi uma das cinco colônias portuguesas da África; as demais são: Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde e Moçambique. A independência de Angola se deu em 11 de novembro de 1975, sob a direção do Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA); que teve como líder político António Agostinho Neto, que veio a ser o primeiro Presidente da República Popular de Angola. A conquista se deu num momento de conflito político e militar entre os três movimentos nacionais: Frente Nacional de Libertação de Angola (FNLA), MPLA e União Nacional Independente Total de Angola (UNITA).

Entre 1975 e 1991, sob a direção do MPLA – partido no poder até o momento –, a República Popular de Angola (RPA) seguiu as linhas ideológicas do marxismo-leninismo, que tinha como principal líder mundial a já extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ex-URSS).

Após a independência, a história político-constitucional de Angola foi dividida em três Repúblicas: A Primeira República começa com a proclamação da independência, que ocorreu concretamente com a institucionalização da primeira Lei Constitucional (LC) de 1975, que vai até 1991. Com a revisão Constitucional, Lei nº. 12, de 6 de março de 1991. Nesse ano, Angola passa de Estado unipartidário para multipartidário. Assim, começa, formalmente, o processo de transição do Estado de Direito e Democrático, com a atual Constituição, evoluiu para Estado Democrático e de Direito.

Em 1991, começa o período da Segunda República, até a aprovação da atual Constituição (2010), considerada o marco inicial da Terceira República. Nesse momento, Angola torna-se um Estado Democrático de Direito, no qual os direitos fundamentais do

cidadão são reforçados, consagrados e garantidos constitucionalmente. Com isso, incorporam-se os direitos plasmados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. Além disso, o país aderiu aos demais instrumentos internacionais que velam pela questão da cidadania e da participação política como, por exemplo, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como a própria Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

Em 5 de fevereiro de 2010, o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, promulgou a nova Constituição; a partir dessa data passou a ser denominado Constituição da República de Angola (CRA); é o início da Terceira República. É este documento de extrema importância: O país se pretende reconhecer, garantir e promover os direitos de participação política e cidadania dos angolanos.

Considerando que democracia pressupõe cidadania e participação do cidadão, são condições indispensáveis para se efetivar os demais direitos da pessoa humana; para isso, é necessário formular a seguinte questão: os direitos de cidadania e participação política plasmados na CRA têm sido efetivados na vida dos cidadãos angolanos? Esta questão permeará a análise sociopolítica e suas implicações na democracia de Angola.

O presente trabalho orienta-se pela confirmação ou não das seguintes hipóteses: Os direitos de cidadania e de participação política têm sido efetivados na vida do cidadão porque as opiniões destes são tidas em conta nas práticas políticas do governo; além disso, o cidadão passa a exercer o seu direito de cidadania e de participação política, porque a democracia em Angola se tornou um fato.

Eis porque o objetivo geral desta pesquisa é proporcionar uma visão dos direitos de cidadania e participação política, plasmados na CRA. No que tange aos objetivos específicos propõe-se: 1) pesquisar as diferentes perspectivas de Democracia moderna e procurar confrontar com a realidade angolana; 2) examinar, à luz dos instrumentos históricos e jurídicos, os debates ocorridos em Angola no ano de 2009; 3) verificar a efetivação dos direitos de cidadania e participação política na vida dos cidadãos angolanos, à luz da CRA.

Com a paz alcançada em 2002, as eleições legislativas realizadas, em 2008 e com a aprovação da nova Constituição, em 2010, assentaram-se bases importantes para que os Direitos Humanos fossem reconhecidos, garantidos e promovidos. A história deixou indícios de que os direitos da pessoa humana não foram simplesmente outorgados, mas conquistados pelo povo, ao longo dos tempos.

Assim, por intermédio dessa pesquisa, pretende-se, por um lado, oferecer uma contribuição, no âmbito teórico e/ou acadêmico, para o fortalecimento da democracia e

precisamente dos Direitos Humanos, em Angola; por outro lado, contribuir com a temática na medida em que há escassez de bibliografias nacionais, que abordem assuntos semelhantes.

Por isso, o presente trabalho torna-se um dos pioneiros, sobretudo, na perspectiva em Direitos Humanos, no contexto angolano. Esta pesquisa, ainda que modesta, pode servir como subsídio para as próximas investigações e, apoio às políticas públicas formuladas pelas autoridades governamentais angolana.

A pesquisa utiliza o método dedutivo, o qual permite a constatação a partir das leis e diversas teorias; como por exemplo, analisar os princípios que norteiam a democracia, a participação política, o Estado e confrontá-los com a realidade, fática do contexto angolano.

Com o uso desses dois métodos, permite apresentar algumas premissas sobre o tipo de democracia a ser seguida pela África e, em especial, por Angola.

Como procedimento, metodológico, utilizou-se o histórico e o hermenêutico. O primeiro tem a ver com a investigação dos fatos marcantes, na formação e evolução do Estado Democrático de Direito em Angola; analisaram-se alguns fatos históricos e políticos, decorridos durante o período da pesquisa. Parte-se do princípio que as atuais formas de vida social, as instituições e os costumes têm origem no passado; é importante pesquisar as suas raízes, para melhor compreender o presente e fazer projeções para o futuro. Como a hermenêutica consiste numa ferramenta interpretativa propõe-se interpretar textos jurídicos normativos, nacionais e internacionais, bem como os regulamentos produzidos pela Assembleia Nacional (AN).

Para o levantamento de dados, fez-se uso de técnicas e instrumentos de pesquisa, mormente a pesquisa bibliográfica e documental, isto é: as informações foram extraídas de livros, artigos científicos, jornais, da própria Constituição Angolana, além de várias outras leis, nacionais e internacionais. Também se fez uso de entrevistas informais, nas quais foram prestadas informações (na forma oral), permitindo, assim, que este trabalho fosse mais proveitoso.

As referências de autores estrangeiros permitiram obter diferentes conceitos e/ou teorias sobre democracia e participação política. A bibliografia de autores angolanos e outros em língua portuguesa permitiram recolher as abordagens teóricas e práticas sobre o assunto no âmbito da realidade angolana. Quanto à pesquisa documental direta, o pesquisador fez a coleta das informações, a partir de dados, por exemplo, confronto entre direitos e deveres do cidadão, constantes nas distintas leis internacionais e na CRA.

O presente trabalho está dividido em três partes. A primeira parte apresenta diferentes perspectivas sobre a democracia, principalmente a minimalista, deliberativa e

constitucionalista. Não se deixou de focalizar, embora de forma sutil, a visão democrática na antiguidade.

As abordagens sobre as perspectivas democráticas, Schumpeter e Dahl, considerados “minimalistas” - defendem eleições como os pilares da democracia-, Harbemas tido como “deliberativista” - diálogo, retórica, discussão entre outros são critérios básicos em democracia e Bobbio um reconhecido “constitucionalista”- a democracia caminhará dentro das regras previamente estabelecidas. Analisa-se noção de democracia, olhando-a a partir da perspectiva histórico-tradicional africana e angolana. Examina-se, de forma breve, a formação e evolução do Estado angolano, desde a fase de reinos, passando pela luta de libertação nacional, na qual os movimentos nacionais desempenharam um papel preponderante para o alcance da independência em Angola. Fatores endógenos, guerra civil, por exemplo, e externos, ingerência dos Estados Unidos da América (EUA), (ex-URSS), Cuba e África de Sul nos assuntos internos de Angola serão também focados. Isto é legítimo e importante, para se colocar a seguinte questão: até que ponto a ingerência de outros países, ao longo do tempo, influencia no estado atual, da democracia praticada em Angola?

Na segunda parte, esta pesquisa descreve e analisa criticamente os debates constituintes ocorridos em Angola, em 2009, em torno da formação da CRA. Além disso, será feita uma descrição/análise da referida Constituição.

Enquanto país membro das Nações Unidas da União Africana, Angola aderiu aos instrumentos internacionais de proteção e defesa dos Direitos Humanos, de ambos os sistemas, com destaque para aqueles que privilegiam o direito à participação política, à cidadania e à democracia. Neste capítulo, será feita uma análise, não exaustiva, dos diplomas legais nacionais (Constituição) e internacionais (Pactos dos direitos civis e político) como pré-requisitos chaves da democracia.

Finalmente, o terceiro capítulo visa analisar a real efetivação dos direitos de cidadania e de participação política do cidadão, à luz da CRA, bem como à luz da democracia moderna. Serão consideradas duas organizações da sociedade civil, a saber: Associação de Desenvolvimento Rural de Angola (ADRA), e a Associação Justiça, Paz e Democracia (AJPD); visa-se a analisar como elas participam nas questões públicas do país. Verificam-se algumas liberdades públicas – participação da sociedade civil, liberdade de manifestação e a liberdade de imprensa - e sua utilização efetiva por parte dos cidadãos.

Não se deixarão, também, de abordar outras causas, como o princípio da separação de poder e o estado social da população angolana, que, de uma forma direta ou indireta, influenciam na questão da cidadania e da participação política dos cidadãos na *res publica*.

1 FORMAS DEMOCRÁTICAS E A HISTÓRIA DA ANGOLA

Antes de referir às abordagens democráticas, minimalista, deliberativa e constitucionalista, propostos por Schumpeter, Harbemas e Bobbio respectivamente, vale, antes, abordar, a noção de democracia nos seus “primórdios”. Assim, do ponto de vista etimológico, a palavra democracia provém do grego *demos* (que significa povo) e *kratía* (governo). Entendia-se que o poder político era exercido pelo povo e para o povo. Já então, Aristóteles (1998, p. 121), defendia que apenas os homens livres tinham o privilégio de exercer o poder político. Além disso, não se imputava a categoria de cidadão por naturalização, mas somente por nascimento: “[...] falemos aqui apenas de cidadãos de nascimento, e não dos naturalizados” (ARISTÓTELES, 1998, p. 41). Nessa perspectiva, estavam fora da esfera de cidadania os estrangeiros, os escravos e as mulheres; os filósofos também rejeitavam a categoria de cidadão ao idoso “[...] por causa da sua decrepitude” (ARISTÓTELES, 1998, p. 41). Cidadão seria, então, aquele que tinha o direito de voto nas assembleias e de participação no exercício do poder público em sua pátria.

Como se pode depreender, o conceito de democracia na perspectiva da Grécia Antiga estava ancorado numa democracia direta sem intermediação. A prática democrática antiga, participação direta, só convinha às cidades-estados. Hoje, com os Estados modernos territorialmente extensos e demograficamente elevados, esse tipo de democracia se torna impraticável.

Por outro lado, em Roma, o direito de participar na “coisa pública” era prerrogativa de patrícios e aristocratas (DAHL, 2001, p. 22). As mulheres ainda não tinham conquistado esse direito; eram excluídos das decisões públicas.

A democracia do tipo grego, já não corresponde à realidade vivida pela sociedade moderna, a qual criou a democracia representativa. Nesta, é imperioso trazer Rousseau com a sua obra “O Contrato Social”, onde defende que as principais decisões políticas sejam tomadas pelas elites políticas, as quais cheguem ao poder por intermédio de eleições livres (ROUSSEAU, 1996, p. 32). Ademais, “[...] se as opiniões forem harmoniosas e aproximadas, melhor será para a Assembleia, porque haverá a vontade geral” (ROUSSEAU, 1996, p. 129). Com isso, esse pensador defende o princípio da vontade geral em detrimento da vontade individual. Defende, também, a aplicabilidade do pacto social, a partir da aprovação de todos os membros da comunidade, mesmo quando for contra a vontade de um determinado grupo. De fato, nas palavras do mesmo autor:

O cidadão consente todas as leis, mesmo as que são aprovadas contra sua vontade, e mesmo as que o punem quando ousa violar algumas delas. A vontade constante de todos os membros do Estado é a vontade geral; por ela é que eles são cidadãos e livres. Quando se propõe uma lei na assembleia do povo, o que se lhe pergunta não é precisamente se aprovam a proposta ou se a rejeitam, mas se ela está ou não de acordo com a vontade geral que é a deles; cada qual, dando seu sufrágio, dá seu parecer, e do cálculo dos votos extrai-se a declaração da vontade geral (ROUSSEAU, 1996, p. 130).

Quanto à democracia representativa, Bobbio, na obra “O futuro da democracia”(2000), começa por distingui-la com o Estado parlamentar. Para o autor, “[...] a democracia representativa significa que as deliberações [...] são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade” (BOBBIO, 2000, p. 56). Acrescenta dizendo que, um Estado representativo é aquele em que as decisões políticas são oriundas dos órgãos representativos por intermédio de eleições como, por exemplo, do chefe do poder executivo e do poder legislativo.

Sendo a democracia um regime dirigido por pessoa, pressupõe-se que seja imperfeito. No entanto, ao longo do seu exercício, notou-se que a democracia representativa já não correspondia aos anseios para os quais foi criada. Dos anseios não correspondidos, destaca-se a falta de consideração às minorias. É nesse contexto que Toqueville fala da tirania da maioria. “O poder é corruptor porque permite aos governantes saciarem as suas paixões em detrimento dos governados” (DUVERGER, 1976, p. 22-23).

Bobbio (2000, p. 76) defende a existência de uma democratização da sociedade civil, ou seja, uma verdadeira pluralidade que faça com que o poder não seja apenas distribuído, mas também controlado. O autor afirma que a pluralidade, além de distribuir o poder, abre as portas para a democratização da sociedade civil e esta alarga e integra a democracia política.

Conforme a estrutura dos Estados modernos, é complexo garantir a participação de todos nas decisões públicas e políticas, ou seja, no dizer de Bobbio (2000, p. 54), este é um projeto insensato.

Vale salientar: a democracia gerida por homens não é um regime perfeito, mas é consensual que ela resista aos vários abalos, tanto externo, como interno, do próprio regime democrático. Segundo Dahl (2001, p. 35),

hoje o número de países democráticos é bem maior se compararmos com os não democráticos. A democratização não seguiu a trilha ascendente até o presente. Havia altos e baixos, movimentos de resistência, rebeliões, guerras civis, revoluções.

O voto é um dos direitos políticos do cidadão, por meio do qual ele elege seus representantes, para dirigir o destino de uma nação. Contudo, isso não pressupõe que a participação dos cidadãos deva reduzir-se somente ao voto; afinal, há outros mecanismos de participação, tais como apresentação de petição, denúncia, reclamações, ou queixas que o Estado democrático garante ao cidadão. Diversos são os autores que concordam com o postulado, segundo o qual o cidadão, seja o principal sujeito de direito, chamando para si a participação na vida pública, a fim de controlar os seus representantes. Dentre os pensadores que seguem essa linha de pensamento, pode-se citar Dahl (2001, p. 99-100); ele apresenta seis critérios importantes, necessários a uma democracia mais inclusiva:

1) funcionários eleitos; as decisões de governo devem ser investidas constitucionalmente a funcionários eleitos pelos seus concidadãos;

2) eleições livres, justas e frequentes: funcionários devem ser escolhidos em eleições frequentes e justas;

3) liberdade de expressão: todo cidadão têm direito de se expressar sem o risco de sérias punições em questões políticas amplamente definidas às críticas aos funcionários, ao governo, ao regime, à ordem socioeconômica e à ideologia prevalecente;

4) fontes de informação diversificadas: os cidadãos têm o direito de buscar fontes de informação diversificadas e independentes;

5) autonomia para as associações: na prossecução de seus objetivos, os cidadãos têm o direito de formar associações, e organizarem-se autonomamente, em partidos políticos e grupos de interesses;

6) cidadania inclusiva: garante o direito de votar, e ser votado para os postos eletivos, e ter direito a outras liberdades e oportunidades, necessárias ao um bom funcionamento das instituições democráticas.

Esses critérios apontados por Dahl (2001), se aplicados ao caso de Angola, estão, ainda hoje, longe de ser um fato, na medida em que fatores endógenos e exógenos

contribuem¹ interferem sobre o estado atual da democracia em angolana. Ali falta a vontade política da classe dominante, que deveria apostar mais no exercício da cidadania em vez de privilegiar eminentemente de natureza partidária. Isto dito, acrescenta-se a primeira e única eleição presidencial, em Angola, realizada em 29 e 30 de setembro de 1992, não foi concluída; ao contrário recrudescceu a guerra civil, no país. Ocorreu um pleito legislativo, em 2008. A oposição política e alguns segmentos da sociedade civil acusam o atual Presidente em Angola de ser ilegítimo, pois não passou pelo crivo eleitoral das urnas.

Ao analisar-se o segundo critério, que preconiza eleições justas e frequentes, constata-se em Angola, o processo eleitoral ainda não atingiu esse estágio. Primeira, realizadas em 1992, sofreu a interrupção de 16 anos. Para 2012, segundo semestre, estão previstas eleições gerais. Vale salientar: das duas primeiras eleições realizadas em Angola, os resultados não foram aceitos pelos principais partidos da oposição. Que de resto, passou a ser uma regra no continente africano.

A liberdade de expressão, em Angola, ainda é uma miragem; porque não há reais condições materiais, psicológicas e políticas que conduzam a uma efetiva liberdade de expressão. As pessoas têm receio de se posicionarem, ou de tomar em certas atitudes, porque temem sofrer retaliações.

As fontes de informações, em Angola, ainda não são de natureza democrática; isto quer dizer que, o acesso a elas, ainda, é difícil: e a diversidade e pluralidade de fontes é um sonho, uma vez que inexiste unicidade na posse de conhecimento. Os meios de comunicação social, tanto pública e privada, como canais de divulgação das informações ao cidadão, encontram sérias restrições de acesso; quando as têm, são vítimas de vários tipos de constrangimento, como por exemplo, obedecer à linha editorial do órgão.

Mesmo levando em conta todos esses aspectos, a democracia não pode encarada como mero remédio para todos os males; ela mesma tem sofrido vários tropeços, durante a sua caminhada histórica:

Seria um erro grave pedir demais de qualquer governo, mesmo de um governo democrático. A democracia não pode assegurar que seus cidadãos sejam felizes, prósperos, saudáveis, sábios, pacíficos ou justos. Atingir esses fins está além da capacidade de qualquer governo – incluindo-se um governo democrático. Na prática, a democracia jamais correspondeu a seus ideais.

¹ Fatores endógenos em Angola têm haver com a Guerra civil, vontade política e o desrespeito às regras de jogo da democracia. Na qual o primado da lei deve ser observado. Exógenos tem haver com o período da escravatura, do colonialismo e ingerência de alguns países na vida política e militar em Angola.

Como todas as tentativas anteriores de atingir um governo mais democrático, as democracias modernas também sofrem de muitos defeitos (DAHL, 2001, p. 73).

Nesse quadro adverso, das promessas da democracia não conseguiu eliminar injustiça, abolir a pobreza, entre outras, nem deve perder-se no idealismo. As grandes expectativas, apesar de facilmente frustráveis, aumentam a visão e o ânimo:

Os ideais e a prática são igualmente importantes, reagem entre si de diferentes maneiras e dão origem a diferentes discussões. Não há uma única forma de governo que possa ser considerada uma democracia, como não há uma única forma de governo que possa ser considerada uma democracia. Há, isto sim, diferentes argumentos, com diferentes graus de persuasão, sobre diversos aspectos, nem todos compatíveis, passíveis de diferentes objeções e que originam diferentes expectativas e desapontamento quanto à democracia (LUCAS, 1975, p.5).

Nenhum país do mundo pode se arrogar o direito de dizer que não é democrático ou menos democrático que o outro. Sendo assim, o termo democracia não tem significado, mas apenas se configura como um rótulo honorífico que cada país atribui a si mesmo.

Lucas (1975, p. 4) apresenta algumas questões que ajudam o leitor a ter uma ideia sobre se qualquer sistema político está ou não a trilhar no caminho da democracia: quem toma as decisões? Se a resposta for aproximadamente todos, então temos um fator positivo. A segunda é: como a decisão é tomada? Esta será feita de maneira democrática, segundo o autor, quando for alcançada por via da discussão crítica. Uma decisão é democrática, prossegue o autor, se visar ao interesse de todos, e não apenas aos de uma facção, ou de um partido.

Com a promulgação da nova Constituição, e, sendo a paz um fato em Angola, criaram-se as bases para que os direitos da cidadã e do cidadão fossem reconhecidos, garantidos e promovidos: “[...], o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas dos Estados modernos” (BOBBIO, 2004, p. 1).

A cidadania - direito civil, político e social-, encontra respaldo e maior amplitude em regimes democráticos em que o cidadão é o seu sujeito predileto e o súdito torna-se cidadão. Assim, a Constituição deve ser a principal Lei que garanta os direitos e os deveres dos cidadãos, e assegurar a paz como um fator importante que não deve ser isolada quando se pretende abordar as questões dos Direitos Humanos.

Marshall (1949, p. 69) traz uma novidade no campo da cidadania. Segundo ele, a educação dada à criança não está somente em reconhecer o seu direito, mas relaciona-se com sua cidadania. Isso mostra que o olhar sobre a questão da educação deve ir além de outros direitos, inclusos nos três direitos acima referidos.

Assim, não se pode falar em cidadania participativa, em Angola, enquanto os direitos civis, políticos e sociais não forem reconhecidos e garantidos. De acordo com Pestana (2010)², uma cidadania plena implica a liberdade de escolha dos governantes, numa sociedade de concorrência, não apenas econômica, mas também política. Afinal, tal cidadania não implica somente a possibilidade de fiscalização por parte do cidadão, mas também a participação dos próprios cidadãos na escolha e determinação das políticas públicas.

Eis porque a democracia, em Angola, deve, por um lado, ser inclusiva, por outro lado, as questões sociais devem ser a preocupação das autoridades nas resoluções dos vários problemas que afligem a população. A imprensa e outros órgãos públicos têm que estar ao serviço dos cidadãos para que, de fato, haja uma democracia participativa sem reservas.

Spinoza é considerado por alguns teóricos – a exemplo de Schumpeter –, como o primeiro teórico da democracia moderna. Na sua obra “O Tratado Político”, publicada na década de 70, define a democracia como o regime que envolve todos os cidadãos que apresentam condições cívicas e que nasceram num determinado território. Eles devem poder exercer todos os direitos que lhes cabem: sufrágio e o acesso às funções públicas; direito de reclamar, desde que não tenham cometido nenhuma infração que restrinja o exercício do seu direito na sociedade (SPINOZA, [197?], p. 231). Para este autor, somente a lei é fundamento da escolha dos governantes, e não o capricho das pessoas; diferenciando aqui que em uma democracia o que valem são as normas, a lei, e não a pessoa. Tal pensamento chega a influenciar outros autores, como Schumpeter, Dahl, Lijphart, Habermas e Bobbio, em suas postulações com as suas perspectivas de democracia.

Schumpeter, em sua obra “Capitalismo, socialismo e democracia”, publicada em 1942, faz incursão sobre os precedentes; Porém, antes, faz um reparo, de forma indireta, alegando que a democracia não é a solução de todos os males da sociedade. Para ele: “[...] a democracia é um método político, ou seja, é um tipo de arranjo institucional para se chegar decisões políticas (legislativas e administrativas) e, portanto, não pode ser um fim em si mesmo”. Ele avança e torna mais claro, quando diz que é “[...] o método que uma nação usa, para chegar a decisões” (SCHUMPETER, 1984, p. 304, 305). Assim, a vontade da maioria

² Mais informações, ver a parte da referência electrónica; Club k, 30 de maio de 2010, com o título de a cidadania e a mão invisível da ditadura.

seria expressa por meio de eleições: este é o arranjo institucional proposto pelo autor. É, portanto, chamada de “minimalista”, porque as eleições seriam a base fundamental para a verdadeira conceptualização da democracia.

Dahl é um dos continuadores do pensamento democrático de Schumpeter. Porém, ele não se prende somente às eleições como a base da democracia: acrescenta, a questão da liberdade de escolha dos cidadãos. Assim, o autor apresenta, em sua obra “Poliarquia”, uma lista de preferências que o cidadão deve ter como garantia da democracia:

- a) liberdade de formar e aderir às organizações;
- b) liberdade de expressão;
- c) direito de voto;
- d) direito de líderes políticos disputarem, apoio, e, por fim,
- e) fontes alternativas de informação.

Para que os cidadãos expressem as suas preferências, além das cinco garantias citadas, o autor acrescenta outras duas:

- 1) ser votado e buscar apoio para tal;
- 2) existir garantias de eleições livres e idôneas (DAHL, 1997, p. 27).

Nesse contexto, surge Lijphart que, após estudar exemplos de democracia em 36 países, apresenta dois modelos, com duas modalidades de democracia. O primeiro modelo é chamado majoritário; parte do pressuposto da definição clássica: “[...] governo pelo povo, e para o povo”, levantando assim questões importantes, tais como: “Quem governará?” e “Quais os interesses que o governo deverá atender, quando houver discórdia?” A resposta única e simples: provem da decisão da maioria popular. Essa é a chave do modelo democrático majoritário: o número. Como se pode observar, com esse modelo, pretende-se chegar a um ideal pleno do conceito de democracia.

O segundo modelo, consensual, caracteriza-se pela abrangência, a negociação e a concessão, o que, em outras palavras, é chamado de Democracia da negociação (LIJPHART, 2003, p. 17). Se no modelo majoritário, no qual o poder político está nas mãos da maioria (esta sendo relativa); pelo modelo consensual busca-se a maioria absoluta. Outra diferença: o modelo majoritário tende a ser exclusivo, competitivo e combativo. No que diz respeito a Angola, são essenciais ambos os casos, pois, sendo a democracia ainda recente, e se está prestes a realizar-se a terceira eleição no país, é salutar que a regra de número seja de fato efetivada, mesmo que a experiência africana, como também em Angola, não seja boa. Onde há eleições, o clima de guerra é iminente, porque a escolha, pelas urnas corre sempre o risco de ser desrespeitada, através da violação.

Habermas (2007, p. 28) define a democracia deliberativa como o processo que envolve negociações e formas de argumentação. Ele é o defensor da democracia da fala, do diálogo, da retórica, enfim, da argumentação: fios condutores da democracia deliberativa, ou seja, a capacidade de convencimento do público. É o elemento chave desta teoria, a qual direciona a sociedade jurídica, com sujeitos livres e iguais.

Para Habermas (2007, p. 28), em reunião coletiva, através da argumentação pública; os cidadãos devem resolver os problemas resultantes da escolha coletiva, se considerarem suas instituições básicas legitimadas, na medida em que estas consigam formar o quadro de uma deliberação pública, conduzida com liberdade. Desse modo, a participação do cidadão na coisa pública será real, se os princípios de igualdade e de liberdade forem salvaguardados. Porém, faz-se necessário salientar: a democracia deliberativa só é viável em contextos, nos quais todos os pressupostos básicos estiverem preservados, são níveis e condições de participação: paz, bem-estar, liberdade, dentre outros.

A última corrente sobre o conceito de democracia, sugerido, por este trabalho, é a Constitucionalista. Para Bobbio, a democracia “[...] é o conjunto de regras que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (BOBBIO, 2000, p. 30). O autor defende do primado da lei, o suporte do exercício legal democrático. Onde estão consignadas essas regras? Justamente na Constituição: ela baliza, por meio dos atores políticos e sociais. A eles cabe desenvolver suas atividades, em função de quadro juridicamente estabelecido.

Os pressupostos que definem quem está autorizado a tomar as decisões, devem estar escritos, ou em forma de costume. Como se pode observar atentamente, para Bobbio (2000), a Lei Fundamental, no caso, a Constituição, deve ser o espaço onde os direitos da pessoa humana estão consagrados; ninguém deve estar acima da Lei; assim, constituir-se-ia, legitimamente, um Estado Democrático de Direito³.

Angola, ao publicar sua nova Constituição, quitou com a democracia um débito de grande importância. A democracia estava eclipsada ao longo da sua recente e amarga história política; fator este que, de certa forma, atrasou o crescimento e desenvolvimento do país: uma coisa é o que diz a lei, outra é o que os fatos realmente mostram. A partir das constatações presentes sobre a CRA, pretende-se analisar os artigos que promovem e defendem as questões

³Em função à definição de Bobbio, a pesquisa considera que é uma redundância dizer Estado democrático e de direito. Porque, no quadro da definição do autor, todo Estado democrático moderno tem o direito como a regra. Logo, dizer “Estado democrático” é o suficiente.

de participação e cidadania. Admite-se que o pensamento de Bobbio é o mais adequado para o assunto proposto.

1.2 LIMITES DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A Teoria dos Direitos Naturais, jusnaturalismo, desponta como um ideário apologistas de que o Estado está limitado externamente, uma vez que existem direitos naturais aceitos muito antes do surgimento dos Estados, ou seja, não depende de nenhuma legislação estatal formalizadas, cabendo a esse ente apenas a função de promover e defender tais direitos. Trata-se de um dos limites impostos automaticamente para que não se abuse do poder e se possam ser assegurados os direitos da pessoa humana. Aqui, constata-se a perspectiva individual e liberal da liberdade, exemplos clássicos, de vida e de liberdade.

A teoria da separação dos poderes postula que a melhor forma de limitar o poder é separar as suas funções. Para isso, primeiro, é necessário que a massa do poder estatal não seja concentrada em um só sujeito, mas seja distribuída entre diversas pessoas; segundo: cada poder deve ter sua função, não se devendo conferir as diferentes funções a uma só pessoa. Segundo Bobbio, distribuindo poder é possível desconcentrá-lo em diferentes órgãos, logo, isto acarretará a diminuição do abuso e poder: “No Estado os poderes legislativo, executivo e judiciário são independentes um do outro e em posição tal que podem controlar-se reciprocamente” (BOBBIO, 1984, p. 16). Essa visão teórica parte da noção de que o homem é corrompido pelo poder; este é um dos problemas das lideranças africanas, particularmente: quanto mais poder têm, mais querem.

Finalmente, teoria para limitar o poder, tem-se a “Teoria da Soberania Popular ou Democracia”, que consiste na participação de todos os cidadãos na vida pública. Essa é, para Bobbio, a verdadeira quebra do poder estatal. A outra imagem dessa teoria é a de mostrar que o povo não pode exercer o poder, já que está no âmbito da democracia representativa, que lhe pertence contra si mesmo. O exercício do poder é feito pelos representantes populares, no entanto, eles jamais podem abusar do poder ao longo do seu exercício.

1.3 MATRIZ AFRICANA

Falar da história africana obriga que se deva fazer referência, inicialmente, ao Egito; ali foi o cume e a mais antiga civilização desse continente. Deixar de falar sobre o Egito é abrir uma lacuna na história real africana. Os Faraós foram descendentes de núbios negros,

tinham aspectos somáticos de pele escura e cabelo encrespado, além da prática da circuncisão, papel das mulheres na sociedade, como o reconhecimento dos Faraós pela mãe, uma forte economia, exigência das filhas para protegerem os pais e não os filhos (PINTO, 2010, p. 32).

A sociedade egípcia era constituída por povos camponeses; em caso de seca, os cereais se tornavam a única forma de subsistência. Era dever comum, garantir a paz social: havia uma espécie de interesse público quanto ao bem-estar social. Assim, entre os núbios, o camponês que se recusasse a pagar impostos estava sujeito a sanção.

Com a Declaração do Homem, do Cidadão e com a Revolução Francesa (1789), a democracia colocou o indivíduo como o fundamento da democracia. No entanto, não deixa de ser uma visão Ocidental, porque, na matriz africana, o grupo, a comunidade e o coletivo são focos da sua abordagem. Basta ver o sistema antropológico africano e a Carta Africana do Homem e dos Povos. Na perspectiva africana, o poder tem como base a comunidade e seus antepassados; ao contrário das sociedades modernas que esperam das autoridades políticas que usem o poder para preservar e proteger direitos, indivíduos e não de do grupo (TURAKI, 2010, p. 814).

A participação máxima, a limitação e, a partilha do poder e a solidariedade são aspectos que fazem moradas na democracia, conforme a perspectiva africana. A família é a base da discussão, para definir qualquer deliberação a favor e do interesse coletivo: esse é um papel de extrema importância. Portanto, na questão da autogestão, os debates partem da base para o topo (KI-ZERBO, 1998, p. 65).

Várias são as técnicas de participação africana: tradicionalmente atêm-se, ao elemento familiar e comunitário. No momento da deliberação dos assuntos, o trabalho de consulta já se tinha efetuado, consulta às mulheres e às famílias; e, muitas vezes, não se realizava a reunião em “assembleia”, porque as mulheres não tinham sido ouvidas, o que demonstra que o tipo de participação africana já tinha um caráter mais inclusivo do que a “famosa” e “modelar” democracia ateniense.

Outra característica da democracia tradicional africana é a distribuição equilibrada do exercício do poder. O poder na África é comparado a um ovo: quanto mais apertá-lo, maior é a probabilidade de ruptura; se não for agarrado com segurança, ele escapa⁴. Assim, é o poder. Não se pode exercê-lo com muita severidade, nem com demasiada negligência, porque o poder é exercido sob e sobre a pessoa humana. Por conseguinte, uma das heranças africanas

⁴Eis um exemplo tipicamente africano, quando se quer criticar o exercício do poder pelos tiranos, autoritários, ditadores, ou seja, fazer refletir sobre este sistema em que o poder exige respeito à dignidade.

democráticas tradicionais é a partilha do poder, muito antes do pronunciamento dado por Montesquieu, com a sua famosa divisão trina de poder: executivo, legislativo e judiciário.

No contexto angolano, sobretudo no modelo tradicional, de algum modo há respeito, à soberania. Nesse âmbito, as instituições angolanas, juridicamente falando, tinham, e ainda têm como figuras relevantes: *Makotas*, *Seculus*, *Soba*, *Soma*, *N'totila* e *Mwata*, nomes⁵ de reis que constituem a herança cultural angolana, e africana de modo geral. A eles cabia o direito de dirigir os destinos da comunidade sob sua jurisdição.

As monarquias angolanas funcionavam sob a base da hereditariedade eletiva. O rei em Angola era eleito pelos grandes chefes, só eram eleitos aqueles que tivessem laços consanguíneos matrilineares. Esta atitude democrática, segundo Pinto (2004, p. 8) demonstrava uma cultura política elitista, mas legítima pela da comunidade. Na África Bantu, a figura de *Mani* ou *Mwene* está associada à governação do grupo. Normalmente, outorga-se a direção do governo a um sucessor, que é quase sempre um irmão, pela linha materna, tio, sobrinho ou alguém da sua confiança.

Porém, o presente trabalho discorda, em parte, das considerações de Pinto, quando diz que o direito costumeiro impera na sociedade angolana. Em alguns casos sim, mas em outros o poder político moderno, ou, dito de outra maneira, o direito positivo, tem-se submetido ao direito tradicional e às instituições costumeiras. Trata-se de uma situação demonstrativa de que, hodiernamente, está enfraquecendo o valor e a importância do poder tradicional no país.

1.3.1 Breve Histórico Sobre o Estado Angolano

Pretende-se, aqui, fazer uma breve consideração sobre a formação do Estado angolano até a promulgação da CRA, que consagra a Terceira República. Como em qualquer área da vida, acadêmica ou científica, a análise do passado é fundamental para se perceber o presente; e, assim, se poderem criar condições possíveis nas instituições que garantam, solidez institucional.

Antes de se começar a falar sobre formação do Estado angolano, cuja independência ocorreu em 11 de novembro de 1975, é imperioso “recuar no tempo”, para compreender melhor como isso aconteceu.

⁵ São designações de autoridades do Poder Tradicional em Angola. Os diferentes nomes são designados em função de cada região do país: todos eles têm a mesma função e importância.

A organização política, social e econômica, que atualmente Angola ostenta, é fruto, também, da herança da organização colonial. A organização política colonial foi discriminatória; dominou os representantes das instituições *Bantu*, autóctones da população angolana, posteriormente, engrossada pelas migrações do centro de África para Angola, deu essas migrações deram lugar às seguintes divisões étnicas⁶ do país: *Ovimbundo*, *Kimbundo* e *Kikongo*.

Assim, antes do período colonial, a organização político administrativa de Angola era em forma de reinado. Procurar-se-á apresentar as características de ordenamento de alguns reinos, sobretudo daqueles considerados mais representativos do ponto de vista histórico.

O Reino do Kongo era governado pelo *Kongo dia N`totila*⁷, eleito pela *Nkanda* ou a linhagem que o legitimava junto a *mani kabango*, que detinha o poder sagrado dos antepassados.

Segundo Pinto (2009, p. 37), *Mani* ou *Mwene N`totila* representava as *Kandas* ou famílias locais. No Reino do Kongo, havia um governo central, em M`banza Kongo, centro do poder político, mas o Reino dividia-se em seis: Pango, Pemba, Bamba, Bata e Soyo. No entanto, mais tarde, essas designações mudaram e adotaram terminologias portuguesas, como resultados das alianças com Portugal, para assimilação dos usos e costumes, descaracterizando a identidade do Kongo e levando aos conflitos de sucessão que até o início da luta armada fragilizaram a organização tradicional do reino.

Os reinos do Ndongo, Matamba, Kassange e Kissama eram constituídos pelos povos então situados nas localidades dos rios Kwanzas, Bengo, Lucala até o Kwangu. Os governadores eram os makotas, conselheiros ou magistrados, com os títulos de *Mwene Lumbu*, *Kissengele*, *N golaM bole*, *Kateku*, entre outros.

No Bailundo, no Bié e Kiaka, o poder central assentava-se no *Soma Ynene*, auxiliados pelos séculos ou conselheiros do *Soma Ynene*, dirigindo o *Ondjando* ou a assembleia para a solução dos problemas da comunidade. O *Soma Ynene* é eleito pelo conselho de anciãos ou séculos, mediante um sufrágio em que concorrem os sucessores considerados capazes pela inteligência, pela perfeição corporal e na moral.

⁶ Ovimbundo é uma das etnias angolanas, que fica na parte sul do país. Kimbundo abrange a parte oeste e o Kikongo representa o norte de Angola.

⁷ Nomes tradicionais de reis africano, angolano, antes do domínio colonial português; com a entrada desse, no território angolano, obrigaram os reis mudarem de nomes tradicionais para os da cultura portuguesa como, por exemplo, D. João I.

Ao *Mwene* ou rei, cabia garantir a unidade do reino, e a coesão do grupo que mais interessava o governo. Justiça, religião, história confundiam-se com o governante, o qual não podia pôr em risco a coesão do grupo.

Em 1482, chega ao então Reino do Kongo, região localizada ao norte de Angola, os portugueses, na pessoa de Diogo Cão, traziam consigo costumes, tradições, hábitos, e *modus vivendi* que vão, obviamente, influenciar sobre a cultura da população angolana.

Face aos recursos existentes em Angola, que satisfaziam o desenvolvimento de Portugal, criaram-se, então, vários procedimentos para a devida exploração, dos recursos locais a favor daquele país europeu. Os lusitanos instalaram-se fortemente para saquear as referidas riquezas, utilizando diferentes meios, estratégias e métodos de dominação para explorar o território do Reino do Kongo. Entre estes métodos, salienta-se a introdução do cristianismo, que, de certa forma acelerou o domínio sobre a África. A religião africana, baseada no animismo⁸, foi prescrita, e aqueles que ainda insistissem professar esse tipo de fé seriam queimados; exemplo deste tipo de morte (na fogueira) pode ser visto em Kimpa Vita, no século XVII (BROCKMAN, 2002)⁹.

De acordo com Kamabaya (2003), os primeiros contatos entre europeus e africanos decorreram harmoniosamente. O *N'totela*, rei do Kongo, *Nzinga-a-Nkuvu* foi batizado em 1491, na sua capital, Mbanza Kongo, tendo-lhe sido posto o nome cristão de Dom João. Assim, seria João I do Kongo e *Mwene Nzinga Mbemba*, a quem lhe foi atribuído o nome de Dom Afonso I (1506 –1543). Nesse ínterim, muitos congoleses foram mandados para Portugal, a fim receberem instrução portuguesa. Em 1523, foi consagrado, em Roma, o primeiro Bispo de Angola, saído do reino do Kongo, Bispo de Útica. Chamava-se Dom Henrique, filho mais novo de Dom Afonso I (*Nzinga-a-Mbemba*) (KAMABAYA, 2003, p. 33).

No Reino do Ndongo foi diferente, já que os escravos e minerais foram, desde o início, alvos de interesses pelos portugueses. Porém, a recepção aos portugueses não foi amigável como no reino anterior. Paulo Dias de Novais sofreu resistência, sobretudo, em 1560. Naquele reino, não ocorreram batismos como no Kongo. Foram aprisionados vários portugueses, incluindo um dos comandantes. Novais, tendo sido solto, regressou a Angola, em

⁸ Inculcaram nas mentes dos autóctones que o animismo estava relacionado com o diabo, com a magia, e que era um ato retrógrado, fato que provocou uma auto discriminação entre os negros, além da questão de os portugueses, ter estabelecido como método, em algumas ocasiões, a coerção.

⁹ Mas informações, ver na referência electrónica <<http://www.dacb.org/portuguese>, autor Brockman, com o título; Dicionário de Biografias Cristãs da África.

1575, com novas funções e poderes, conquistando o reino e alcançando, assim, o objetivo principal: ocupação e exploração da terra.

Fatos assinaláveis foram registrado nesta área: “[...] o reino do Ndongo foi o primeiro a ser atacado militarmente por Portugal e o Rei *Ngola Kilwanje* foi o primeiro angolano a pegar em armas e comandar a resistência contra a invasão de Angola pelos portugueses”(KAMABAYA, 2003, p. 35).

A partir desse momento, a resistência contra a opressão colonial foi um fato. Os portugueses já não tinham a mesma facilidade que encontraram nos primeiros momentos de penetração. Aqui faz-se necessário sublinhar novos reinos, reis e rainha que se destacaram nesta luta: Dom Álvaro (Rei do Kongo), Rei *Mandume* e a Rainha *Jinga Mbande*, rainha do Ndongo e da Matamba.

As batalhas que se travavam entre os reinos angolanos contra os portugueses ainda não podem ser consideradas, de forma rigorosa, como luta de libertação nacional, levando-se em conta o conceito que o mundo contemporâneo lhe atribui. “[...] Carecia de definição de objetivos e do caráter sistemático que uma luta de libertação sempre assume” (CORREIA, 1991, p. 29). Assim, somente mais tarde, por volta do século XX, com o surgimento dos movimentos nacionais, se pode considerar que os embates que estes tinham com os colonialistas portugueses tinham caráter de lutas de libertação nacional; os historiadores destacam o 15 de março de 1961 como o apogeu do embate militar entre os contendores.

A Angola era avaliada como a joia da coroa do império português¹⁰ dada a sua importância para o contexto regional, político e estratégico de Portugal, além de ser considerada como Província Ultramarina, nos termos do ato Adicional de 1852, instrumento jurídico-legal que regia essa colônia portuguesa, na África.

Diversas motivações colocavam Angola como a “joia da coroa”, por exemplo: o aspecto econômico, geoestratégico e fornecedora de escravos; Angola passa a produtora de matéria-prima: diamantes, ferro, petróleo e outras; produtos agrícolas: açúcar, algodão, café, sisal, além, de ser provedora de força de trabalho barato muito produtivo. Se para a classe burguesa Angola representava um mercado, para o capitalismo mundial, Angola era uma reserva de matéria-prima e de força de trabalho muito importante para o império colonial.

As constituições portuguesas que surgiram, ao longo dos tempos, confirmaram esta posição. Por exemplo, incluiu-se a colônia angolana na Constituição Portuguesa de 1911 e na Constituição de 1933 – com a implantação do Estado Novo –, onze anos depois; em 1962,

¹⁰ Uma referência sugestiva ao subtítulo do livro de Correia, intitulado *Descolonização de Angola* (1991).

com a Lei Orgânica do Ultramar. Com o favorecimento da guerra de libertação nacional, em sua Constituição de 1971, a qual foi revista para dar ênfase a um Estado unitário e regional, Portugal consagra Angola, Guiné-Bissau, Cabo-Verde, S. Tomé e Príncipe, e Moçambique como Províncias Ultramarinas e regiões autônomas. Assim, Angola, enquanto colônia, não via reconhecidos os direitos políticos dos seus “cidadãos” na relação com as instituições do colonato.

Na luta pela libertação nacional, em sua concepção mais moderna, como se compreende atualmente, destacaram-se três movimentos de Libertação Nacional (FNLA, MPLA e a UNITA) posteriormente, se transformado em partidos políticos. Tiveram esses movimentos papel de suma importância no alcance da independência nacional e, conseqüentemente, para a formação do Estado angolano, em 11 de novembro de 1975. Neste sentido, pautar-se-ão as três organizações políticas, desde a sua criação, ao papel que desempenharam no processo de descolonização.

Após a Segunda Guerra Mundial, viveu-se o ambiente da Guerra Fria entre as duas superpotências mundiais: EUA e a ex-URSS. A participação de africanos nesse contexto sociopolítico e os resultados da conferência de Yalta e Potsdam, segundo os quais os africanos deveriam ter acesso à autodeterminação, catapultou a luta do povo, na África pela descolonização. Assim, tanto os EUA quanto a ex-URSS proclamaram o término do período colonial (ROCHA, 2003, p. 42).

Com esse feito, foi inserido, no artigo 2º da Carta das Nações Unidas, o princípio à autodeterminação e independência dos povos sob o domínio colonial; isso que levou potências coloniais como Inglaterra, Holanda, França e Bélgica, enfraquecidas pela guerra, a aceitarem o processo de descolonização.

Saliente-se que: apesar de haver uma guerra fria entre as duas superpotências, mundiais, instalou-se outro bloco, o terceiro, no caso, chamado de bloco dos Não Alinhado. Embora ele não tivesse o peso econômico e militar, como tinham o bloco socialista, dominado pela ex-URSS, e o bloco democrata ocidental, dominada pelos EUA, detinha um peso político no campo internacional.

Várias elites africanas formaram-se nas capitais dos países colonizadores. Inúmeros combatentes africanos, árabes e indianos tinham dado a vida em favor das tropas do Ocidente, no período da grande guerra mundial; em troca, os países africanos ganhariam a independência.

Desse modo, as correntes libertadoras ganham corpo; é o caso da libertação do homem negro, em cuja arena surgem duas personagens: Du Bois e Marcus Garvey. Eles

foram os chefes carismáticos mais representativos dos projetos libertadores do homem negro do seu tempo. Apesar de estarem na diáspora, os seus pensamentos e ideias influenciaram, mais tarde, a libertação africana.

De acordo com Andrade, citando Du Bois, vislumbrava-se a organização, esforço de construção do continente, a partir da Libéria, espaço de realização econômica e financeira de um modelo de sociedade forjada nos EUA. Ainda para este pensador, a África simbolizava essencialmente a busca de um continente capaz de unir o pensamento e os ideais dos povos negros no mundo. Ele defendia, também, o desenvolvimento do nacionalismo negro (ANDRADE, 1998, p. 161).

Garvey, por seu turno, postulava que os negros deveriam unir-se na sua própria raça, forte e saudável. Com esta ideia, a libertação da raça negra diante dos brancos foi mais notória, embora, de acordo com Andrade (1998, p. 162), Garvey não corroborasse a opinião de que houvesse a ideia de inferioridade de raça, mas sim, a de igualdade.

A partir do século XX, aproximadamente, a influência dos portugueses no campo cultural e social começa a ser discutida em Angola. Como é natural, os europeus começaram a envolver-se com as mulheres negras, criando, posteriormente, uma miscigenação. Assim, tanto a população mestiça, quanto a negra, cultural, social e economicamente próxima da sociedade portuguesa veio mais tarde a constituírem-se em um grupo “protegido” pelo colono, os chamados assimilados¹¹. Nesse período, surgem pessoas da vertente jornalística, como são os casos de José Fontes Pereira, Carlos Silva, Joaquim Dias da Mata, através de seus periódicos, nos quais, com regularidade, protestavam contra as atividades dos portugueses em detrimento das populações angolanas. Já na época reivindicaram o nacionalismo angolano: *Arauto Africano*, *Dicionário Kimbundo*¹²-Português, *Voz de Angola* clamando no deserto são, entre muitas, obras que davam os primeiros passos do “grito africano”.

Após 1910, surgiram várias associações de africanos, tais como a Junta de Defesa dos Direitos de África, criada em 1912, composta por estudantes santomenses, angolanos e cabo-verdianos. Emitiam o seu pensamento na *Voz de África* (1911-1913). “Esta associação pretendia afirmar a identidade negra e a capacidade dos africanos [...]. Exigia a autonomia das colônias, o direito à instrução e à justiça, num quadro civilizacional, conforme o ocidente” (ROCHA, 2003, p. 33).

¹¹ Ocupavam postos de administração, na Igreja, no exército e no comércio. Casam suas filhas com colonos, aumentando assim o número e a importância dos mestiços.

¹² É uma das línguas nacionais de Angola. É falada mais na parte norte e centro do país.

Se afirmou anteriormente: aquele pensamento, negritude, é influenciado pelos negros afro-americanos, tais como George Padmore, Marcus Garvey, William Du Bois, Booker Washington, entre outros, que se propuseram a realizar o Congresso Pan-Africano, em Lisboa, em meados da década de 1920. Essas ideias despertaram a consciência dos jovens africanos, estudantes em Portugal, pois a Junta assumiu-se como a representante legítima dos povos africanos.

Com o tempo surgiam, na capital angolana, Luanda, alguns indivíduos com ideias “aparentemente” mais evoluídas, que juntaram-se a estudantes africanos, em Lisboa e em Paris; eles criam grupos de estudos e associações culturais, recreativas e de ajuda mútua. “Nessas associações brotaram núcleos de reflexão e de afirmação da identidade africana. Posteriormente, surgiram outras associações como: a Liga Nacional Africana, a Associação dos Naturais de Angola, a Casa dos Estudantes do Império e o Clube Marítimo Africano” (ROCHA, 2002, p. 99).

1.3.2 A Fundação da União Popular do Norte da Angola – UPNA

De acordo com N`ganga (2008, p. 53, 54), a União Popular do Norte de Angola (UPNA) foi fundada em 1954¹³, na vila portuária de Matadi (Congo-Belga). Tendo como presidente Manuel Sidney Nekaka, João Eduardo Pinock como conselheiro Geral e Borrvalho Lulendo e como Inspetor Geral e Tesoureiro. Contudo, a data desta organização é contrariada por Mbah (2010, p. 2). Segundo este, a UPNA foi fundada em finais de 1950, concretamente em dezembro de 1957.

A UPNA foi instituída a partir de um projeto regionalista restrito; um dos seus objetivos era restaurar o Reino do Congo, cujos limites geográficos estendiam-se para além do Norte do território, atual de Angola. A UPNA tornou-se um movimento nacionalista sob a impulso de vários fatores internos e externos.

Um acontecimento internacional catapultou ainda mais a UPNA na arena mundial: é o caso da independência do Gana e o seu presidente Kwame N`Krummah. O sonho desse líder era libertar todos os países do jugo colonial e imperialista, mas também fazer do continente africano um Continente Federal. Assim, N`Krummah enviou duas mensagens aos dirigentes da UPNA. O Gana preparava-se para organizar a primeira conferência dos povos africanos, que seria importante para as aspirações dos dirigentes da UPNA: a Conferência de

¹³ Alguns historiadores como Mbah, divergem da verdadeira data da fundação da FNLA. Pois as fontes materiais e orais, além de raríssimas, são contraditórias.

Accra; por um lado, esta congregaria Estados africanos independentes e outros movimentos de libertação nacional do continente; por outro, desejava utilizar a conferência para informar à comunidade africana, sobre a verdadeira natureza do colonialismo português e a sua perversidade, em Angola. Em 1957, o Congo torna-se um campo de inspiração da euforia, com a política, a religião e o misticismo.

Nesse ínterim, surge Holden Roberto, um dos mais destacados nacionalistas angolanos. É sobrinho de Barros Nekaka; tendo sido fundador e presidente da UPNA. Tornou-se mais tarde dirigente máximo da UPNA, e, posteriormente, o presidente da FNLA. Com muitas dificuldades financeiras e políticas para se deslocar ao Gana, foi ajudado pelo missionário americano George Houser, conselheiro e amigo da UPNA, o qual dirigiu uma coleta de fundos, interna e externos, para arcar com a viagem de Holden Roberto: foi bem sucedido nessa missão.

Aos 6 de março de 1957, o Gana será a fogueira ardente que desejará iluminar todo o continente, tornando-se o maior laboratório de África, peça decisiva na libertação dos povos africanos do jugo colonialista. Conforme N`ganga (2008, p. 71), “Kwame Nkruma é o líder da África Negra e o homem por meio do qual a África Negra conseguiu a independência; é, ainda, o primeiro líder da África Negra a conseguir a Independência e a tentar difundi-la, a todo custo, o novo sabor que lhe invade a alma”.

A cimeira do Gana sobre os demais povos africanos foi considerada como o ato mais importante, pelo fato de alicerçar outros povos na conquista pela independência. O encontro no Gana seria a primeira oportunidade para que os dirigentes pusessem em prática a sua ambição. Nessa conferência, o objetivo era condenar efetivamente o colonialismo português e, após ela, tornou-se necessário permanecer em Accra para que se pudesse adquirir formação política e ideológica.

A conversa, que Holden Roberto teve com N`Krummah, George Padmore e Sekou Touré, fez mudar a concepção que os líderes da UPNA, quanto ao projeto de libertação. Enquanto os três já pensavam numa África liberta, ou seja, em caráter global, a UPNA ainda tinha como projeto regionalista o norte de Angola. Por essa razão, Holden Roberto, abandonando o regionalismo bakongo a favor de um movimento nacional angolano, acabou mesmo por trocar a sigla de UPNA para União das Populações de Angola (UPA), que tinha um caráter mais generalista; visualizava uma Angola em seu todo, visto que os três líderes africanos tinham ideias progressistas. No entanto, Nganga é de opinião que na mudança de nome de UPNA para UPA destaca-se Franz Fanon que com o seu discurso sobre ‘a legitimidade da violência como legítima defesa’, especialmente na África de Sul, influenciou,

de fato, as lutas de libertação em África, por um lado, e, por outro, fará com que Holden Roberto mude as siglas de UPNA para UPA. “Quando Fanon soube que eu pertencia à UPNA, criticou o caráter regional da designação, pedindo-me que retirasse o nome de UPNA e o transformasse em UPA [...], dando um caráter mais nacional” (N`GANGA, 2008, p. 74).

Em março de 1962, a UPA e o Partido Democrático de Angola (PDA) uniram-se para dar lugar à FNLA. Formou-se, no exílio, o Governo Revolucionário de Angola; sem papel era, clandestinamente, fazer *lobby*, a partir do exterior, e de trazer a independência para Angola. Comerford é de opinião de que a FNLA, àquela altura, detinha um poderio militar superior em relação aos demais dois movimentos nacionais, MPLA e a (UNITA) (COMERFORD, 2005, p. 4).

A fusão entre o PDA e UPA acaba por se tornar uma surpresa para os militantes do MPLA, já que se pretendia uma união entre os dois movimentos de libertação nacionais a UPA e o MPLA.

1.3.3 A Frente Nacional de Libertação da Angola - FNLA

A FNLA foi formada a 27 de março de 1962, por meio da união da UPA e do PDA, outro partido ou movimento do norte, que teve como líder e figura central Holden Roberto. Os camponeses do norte e os emigrados no antigo Zaíre vão constituir a sua base social.

Desde os primeiros ataques armados dos militantes e simpatizantes da FNLA, no dia 15 de março de 1961, o movimento instalou os seus arraiais na região Norte de Angola. Essa zona era o seu feudo natural, confortado pelo capital de simpatia de que fruía no plano internacional. Beneficiava-se do apoio diplomático e militar de países africanos como Tunísia, Argélia, Marrocos e a RDC (ex-Zaire), servindo este último de base da retaguarda para os seus combatentes. O apoio da RDC era muito importante do ponto de vista estratégico; permitia levar a cabo as operações de guerrilha contra as tropas coloniais portuguesas, a partir da fronteira que separa Angola da RDC, ao longo de mais de 2 mil quilômetros.

No entanto, e apesar da ajuda financeira e militar de uma parte da comunidade africana e internacional, favorável à FNLA, esse movimento nunca conseguiu desenvolver atividades de guerrilha de grande envergadura. Pelo contrário, assistia-se a uma verdadeira estagnação da luta armada, situação, de resto, denunciada por certos membros do movimento, associada ao fato de a FNLA, durante todo esse período, ter ficado enfeudada aos interesses do imperialismo americano e da RDC, de quem recebia ajuda; além disso, havia a falta de visão política de que davam provas. Nunca inquietou seriamente o exército colonial

português, pois a sua ação esteve confinada ao Norte do País, nas regiões de São Salvador (Mbanza Kongo) e de Carmona (Uige)¹⁴, excetuando algumas incursões registradas na região da Lunda.

A FNLA nunca procurou estender e desenvolver a luta armada para além do espaço cultural bakongo, no centro e no sul de Angola. Em vista disso, o exército de libertação de Holden Roberto fazia o possível de constituir infraestrutura política no interior de Angola, junto das populações civis susceptíveis de lhe dar o seu apoio.

Outro testemunho, relatado por um nacionalista namibiano, dá conta de fatos similares, ao pôr em causa, a organização interna da FNLA, em particular, a falta de disciplina e de rigor que caracterizavam os campos de treinamento militar do movimento, o que valeu a Holden Roberto numerosas críticas da parte de antigos responsáveis pelo seu movimento.

À luz de vários testemunhos, cada vez mais, parece, conforme a realidade dos fatos, a FNLA ter muito mais combatido contra o MPLA do que contra o colonialismo português. Como já foi dito, os seus homens impediam regularmente, recorrendo a assassinatos repetidos, que os combatentes do movimento rival transpusessem a fronteira angolana pelo Zaire, com a cumplicidade das autoridades desse país (MBAH, 2010, p. 232).

Ao se analisar com maior rigor o processo de libertação nacional, em Angola, nota-se que, no início, as lutas se efetuavam mais entre os movimentos nacionais, particularmente entre FNLA e MPLA, o que ,de certa forma, veio a enfraquecer o objetivo a que se propunham, ou seja, a independência de Angola.

1.3.4 Movimento Popular de Libertação da Angola- MPLA

O MPLA teve como antecedente o Partido da luta Unida dos Africanos de Angola (PLUA), a junção de cinco organizações (PCA, MINA, MLN, MIA e MLA)¹⁵, que mais tarde

¹⁴ Mbanza Congo, antigo reino do Congo. Hoje é a capital da província de Zaire, Angola. Carmona, fica na província do Uige, Angola.

¹⁵ Partido de Camponeses da Angola (PCA) Movimento para Independência Nacional da Angola (MINA), Movimento de Libertação Nacional (MLN), Movimento para Independência da Angola (MIA), Movimento de Libertação Nacional (MLA).

deram origem ao MPLA, a 10 de dezembro de 1956¹⁶. A sua base social é constituída por uma pequena burguesia urbana que se radicalizou e pela classe camponesa.

A criação do MPLA é muito complexa. Mesmo a data da sua criação é contraditória. Na versão oficial da sua história, o movimento teria nascido aos 10 de dezembro de 1956, em diferentes organizações angolanas, na clandestinidade. Noutra versão, dirigida por autores como Basil Davidson, René Pelissier e Jeangler, depois de ter oficialmente reivindicado os ataques de 4 de fevereiro, o movimento instalou os seus centros de guerrilhas na região de Luanda, considerada, a partir daí, como a sua primeira Região Político-militar.

O MPLA cria outras bases de guerrilha, no enclave de Cabinda, depois de ter sido expulso de Leopoldville, em 1963. Em 1964, pela ocasião, passou a ser a segunda Região Político-militar; contudo, mais tarde, MPLA, havia de levar em consideração a existência de outro movimento hostil, sem grande envergadura, sob o plano político e militar, a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda (FLEC), dirigida por Luís Ranque Franque e apoiada por Paris. A instalação duma base de guerrilha no enclave de Cabinda era particularmente motivada por várias razões:

1) Politicamente, oferecia, ao MPLA e a seus dirigentes, a possibilidade de vencer a batalha travada para ser reconhecida internacionalmente com argumentos de peso;

2) Militarmente, a Frente de Libertação do Enclave de Cabinda permitia ao movimento de Agostinho Neto, Presidente do MPLA reconquistar a legitimidade política, ao mesmo tempo em que afirmava a presença militar no terreno;

3) Do ponto de vista económico, constituía táticas do país sob o plano económico, na medida em que se tratava da maior reserva obrigatória contar com ele, mesmo por parte dos mais implacáveis adversários, sob o plano internacional, para discutir, quando chegasse o momento oportuno, o futuro político de Angola.

Dois anos mais tarde, em 1966, o MPLA abria uma nova base militar em territórios da Zâmbia, destinada a receber os seus combatentes, provisoriamente acantonados em Brazzaville, reconhecida como a 3ª região político-militar, englobando as províncias do Moxico e do Kuando-Kubango. Sempre com o mesmo objetivo: reforçar a luta armada e acelerar a libertação de Angola, Agostinho Neto e os outros dirigentes optaram por uma mudança de estratégia: a transferência para o interior do território angolano de uma parte dos seus dirigentes e militares para uma frente Este, considerado como o mais importante centro

¹⁶ Esta é uma data que vem sofrendo várias controvérsias pelos diversos autores angolanos. Aliás, Correia (1991) destaca que esta versão oficial da fundação do MPLA não é pacífica entre todos os seus fundadores.

de guerrilha criado pelo MPLA. Foi, em todo o caso, o que mais problema causou ao exército colonial português em Angola.

Essas modificações estratégicas foram igualmente seguidas como palavras de ordem da Direção do MPLA, a partir de 1968. Assim, outras zonas de guerrilha são criadas: a quarta Região político-militar, criada em 1969, englobava as províncias de Luanda, Malanje e Kwanza-Norte. A quinta região político- militar, criada no ano seguinte, englobava quatro províncias angolanas, dentre as quais Huambo, Bié, Benguela e Kwanza-Sul.

O MPLA tinha conseguido, em parte, do ponto de vista estratégico, resolver um dos problemas essenciais e dispunha duma base de retaguarda em dos países limítrofes de Angola: a Zâmbia (MBAH, 2010, p. 234). Entretanto, este triunfo não era o suficiente para garantir qualquer sucesso à guerrilha, porque, do ponto de vista geográfico, a fronteira norte com a RDC oferecia mais possibilidade ao MPLA, por permitir ao movimento aprovisionarmente de armas e munições, uma parte dos seus combatentes, instalados nas zonas de guerrilha da primeira região político-militar, muito mais próxima da capital.

Apesar dos esforços na luta, e da voluntariedade, o MPLA não conseguiu libertar a Angola, por várias razões: primeiramente, os meios logísticos que tanta falta lhe fizeram no princípio da guerra, principalmente o armamento pesado que lhe teria permitido conservar durante muito tempo as posições conquistadas. Tais carências impediram o revidar aos ataques aéreos da aviação portuguesa e não conseguiram assegurar a defesa da população civil contra as forças de ocupação, em Angola, assim como nas outras colônias africanas: uma guerra colonial destrutiva. Essa guerra, não convencional, com uma difusa utilização de bombas da Organização do Tratado do Atlântico Norte contra as populações civis africanas, suscitou constantemente condenações por parte da comunidade internacional.

No capítulo dos fracassos do MPLA, há de se assinalar as divisões internas entre facções antagonistas. Entre elas, a Revolta Ativa e a Revolta do Leste. Ambas fizeram oposição à política de Agostinho Neto, como presidente do MPLA. A Dissidência Militar, conhecida por Revolta do Leste, tinha permitido às forças coloniais portuguesas recuperar o terreno militar em Angola, reduzindo quase os esforços do MPLA.

1.3.5 União Nacional para a Independência Total da Angola –UNITA

Como último dos três movimentos nacionalistas principais a se formar, aparece a UNITA, fundado por Jonas Malheiro Savimbi, em 13 de março de 1966, em Mungai – município de uma das 18 províncias de Angola, no caso Moxico, fica na parte leste do país.

Savimbi, foi, antes da fundação do seu partido, membro da FNLA e também do Governo de Reconciliação Angolano no Exílio (GRAE), como ministro dos Negócios Estrangeiros (KAMABAYA, 2003, p. 183). Com isso, aumentou o número de organizações nacionalistas angolanas a lutarem contra o colonialismo português, desta feita, no centro e no leste do país. Desde a fundação do seu movimento, Jonas Savimbi e os seus homens aventuraram-se a lançar ataques contra alguns postos militares portugueses, mas a guerrilha conduzida pela UNITA suscita algumas interrogações, quanto aos seus objetivos: contra quem a UNITA combatia?

A questão acima continua a ser pertinente, visto que da mesma maneira que no norte de Angola a FNLA atacava regularmente os guerreiros do MPLA, Jonas Savimbi e os seus combatentes reservavam a mesma sorte às forças do MPLA, razão pela qual a guerrilha da UNITA pouco inquietava o exército português e, segundo Mbah (2010 p. 256), chegou mesmo a colaborar com as tropas de ocupação.

Desde o início da luta, a UNITA não se beneficiou com nenhuma ajuda, com exceção de um modesto apoio financeiro e militar da China Popular e da Zâmbia; primeiro foi Pequim – e mais tarde a África do Sul – que asseguraram a formação militar dos primeiros combatentes que se instalaram no interior do território angolano.

1.3.6 As consequências imediatas da guerra

Passada uma década, o exército português continuava a luta militar na África, o que obrigava a mobilizar importantes meios financeiros e militares, sem vislumbrar resultados positivos. Em certas frentes de luta, como Guiné-Bissau, poder-se-ia mesmo dizer que as tropas coloniais sofriam algumas derrotas graves e humilhações, apesar do aparato das forças ao seu dispor, além do fato de a “manutenção da ordem pública” ter-se transformado numa aventura militar. Pensava-se que viria a ser a sua ação esperada, forçando, pouco a pouco, os militares portugueses às diferentes frentes de combate na África, tomando consciência da impossibilidade de uma vitória militar no continente africano. Ora, se é verdade que, face aos movimentos de libertação de Angola, as forças portuguesas davam ares de encontrar poucas dificuldades, a situação noutras regiões do continente africano era muito diferente.

Na Guiné-Bissau, depois de uma análise objetiva das condições da luta armada, seguida de boa preparação militar, psicológica e moral dos combates, o Partido Africano para a independência da Guiné-Bissau e das Ilhas de Cabo-Verde (PAIGC), sob a direção do seu líder carismático, Amílcar Cabral, obteve 1963 resultados satisfatórios. Botelho Moniz,

ministro português da defesa dessa época, foi obrigado a admitir os sucessos dos guerrilheiros guineenses contra as suas tropas.

Na mesma ocasião, também admitiu que o Movimento de Amílcar Cabral controlasse 15%, do território nacional. Em tais condições, como compreender a constante teimosia de Lisboa em não conceder a independência à Guiné-Bissau, ainda que pressionada pelas críticas do brigadeiro Louro de Sousa, que considerava que a guerra estava definitivamente perdida; a única explicação plausível talvez se justifique pelo temor de ver essa decisão servir de ponto de contágio entre Angola e em Moçambique.

A morte brutal de Amílcar Cabral, em janeiro de 1963, em nada modificou a situação existente, pelo contrário. Após terem ultrapassado as dificuldades no interior do movimento, os combatentes do PAIGC, dotados, já nessa altura, de armamento sofisticado fornecido pela ex-URSS, lançaram, a partir de maio de 1973, várias ofensivas militares contra as tropas portuguesas, em diferentes zonas de combate. Esses ataques foram batizados de “Operações Amílcar Cabral”, em homenagem ao líder do seu movimento; o sucesso foi de tal ordem que, em setembro daquele ano os guineenses proclamaram (unilateralmente) a independência do seu país.

Por seu lado, Moçambique entrou em guerra contra Portugal, em 1964. Foi precisamente nesse ano que a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) lançou os seus primeiros ataques nas regiões de Nyassa e de táctica, sob a direção de Samora Machel, que acabara de ser empossado como líder da organização. Depois da morte de Eduardo Mondlane, o movimento fez convergir os seus esforços de guerra para a região de Tete, considerada o centro nevrálgico do país, pois era ali onde se encontrava a maior concentração de colonos portugueses. A essa altura, um dos militantes mais exaltados e zelosos do regime fascista de Lisboa, o general Kaúlza de Arriaga, convencido, de antemão, do sucesso das suas opções estratégicas, lançou a operação “Nó Górgio”, que mobilizou mais de 30 mil homens armados a serviço de Portugal; visava, segundo os termos dos seus mentores, à erradicação da FRELIMO do território moçambicano (MBAH, 2010, p. 240).

Mais tarde, humilhado pelo fracasso da operação “Nó Górgio”, apesar da utilização massiva de bombas napalm, o exército português organizou, em 1972, uma série de represálias contra as populações civis moçambicanas suspeitas de simpatias para com os guerrilheiros. Esses massacres tornaram-se célebres na história colonial de Moçambique; os locais em que os mesmos tiveram lugar passaram a servir de memórias para as gerações vindouras. Eis dois desses locais: o primeiro em *Wiriyamu*, onde houve mais de 400 mortos, e o segundo em *Mucumbra*.

Segundo Mbah (2010, p. 241), a presença militar portuguesa na África não devia ultrapassar os 105 mil homens: 54 mil em Angola; 20 mil na Guiné-Bissau e 31 mil em Moçambique.

Essa fragmentação de forças nas zonas de combate levava mais em conta a necessidade de prolongar, indefinidamente, a guerra do que as condições particulares da situação militar real, observada em cada país. Pode-se evocar a realidade econômica, em particular o peso dos investimentos estrangeiros, sobretudo em Angola.

Sob o ponto de vista militar, não restam dúvidas: a Guiné-Bissau era de longe a frente de guerrilha mais bem organizada, a que mais problemas ocasionava às forças armadas coloniais portuguesas. Paradoxalmente, Angola, a mais fraca das três frentes, foi acolônia que maior número de tropas portuguesas recebeu. Vale salientar que essa opção era sobretudo resultante de interesses de ordem econômica e humana, ao contrário da Guiné-Bissau e Moçambique, que antes de qualquer coisa constituíam importantes colônias de povoamento. Em Angola, tratava-se não somente de proteger os interesses econômicos estrangeiros, mas também garantir a segurança dos colonos portugueses.

Outro fato importante, capaz de estigmatizar a degradação da situação militar na África, era o número de homens em armas, que não cessou de aumentar a partir de 1973, à medida que crescia a pressão exercida pelos movimentos africanos de guerrilha. Como resultado, o exército português contratou então 65.592 homens, em Angola, entre os quais 27.819 recrutados no país e 37.773 vindos de Portugal, em 1961; no princípio da guerra, essa cifra era de 28.477 soldados (MBAH, 2010, p. 242).

A percentagem dos efetivos das tropas, resultados no seio do exército colonial, Portugal, na qualidade de potência de ocupação, tinha-os na sua maioria. No conjunto das suas forças baseadas em África, 71% eram constituídas por soldados vindos da metrópole, contra 29% recrutados na África. Este número variava sempre, em função das três colônias africanas. Em Angola, registavam-se 69% de portugueses contra 31% de angolanos; na Guiné-Bissau, a relação era de 84% portugueses para 16% de africanos; em Moçambique 60% contra 40% (MBAH, 2010, p. 242).

As estatísticas sobre perdas humanas do lado das tropas portuguesas, em doze anos de guerra, entre 1961 e 1973, são relativamente modestas. Não se dispõe, até à data, de números oficiais. Segundo o que consta nessas estatísticas, o número de vítimas foi avaliado em 8.831 mortos, nas três frentes africanas, repartidos da seguinte maneira: 3.455 em Angola, 3.136 na Guiné-Bissau e 2.240 em Moçambique. A metade dessas vítimas, estimadas em

cerca de 4.280 soldados portugueses, teriam morrido em combate, dos quais 1.369 em Angola, 1.342 na Guiné-Bissau e 1.569 em Moçambique (MBAH, 2010, p. 242).

O processo de descolonização, isto é, luta de libertação nacional angolana tinha especificidade muito interessante; sendo que fatores externos também contribuíram para a agudização dos conflitos entre os movimentos e o atraso da descolonização. Para ser mais preciso, o trio FNLA, MPLA e UNITA teve apoio externo, para que lutassem contra o principal opositor, Portugal. O MPLA era apoiado pela União Soviética e seus aliados e, na África e posteriormente pela ex-Zaire. A FNLA tinha o apoio, inicialmente, dos EUA, China e, em África, pelo ex-Zaire (RDC). Finalmente, a UNITA tinha o apoio da China, mais tarde, da África de Sul e da Zâmbia.

No entanto, parecia que o domínio português estava a se desenhar para o final, tendo-se em conta os seguintes fatores: O dia 25 de abril de 1974 é uma data que marcou a política nacional em Portugal, internamente, mas que influenciou, do ponto de vista externo, as suas colônias: Moçambique, Guiné-Bissau, Cabo Verde, S. Tomé e Angola, a queda da ditadura salazarista e o início da democracia em Portugal. Trata-se da famosa ‘Revolução dos Cravos’, que implicou a extinção da ditadura em Portugal pelos militares portugueses do Movimento das Forças Armadas.

1.3.7 O Golpe de Estado de 25 de abril de 1974

Muito antes do início da luta armada de Angola, o exército português já estava dividido e confrontado com uma oposição interna à política do regime de Salazar. Essa oposição era constituída por uma fração de militares favoráveis ao general Humberto Delgado, candidato infeliz às eleições presidenciais de 1958. Todos eles tinham aceitado muito mal o revés do seu candidato, devido à fraude eleitoral organizada pelo governo.

Os acontecimentos, que tiveram lugar em Angola, em 1961, deram azo a que certo número de militares julgasse ter chegado o momento oportuno, para organizar e tentar uma ação de forças contra o regime de Lisboa.

As primeiras manifestações desse golpe fracassado ocorreram um mês depois dos sangrentos acontecimentos de março, no Norte de Angola. O General Botelho Moniz, então ministro da defesa nacional do governo de Salazar, tinha decidido rebelar-se, sob o apoio de alguns oficiais do exército, e dos Estados Unidos, que desejavam desembaraçar-se de um aliado que se havia tornado incómodo.

É possível estabelecer um elo direto entre essa tentativa de *putch*¹⁷ e a situação em Angola? As opiniões divergem, porque os objetivos dos amotinados não tinham sido definidos de maneira clara, principalmente no que dizia respeito à polícia. Dá-se conta aqui do ponto de vista de um militar português, contrastando muito com a análise que Mário Soares fazia dessa tentativa de golpe de Estado; mesmo os acontecimentos de Angola, com os quais ele não estabelece nenhum tipo de relação direta, ainda que o problema da autodeterminação e da independência das colônias portuguesas de África não constituísse uma preocupação maior para esses militantes; o ato em si poderia ser considerado como uma primeira manifestação do exercício português contra uma política nefasta que se revelaria mais tarde como um verdadeiro desastre para a economia portuguesa (MBAH, 2010, p. 242).

No curso do tempo, as frustrações acumulavam-se no seio do exército. Cada vez mais se via menos o fim das guerras coloniais. Assim, em fevereiro de 1974, aconteceu algo inesperado: o general António Spínola, que tinha sido nomeado governador-geral da Guiné-Bissau, publicou um livro intitulado “Portugal e o Futuro”, que produziu o efeito de uma bomba e que se revelou, alguns meses mais tarde, como um dos detonadores da “Revolução dos Cravos”, que derrubou o regime Marcelo Caetano, sucessor de Salazar, era 25 de abril o mesmo ano.

As razões fundamentais que levaram o general Spínola a escrever o citado livro não são exclusivamente militares. Segundo parece, o autor quis, em primeiro lugar, satisfazer os desejos de certos grupos industriais portugueses, instalados na África, que procuravam, por todos os meios, modernizar a economia colonial e as estruturas políticas, para melhorar o desempenho da colonização portuguesa; se possível fosse tentativa acalmar os ânimos dos autóctones.

Do ponto de vista político, colonial e do futuro reservado às colônias, o livro estava longe das preocupações da ala dos militares “progressivas” portugueses, opostos à guerra; defendia o *status quo*, propondo soluções consideradas neocolonialistas; assim, na lógica preconizada pelo general Spínola, fiel servidor do regime fascista de Lisboa, o futuro das províncias ultramarinas inseria-se no quadro de uma nova estrutura política federal, reagrupando as colônias da África à metrópole (MBAH, 2010, p. 243).

Entretanto, entre julho e setembro de 1973, a situação no seio do exército português caracterizava-se pela existência de movimentos contestatários, em reivindicações corporativistas, nomeadamente no seio dos contingentes estacionados na África. Esse

¹⁷ Termo alemão que significa golpe de Estado.

diferendo, ainda que moderado ao princípio, iria progressivamente radicalizar-se e, a partir de fevereiro de 1974, as suas transformações afluíam com mais evidência. Por um lado, era também a prova de que o livro de Spínola tinha sensibilizado uma parte do exército, que aproveitou o ensejo para levar a cabo uma profunda reflexão sobre as guerras coloniais.

Apesar de a tomada de consciência passar então a ser efetiva nas três colônias com as quais Portugal estava em guerra, foi em Angola onde o movimento dos capitães se implantou, tendo começado a organizar-se em finais de 1973; levando em conta a importância das questões, suscitou progressivamente uma larga adesão de outras corporações das forças armadas, que viam nele a única maneira de potencializar ainda mais o exército, retribuindo-lhe, de algum modo, o prestígio perdido.

É importante sublinhar; desde os primeiros momentos da emergência desta corrente contestatária, a transformação do Movimento dos Capitães numa nova estrutura denominada Movimento das Forças Armadas foi também levada a cabo; ao mesmo tempo, esse órgão se propunha a rever análise das guerras coloniais na África. Politizava-se e radicalizava-se cada vez mais a sua posição; acerta altura os seus membros admitiram, a necessidade de encontrar soluções políticas para a guerra colonial.

Pode-se considerar o Movimento das Forças Armadas como um movimento heterogéneo, no interior do qual coabitavam correntes de pensamento antagonicas. De um lado, estava o grupo de oficiais politizados; desejavam realmente excluir a questão colonial no seu manifesto; e, do outro, os que se opunham categoricamente à ideia.

Afirmam que as duas posições afrontaram-se em Cascais (Portugal) no dia 5 de março de 1974. O movimento, as Forças Armadas e a Nação. Estas primeiras contradições, ligadas à questão colonial, inauguravam igualmente uma época de crises, que iriam, em um futuro próximo, perturbar as relações entre o general Spínola e o Movimento das Forças Armadas, a propósito da descolonização de Angola.

A linha dura do fascismo português, representada por Américo Tomás, Presidente da República, e Marcelo Caetano, primeiro-ministro, não propunha nenhuma solução pacífica. Oposta desde o início a todas as formas de diálogo com os movimentos nacionalistas africanos, para eles, a guerra constituía a única alternativa para pôr termo às investidas coloniais. E, mais, estavam convencidos de que guerras eram o resultado de uma ação externa, liderada por potências estrangeiras. Esta radicalização de Lisboa virá a ser a principal razão da abrupta queda do regime fascista português.

Depois da queda do fascismo em Lisboa, o general António Spínola esperava certamente assistir à concretização dos seus projetos. Mas o triunfo das suas ideias

“neoconservadoras” será de curta duração. Um simples golpe de Estado, organizado por uma parte dos oficiais do exército, o movimento do 25 de abril de 1974 e os ideais de Liberdade nos quais se inspiravam, acabara por conquistar a confiança da população portuguesa. Não foi, preciso a contestação popular para que as guerras coloniais se generalizassem, pouco a pouco.

Muitas foram as vozes que se levantaram nas esferas políticas portuguesas para exigir das novas autoridades do país o reconhecimento dos direitos dos povos africanos à autodeterminação e à Independência. Nesse clima de contestação interna e de reivindicação de liberdade nas colônias, as autoridades de Lisboa vão condicionar a descolonização e depois a independência das colônias africanas (MBAH, 2010, p. 245).

Os três movimentos, a princípio, tinham o mesmo objetivo que passava a obrigar Portugal a reconhecer a independência de Angola e/ou também expulsar os portugueses. Contudo, mais adiante, durante de luta, verificou-se que cada um dos movimentos olhava mais para o seu interesse, ou seja, cada um queria ser o protagonista da luta contra a colônia portuguesa. Por isso, fato, o orgulho fez com que o alcance da independência não tivesse acontecido em circunstância esperada: foi proclamada em ambiente de confronto.

Correia (1991, p. 35) afirma que os movimentos em Angola “[...] manifestaram uma permanente vocação para a rotura, a dissidência interna e mesmo para o confronto armado entre eles”. Quer dizer, a questão “partidária” prevalecem sobre a construção do futuro Estado. De acordo com Muekalia (2010, p. 26), se os portugueses, anteriormente, diziam que Angola não é um Congo, passaram a dizer que “[...] isto será outro Congo”. O pessimismo quanto ao futuro de Angola nas mãos do próprio angolano é um fato garantido, já que conheciam os genes dos líderes angolanos.

As cisões internas entre movimentos agradavam aos portugueses para continuarem a dominar e a explorar os recursos da colônia¹⁸. Muitas vezes, estas roturas, cisões e confrontos, nos movimentos nacionalistas, eram de iniciativa da colônia, usando a famosa tática: “dividir para melhor reinar”.

Como um dos passos para a independência, realizou-se uma reunião marcou a história política do país: a famosa “Cimeira de Mombaça”, entre os dias 3 e 5 de janeiro de 1975, no Quênia¹⁹. Famosa por de ter sido a primeira vez que os três movimentos de luta de libertação nacional sentaram-se, à mesma mesa, e sob do mesmo teto, com a finalidade de

¹⁸ Ficou como lema, em Angola, o seguinte: “Dividir para melhor reinar”. Assim, quanto mais uma organização estiver dividida, desorganizada, melhor para poder comandar e/ou dominar.

¹⁹ A República do Quênia situa-se na região leste do continente africano, confinando com a Somália, Etiópia, Sudão, Uganda, Tanzânia e com o Oceano Índico.

discutirem a questão da independência do país – Angola sob coordenação e mediação de Portugal.

De acordo com Muekalia (2010, p. 31), este encontro foi um sucesso por ter reunido as instituições de libertação nacional, reconhecida pelo povo angolano. Se através dos seus respectivos líderes já havia um conhecimento, no plano dos movimentos ainda não havia tido esse encontro. O autor diz que, nesse acordo, a FNLA, o MPLA e a UNITA seriam os únicos e legítimos representantes do povo angolano. Proclamou-se, assim, o direito de Angola tornar-se independente. O mesmo Acordo reafirmava que Angola seria Estado uno e indivisível, com limites geográficos e políticos. Cabinda seria a parte integrante do futuro Estado angolano.

Os portugueses, com o intuito de transferirem o poder aos angolanos, por intermédio dos seus representantes, isto é, dos três movimentos nacionalistas (MPLA, FNLA e a UNITA) acordaram uma reunião em Alvor. Portugal, de 10 a 15 de janeiro de 1975. Previram a negociação do processo e o calendário do acesso de Angola à independência. Após este encontro histórico, vários passos foram decididos:

No seu Artigo 1º, o Estado Português reconhece os movimentos de libertação, referidos acima, como representantes únicos e legítimos do povo angolano.

No Artigo 2º, o reconhecimento do direito do povo angolano à independência é um fato. O dia 11 de novembro foi indicado para a proclamação da independência, por meio do Presidente da República de Portugal, ou por um representante indicado (Artigo 4º acordo de Alvor). Este artigo deixa um grande vazio e cria um motivo de conflito que mais tarde vai surgir: Portugal não havia sido direto, claro, sobre esse assunto.

Foram outras as conclusões do Acordo: formar um governo de transição, dirigido pelos três movimentos, como forma de gestão transitória, até a data da independência, marcada para o dia 11 de novembro de 1975. Formação de um exército único; realização de eleições livres e justas para determinar qual dos movimentos conduziria o país.

O Acordo de Alvor foi mais um processo que devolveu esperança e satisfação aos angolanos. Em Portugal, foi acolhido com satisfação, sobretudo pela a imprensa via o “Mombaça” e o “Alvor” como palcos de entendimento entre os movimentos angolanos. Uma demonstração de satisfação dos portugueses está nas palavras do então presidente do país, Gomes, citado por Correia (2011, p. 1331),

é a esperança de todos os angolanos a exigir que, homens e partidos, apesar das diferenças sociais, filosóficas ou políticas, saibam encontrar soluções angolanas autênticas, baseadas na capacidade de diálogo, no espírito de

cooperação e na boa vontade de servir o vosso país, que V. Ex.^a acabam de demonstrar.

Havia uma tensão tal que o insucesso acordo seria o mais viável. Segundo Muekalia (2010), faltou aos líderes, vontade política para definir o futuro do país, pós-independência. Parece que, ainda, apesar das lutas, não havia um projeto-Estado, motivo que levou o egocentrismo a falar mais alto do que o altruísmo.

Criaram-se, assim, dois mundos políticos: de um lado, o mundo das negociações, no qual os líderes andavam de um lado para outro, assinavam acordos e pregavam a reconciliação e um futuro risonho comum; do outro, o mundo real, onde os partidos se digladiavam com violência verbal e física, por espaços que se queriam mutuamente exclusivos (MUEKALIA, 2010, p. 32).

Porém, uma vez mais, fracassaram as intenções; os três contendores não respeitaram os anseios do povo; fruto de obscuro orgulho se intitularam como o único representante do Estado angolano. A retirada de Rosa Coutinho, de Angola para Portugal, foi motivo suficiente para demonstrar as reais intenções dos movimentos nacionais.

Seguiram-se uma série de ameaças recíprocas entre os movimentos angolanos MPLA, FNLA e UNITA. Este trio começavam a recrutar angolanos para se alistarem nas fileiras militares, ou seja, começa, assim, a haver o reequipamento das forças militares dos movimentos envolvidos a sustentabilidade dos Acordos de Alvor. Já não havia esperança e credibilidade neste Acordo: “Era o prenúncio da confrontação armada se começava a se desenhar e a apresentar-se como inevitável”.

Portugal estava a ficar muito hesitante ao transferir o poder aos movimentos, uma vez que não havia entendimento se entre eles e alguns deles não apresentavam condições de governabilidade. Só com a nomeação de Rosa Coutinho, como governador-geral é que a situação se tornou mais clara. A visita do secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) a Lisboa, significou publicamente que Portugal admitia o reconhecimento do direito do povo angolano à autodeterminação e à independência (CORREIA, 1991, p. 85).

Por fim, aos movimentos de libertação de Angola, foi reconhecido o direito à independência. Era o reconhecimento da legitimidade exclusiva dos movimentos de libertação para negociar a fim das hostilidades (CORREIA, 1991, p. 97).

O diálogo entre os três movimentos era quase impossível, face às contingências supra acima referidas. O dia 11 de novembro aproximava-se, data marcada para a Declaração da Independência: Luanda, cidade e capital de Angola, era a indicada para a proclamação. O MPLA detinha o poder desta área, mas quer a FNLA, quer a UNITA aspiravam ao controlo da cidade para a sua devida proclamação.

Havia em clima de ansiedade: “chamas”. De acordo com Correia, o MPLA/cubanos estava em confronto com duas forças distintas: ao norte de Luanda, as forças militares da FNLA com seus aliados, e ao sudeste, a coluna de Zulu preparava-se para entrar em Luanda, e em na parte de Benguela; vinha a UNITA e seus aliados (forças sul-africanas). No entanto, houve forças de resistência pelo MPLA e seus aliados (cubanos e soviéticos), que acabaram por reprimir os seus adversários. O MPLA conseguiu o seu objetivo: manter Luanda no poder, a 11 de novembro de 1975 (CORREIA, 1991, p. 167).

Em virtude dessa situação, e como se aproximava a data da transferência da soberania nacional ao povo angolano, o Conselho da Revolução portuguesa, após análise, conseguiu um consenso, no qual o Presidente da República deveria proclamar a independência do Estado. Esta ideia foi debatida com os secretários gerais dos três movimentos; e esses, segundo Correia (1991), concordaram. Assim, no dia 10 de novembro, foi lida a declaração perante a imprensa portuguesa, angolana e a de outras nações.

Por parte da UNITA, há de salientar: tecem duras críticas, ao longo do consulado de Portugal, no período do governo de transição. Segundo aquele movimento nacional e a FNLA receava-se certo alinhamento entre Portugal e o MPLA. Segundo Muekalia, após a dissolução do Governo de transição, os ministros provenientes do MPLA continuavam a ocupar os seus cargos (MUEKALIA, 2010, p. 33): fato que aumentou a desconfiança. É de se realçar o apoio que os movimentos nacionalistas angolanos tinham do exterior, foi elemento que contribuiu, deveras, para a agudização dos conflitos existentes. A UNITA recebia apoio dos EUA e da África de Sul; a FNLA, dos EUA e ex-Zaire; e o MPLA tinha o apoio da ex-União Soviética e Cuba (ANSTEE, 1997, p. 34).

A incerteza de dias de futuros pairava na mente das pessoas. Como seria o 11 de novembro? Qual seria o real comportamento? Em 11 de novembro, o MPLA, por intermédio do seu Presidente, António Agostinho Neto, proclamava a independência da RPA.

Em Luanda e no Huambo, foi proclamada paralelamente a independência da chamada República Democrática de Angola, constituindo-se assim dois governos: FNLA e UNITA. Portugal não reconheceu. Declinou reconhecimentos das independências de quaisquer movimentos ora proclamadas, criando assim algumas complicações em nível de

relacionamento com outros países africanos, sobretudo com as suas colônias. Por outro lado, vários países foram reconhecendo o governo proclamado em Luanda e instaurando a RPA com um sistema de governo de tipo socialista e por partido único, MPLA.

A formação do Estado angolano, que deveria ter uma Constituição reguladora politicamente e, também, a construção de um Estado democrático de direito, foram frustradas: os interesses partidários dos movimentos suplantaram que os interesses do Estado, do país e da cidadania. Fato que, ainda, hoje se registam na construção do Estado democrático e de direito em Angola.

Após a segunda guerra mundial, vários fatores concorreram para que a descolonização na África, em geral e em Angola, particularmente, começasse a se efetivar: as Nações Unidas começam a reconhecer o princípio da autodeterminação dos povos; entram os ideais do pan-africanismo, assiste-se à reivindicação da “negritude” no plano cultural e político, e começam a existir os alinhamentos ideológicos. As elites africanas começam a reivindicar os territórios, os movimentos têm os mesmos objetivos, provêm ideologias diferentes, face ao contexto da guerra fria. O nacionalismo moderno africano consubstancia-se em um população e num território, no qual a população se revê.

O nacionalismo angolano começa inicialmente pela perspectiva cultural. Os atores do âmbito cultural serão também os mesmos do plano político. Em finais das décadas de 40 e 50, algumas organizações, como a MIA, a MINA reivindicavam o território; desejavam a independência, mas ainda não tinham as condições para isso, porque os instrumentos das reivindicações eram de panfletária. Por isso, esse período foi chamado de ‘período panfletária’.

O MPLA surge a partir das organizações já mencionadas; originados, provavelmente, da Guiné Konakri. Os movimentos de libertação nacional, sobretudo a UPA/FNLA e o MPLA (e mais tarde a UNITA) têm característica armada a partir de 1961. Lutam por espaço territorial; lutam por independência e, pela supressão do colonialismo. Entretanto, divergem na metodologia de lutas; são politicamente e concorrente; ao mesmo tempo, lutam contra o colonialismo, e lutam entre si, para ter a hegemonia do espaço territorial.

A luta de libertação nacional foi uma questão e afirmação de identidade cultural, permitiu edificar suas próprias instituições: Fundamentou no reconhecimento das diferenças elaborava projeto social e nacional.

1.3.8 A Internacionalização do Conflito Angolano e as Intervenções Estrangeiras

A guerra civil, precedeu a independência, tinha contornos de conflitos internacionais, refletindo às rivalidades ideológicas entre os dois blocos: o capitalista e o socialista, envolvendo igualmente, os seus aliados africanos. Faltam nações para justificar o engajamento das forças militares estrangeiras em solo angolano: rivalidades ideológicas, interesses econômicos e geoestratégicos, disputa pelo solo angolano, dentre outros, constituem fatores determinantes para justificar a intervenção das potências estrangeiras, no país.

Os aliados africanos do tempo socialista (Argélia, República Popular do Congo, Guiné-Bissau, Moçambique) tinham enviado tropas de apoio ao MPLA, em nome da solidariedade ideológica. O engajamento desses Estados traduzia claramente as suas preocupações da época: defender a nova revolução angolana, em nome do “internacionalismo proletário”; assegurar a vitória do novo Estado “progressista”, que se comprometia entrar não só para o campo socialista, como também para a luta contra o imperialismo na África (MBAH, 2010, p. 264).

Ainda no âmbito africano, os aliados do bloco capitalista, o Zaire e a África do Sul, aconselhados e encorajados, como sublinhados atrás, por potências estrangeiras, tomaram oficialmente a posição. As razões de participações nos combates eram diferentes das dos seus homólogos “progressistas”; sentavam, por um lado, no condicionamento de política interna, e, por outro, na defesa dos interesses ocidentais. Por esses dois motivos, esses países tinham destacado unidades especiais das suas respectivas forças armadas, em apoio aos dois movimentos de libertação Angolanos, pró-ocidentais, a UNITA e a FNLA.

Nessas condições, a vitória dependia não somente do gênio militar das forças beligerantes, mas, sobretudo de dois fatores: qualidade e quantidade de armamento a ação.

1.3.8.1 Os Estados Unidos da América-EUA

Antes da queda do regime fascista de Lisboa, a política dos EUA, em relação a Angola, exprimia-se segundo dois enquadramentos diferentes. Washington, agia por intermédio de vários atores. Por um lado, havia a ação oficial que sempre se tinha manifestado pelo apoio político, econômico e militar, ao colonialismo português. Por outro, havia a ação privada das organizações civis e pelos serviços secretos americanos, que se ocupavam do financiamento e do enquadramento dos movimentos pró-ocidentais com a FNLA e a UNITA.

Três razões fundamentais justificam esta dupla atitude, que, sob vários aspectos, pode ser considerada ambígua: conduzida por diferentes governos americanos em relação a Angola e a Portugal. Em primeiro lugar, tem-se o pacto de segurança militar que liga os EUA a Portugal no quadro da Organização de Tratado Atlântico Norte e, em segundo, os recursos de Angola, alguns dos quais de vital importância para a economia americana.

As guerras internas extrapolam as fronteiras domésticas, quer por razões ideológicas quer pelos interesses de potências dominantes em determinada zona de influência. [...] não apenas participam na condução dos conflitos, tal qual fizeram em El Salvador, como detém a última palavra, em relação ao destino destes infelizes Estados, cujas soberanias fazem parte da ficção (SORTO, 2001, p.26).

Como se pode constatar, os EUA, em nome dos Direitos Humanos, da liberdade dos povos, da democracia, antes, contra o Comunismo internacional intervieram na África, na América Latina e na Ásia, provocando e agudizando conflitos internos já existentes nos países “assistidos”. Angola, RDC, Libéria, El Salvador, Guatemala Iraque e outros são exemplos mais paradigmáticos, sob os quais o Direito Internacional dos Direitos Humanos nada faz contra as violações constantes dessa superpotência mundial. Desrespeitando os princípios consagrados na Carta das Nações Unidas como o de não intervenção, e de não ingerência nos assuntos internos de outros Estados.

1.3.9 Os Aliados Africanos

No quadro das intervenções militares africanas, em Angola, salientam-se dois casos: o ex-Zaire e a rascista África do sul. A priori, dois Estados do continente, posicionaram desde 1975, ostensivamente ao lado da FNLA e da UNITA, aliados das potências ocidentais. Por serem assim, elas suscitam algumas interrogações, pelas seguintes razões: ambos os países eram considerados, no contexto da guerra-fria, como trincheiras do mundo ocidental, na luta contra o comunismo. À parte disso, vê-se mais adiante que as razões fundamentais que motivaram essas duas intervenções e os interesses em jogo situam-se noutros parâmetros.

a) O ex-Zaire (RDC): convém salientar, aqui, um fato importante de todas as potências estrangeiras (africanas ou não) que intervieram em África, em 1975, ao lado dos movimentos de libertação; o ex-Zaire é, de longe, um dos mais antigos. Como sublinhado, as implicações pessoais dos dirigentes desse país datam da segunda metade dos anos cinquenta e prosseguiram depois da conquista da independência, em 1960, pelo Congo Belga.

No entanto, as relações entre os diferentes regimes, congolese e os diferentes da FNLA, variaram muitas vezes em função das mudanças de liderança política e de interesses pontuais em jogo.

A dura realidade da guerra de libertação de Angola punha em causa a desmedida ambição do presidente Mobutu. A FNLA partilhava o espaço político-militar angolano com outros movimentos com quem mantinha, persistentemente, hostilidades ideológicas. Uma vitória do MPLA, aliado dos soviéticos e dos cubanos, em Angola, teria nefastas consequências.

b) A África Do Sul: É inadmissível, considerados isoladamente os propósitos do líder da UNITA, procurar reduzir a intervenção militar dos sul-africanos em território angolano, ao lado dos seus combatentes, em 1975, como uma simples resposta aos dirigentes da África do Sul ao pelo lançado por Jonas Savimbi. Estas são as intenções da intervencionista militar de Pretória, em Angola. Defato, a África do sul preocupava-se, sobretudo, com a situação geopolítica da região Austral do continente. Nomeadamente, a posição comandava as vias de comunicação marítimas sensíveis. A esta primeira constatação pode-se juntar a situação global da África Austral, que resistia há muitas décadas. Três Estados racistas dominados por dirigentes de raça branca, opostas a mudanças políticas e à emancipação das populações negras (MBAH, 2010, p. 278).

c) Os Países Socialistas: a ex-URSS, reconheça-se, mantinha uma velha tradição política: ajuda às lutas dos movimentos de libertação nacional nos países do Terceiro Mundo, cujas origens se encontram na linha ideológica adotada, depois da Revolução de outubro de 1917.

No entanto, a ajuda aos movimentos de libertação teve o seu início um tanto tardiamente e, apesar de ter obtido alguns sucessos, acabou por sucumbir à lógica da inevitável prepotência que coloca, por vezes, a ex-URSS em contradição com as suas opções de Estado aliados de povos oprimidos. É impossível dizer, com precisão, como se estabeleceram as relações entre a ex-URSS e os movimentos de libertação africanos. É evidente que toda a política dos dirigentes soviéticos do pós-guerra se centrava na Europa do Leste, sem se preocuparem com os africanos; só depois da morte de Patrice Lumumba, é que eles consideraram a sua política africana. Esta atitude da ex-União Soviética, como afirma Jean-Pierre Roux, em nada significava qualquer desinteresse pelo continente, mas sim uma estratégia política definida por Moscovo.

Em todo o caso, a política obedecia, ao mesmo tempo, a uma lógica de superpotência, pelos seus interesses, em detrimento dos pequenos Estados, ou dos

movimentos do Terceiro Mundo; razões: interesses económicos, e os geoestratégicos (MBAH, 2010, p. 281).

Até 1966, o embate político é bipolar; a FNLA e o MPLA lutavam independência. Em ambos os movimentos ocorreram crises endógenas e exógenas. No primeiro, houve choques das ideologias e, no segundo, os embates originaram crises. A UPA seria a primeira organização de luta de libertação nacional angolana a ser reconhecida pela Organização da Unidade Africana. O MPLA seria reconhecido apenas mais tarde, quando tivessem ultrapassado as crises internas, e quando Agostinho Neto tomassem a liderança da organização.

O dia 25 de abril acelerou a descolonização. Começam a surgir vários partidos políticos, mas Mário Soares só pretende reconhecer os três movimentos partidários. Vão à “Mombança” com a intenção de somente eles poderem resolver a questão. Estavam todos de acordo com essa situação. Outros não tinham legitimidade e nem a sociedade civil. Assim que chegam ao “Alvor”. Após os Acordos, regressam e dizem que já podiam resolver os problemas internos de Angola: assim, reinicia a guerra civil (MBAH, 2010, p. 296).

Apesar de as nascentes partidárias serem frutos dos seus líderes, começam a partir de questões étnicas. Esta situação começou a ser debatida à medida que a lógica do campo político começou a se definir, sobretudo na concorrência; logo, a mobilização não poderia estar somente nos campos regionais. Então, a questão étnica já não é uma questão de fundo. Dizer que o MPLA é pró-marxismo e a FNLA é pró-americano; à primeira vista pode ser assim, mas as ocorrências, a posteriori, não são precisas.

1.4 ESTADO DE PARTIDO ÚNICO

Angola, pós-independente, carregou um fardo enorme, contraído no período do colonialismo, que também contribuiu para a gestão durante o partido único. O Estado angolano encontrou indústrias destruídas, um número considerável da sua população analfabeta, poucas escolas, médicos insuficientes, para não falar da falta de técnicos e tecnologias, bem como a falta de vontade política dos novos dirigentes do Estado angolano; além da guerra civil que contribuiu para o insucesso do Estado angolano.

O socialismo seria a solução encontrada pela direção do Partido no Poder, para a perseguição dos objetivos traçados.

Segundo Araújo (2009, p. 231), a luta pela libertação do domínio colonial envolveu tempo, clandestinidade, armação para o combate; a não auscultação da base partidária para a

tomada de decisão influenciou, também, negativamente o cunho de Partido/Estado. Deixa de ser partido, somente com vocação política, passando a partido armado; situação que ocorreu na maior parte dos Estados africanos, sobretudo naqueles que sofreram o colonialismo.

No entanto, os problemas que o Estado angolano encontrou não advêm somente da herança colonial, mas também da própria política que os dirigentes angolanos da classe dominante “optaram” por seguir. Daí, a sociedade e, sobretudo, os partidos políticos, especificamente aqueles que participaram no processo colonial, serem excluídos da construção do país.

O apoio que cada um dos movimentos de libertação nacional obteve do exterior, procedentes das potências coloniais em que o MPLA, como partido dirigente da nascente e das mais novas Repúblicas africanas e o mundo verificaram, a RPA, influenciou, de que maneira, nos princípios ideológicos que este país caminharia para a prossecução dos objetivos/funções que qualquer Estado segue.

No tocante às questões de Direitos Fundamentais, Araújo (2009, p. 234) a LC de 1975 estava como já foi mencionada anteriormente, influenciada pela perspectiva soviética. Segundo Araújo, o documento estaria mais voltado para os direitos sociais em detrimento dos direitos negativos (liberdade).

Como já se sabe, na concepção ideológica marxista-leninista, a democracia só é viável para os detentores dos meios de produção. Portanto, era uma utopia falar em liberdade política. A aceitação de mais partidos políticos era um sonho; “A concessão soviética defendia o modelo de partido único, de imprensa sem liberdade, de exclusão da dissidência, de proibição da divergência partidária, de um Parlamento e um poder judiciário sem poder de fato” (ARAÚJO, 2009, p. 235).

O MPLA assumiu as rédeas como partido dirigente, e representante legítimo do povo angolano. Assim, a LC de 1975 é, também, como refere o Araújo (2009, p. 231), uma constituição-programa, pois, era a concretização do seu programa, face às circunstâncias e adversidades em que o ambiente político nacional se verificou na altura.

Apesar de toda a soberania residir no povo angolano, o MPLA se afirmava como a força dirigente do Estado, a frente da direção política, econômica, social e na construção de um Estado Democrático Popular. Através da LC de 1975, que tinha como principal objetivo, a total libertação do colonialismo, da dominação e opressão do imperialismo e, em segundo lugar, a construção de um país próspero e democrático (Artigo1º 1975, LC).

Segundo as análises, o sistema político angolano, no período pós-independência, é caracterizado por um tipo patrimonial moderno. Porque o MPLA, sobretudo as suas elites, a

sua oligarquia, detinham e apoderavam-se da distribuição dos recursos públicos. Ou seja, começou a se sentir o centralismo de todas as questões sociopolíticas do país. “O partido único foi rapidamente encarado como o instrumento na estrutura partidária e governamental” (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 12). Os alicerces de ser o único começaram a crescer e, de uma forma repressiva, a retirar a legitimidade de toda a estrutura da sociedade, sem a sua livre vontade, situação que se pode chamar de socialismo ditatorial, contrariando o disposto no Art. 3º, que dizia que estava garantida a efetiva participação, o exercício do poder político, mediante a consolidação, alargamento e desenvolvimento das formas organizativas do poder popular. Numa altura que o poder estava a ser alocado nas estruturas hierárquicas Estatal/partidária/militar, como sublinham Vidal e Andrade (2009, p. 13).

Analisando-se com mais acuidade o progresso Constitucional angolano desde 1975 até o presente notar-se-á que o poder se concentra no aspecto partidário, no caso, MPLA, passando para o Presidente mesmo partido, único, o mandatário do Estado e, concomitantemente, o Presidente do MPLA. Aliás, Vidal e Andrade (2009, p. 13) fazem uma análise de esta índole o considerar que o patrimonialismo do pós-independência começou pela via partidária, já durante a administração de António Agostinho Neto.

Durante a Presidência de António Agostinho Neto, verificou-se uma alteração da Lei nº71/76, de 11 de novembro, do aumento do poder presidencial, sobretudo do Primeiro-Ministro, que passou a integrar e presidir o Conselho de Ministros, antes presidido pelo Primeiro-Ministro (Artigo 39 LC. 1975). Em 1978, foi extinto o cargo de Primeiro-Ministro, por via da alteração Constitucional; essa alteração legal deu a função de Presidente da República, transformando-o também em Chefe de Governo, Chefe de Estado, Comandante e Chefe das Forças Armadas.

Segundo Vidal e Andrade (2009, p. 14), a tentativa de golpe de Estado, ocorrida em maio de 1977, serviu como pretexto para o aumento do poder na figura do Presidente da República; todos aqueles que fizessem concorrência seriam “varridos”; o chamado purga no seio do partido. Houve um corte radical de número de membros filiados ao partido. Aquelas pessoas iletradas, rurais, foram as mais perseguidas, favorecendo assim a camada urbana.

A alteração da Lei que se verificou no dia 7 de fevereiro de 1978; registra-se a reafirmação do MPLA em prosseguir a opção marxista-leninista e passando de movimento para partido, ou seja, MPLA – Partido de Trabalho – MPLA-PT.

Uma radical campanha para a ‘limpeza’ da sociedade e do aparelho partidário degenerou numa selvática e aterradora caça às bruxas por todo o

país, com especial incidência sobre os jovens ativistas, intelectuais e quadros [...], e assim acentuando o déficit de quadros em Angola. A purga e a sua traumática memória tornaram-se num poderoso inibidor do protesto popular organizado contra a liderança do MPLA. De 1977 em diante, aos primeiros sinais de qualquer potencial demonstração de oposição (que permaneceu banida até 1991) bastava à segurança do Estado/MPLA (negrito nosso) fazer circular tropas especiais pelas ruas da cidade para dissuadir os mentores de tais projetos (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 14)

Como se pode notar, foi um momento muito dramático e traumático que marcou a participação plena dos cidadãos na coisa pública, ou melhor, dita, na política nacional, fazendo com que questões de política fosse somente a alçada dos políticos.

O presidente passou a acumular a função de poder judiciário. De forma vaga, começa a aprovar a pena de morte e crimes contra segurança do Estado. Antes julgados por Tribunais Populares Revolucionários. O MPLA controlava os sistemas de justiça civil e militar.

Segundo Vidal e Andrade (2009, p. 18), no período da administração de dos Santos, um social-marxista, foram mantidos alguns princípios estabelecidos pelo primeiro Presidente, Agostinho Neto, a saber: o autoritarismo, o princípio de retificação (restrição partidária), a interpenetração das estruturas estatais e partidárias e o controlo político do poder judicial. A concentração do poder político e militar no órgão da Presidência da República foi um fato que mais tarde se verificou. Portanto, o Presidente da República, com a alteração da Lei 23 de setembro de 1980, passou a ser o Presidente da Assembleia do Povo, órgão que substituiu o Conselho da Revolução, em que os poderes do Presidente são ampliados.

Os autores mencionados acrescentam ainda: o Presidente da República trilhou alguns passos que confirmam a sua argumentação acerca da concentração de poder. Por exemplo, diz que em 1982, dos Santos solicita ao Comité Central alguns poderes em nível político e militar, face às vitórias que no campo militar se constataram sobre os sul-africanos, forma de precauções, necessárias. Assim, criaram-se os Conselhos Militares Regionais; em 1984, cria-se o Conselho de Defesa e Segurança, dois organismos com grandes poderes acima de qualquer órgão do Estado. Outra situação apresentada pelo autor é a criação, em 1986, de três Ministros de Estado, que respondiam diretamente ao Presidente. Portanto, seriam os ministros que tinham as tarefas mais sensíveis de governar o país, tornando-se uma forma de simplificação governativa:

Com a criação dos Conselhos Militares Regionais e Conselhos de Defesa e Segurança, o regime atinge o pico da concentração do poder e da centralização da administração; regido pelo Presidente Eduardo dos Santos, exercendo, em pleno, as suas funções de Presidente do Partido, Chefe de Estado, Chefe de Governo e, sobretudo, Comandante em Chefe das Forças Armadas [...] (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 20).

O sistema monolítico sob a presidência do MPLA tornou-se o marco essencial, durante esse período. Como se viu acima, o MPLA chamou para si a libertação política, social, cultural e econômica do país, de orientação ideológica Marxista-Leninista. Demais, documentos do partido no poder foram, ao longo dos tempos, agudizando. Passando do partido para o Presidente, ou seja, se, por um lado, a concentração do Poder iniciou no partido, por outro, foi-se alastrando para o Presidente da República e, não por acaso, à pessoa de José Eduardo dos Santos.

Após a independência, os poderes político, econômico e militar foram concentrados em uns poucos: o poder hegemônico do MPLA e do seu Presidente; é isso que se chama de lógica patrimonialista.

Como forma de sustentação do aparelho governativo, marcadamente, houve a institucionalização da Assembleia do Povo. Em termos da estratificação social, é o que Vidal e Andrade (2009) vão chamar de processo de aderir ao Partido, MPLA.

Que os números²⁰ falem por si: as camadas sociais rurais eram a minoria na composição de deputados na Assembleia do Povo, da qual somente deputados afetos ao partido no poder tinham este privilégio.

Durante a gestão do sistema de elitista da era Dos Santos, o número de membros do partido desceu bruscamente: de 110 mil para 31 mil. Vidal e Andrade (2009, p. 22) chamam atenção: a população que nos anos 80 estava estipulada em nove milhões, os membros do MPLA representavam apenas 0,34%, valor que, para o autor, é motivo para se refletir, sobretudo, tratando-se de um partido único. Portanto, a discriminação partidária começou a afetar a classe mais humilde da comunidade rural, como atestam os números e a respectiva classe de acesso à Assembleia do Povo (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 22-23).

Este aspecto de partido único, o MPLA era o “senhor” dos destinos da sociedade angolana, confundindo, muitas das vezes, sociedade/partido ou Estado/partido. A estrutura, a

²⁰ Operário: 28,6%, camponeses: 23,6 a 48%, Intelectuais: 3,4 a 7%, trabalhadores do Aparelho de Estado: 6 a 3,0%, membros das forças de Defesa e Segurança: 9,9% a 20 e dirigente político e administrativa: 31,5% a 64 (VIDAL; ANDRADE, 2009, p. 22).

organização e a distribuição dos bens e serviços tinham que passar pelo único caminho, pelo partido/MPLA. Concluindo: o MPLA detinha o monopólio do Estado e da sociedade angolana.

1.4.1 Transição para a Democracia (estado democrático de direito 1991-2008)

A transição democrática em Angola não foi tão pacífica, quanto se desejava. Aliás, este é um fato decorrente da maioria das realidades do continente; passaram para o marxismo, partidos únicos e, posteriormente, entraram num sistema político multipartidário, e, em seguida, para um Estado Democrático de Direito.

Ao falar de transição democrática em Angola, deve-se olhar sob dois prismas: exógeno e endógeno. O primeiro refere-se às questões ou fatores externos: a todos os acontecimentos que se registraram, na arena internacional, como é o caso concreto da queda do Muro de Berlim; e do desmoronamento da República Socialista Soviética.

O segundo aspecto é atinente às questões internas; exemplo é, o incremento do Programa econômico que já anunciava (embora timidamente) uma abertura do mercado. Também as negociações para a retirada das tropas cubanas do solo angolano que decorria entre a África do Sul, os EUA e Cuba, no sentido de facilitar a independência da República da Namíbia.

Essas movimentações deram lugar ao processo de negociação de paz em Angola – Acordos de Bicesse – entre o Governo/MPLA e a UNITA: envolviam as eleições de 1992. Vale lembrar: foi necessidade imperiosa, adequar as leis, às novas mudanças sociopolíticas e econômicas em Angola. Surgem, em primeira instância, diversas leis: a de manifestação (Lei 16/91), a de associação (Lei 14/91), a de liberdade de imprensa (Lei 25/91), a de greve (Lei 23/91) e a de radiodifusão independente (Lei 16/92).

Contudo, a principal e por sinal a Lei Mãe – LC de 1975 – sofreu alterações que, do ponto de vista formal, definiram o país em Estado Democrático e de Direito, com a alteração da Lei nº. 12/91. Com esta, traçam-se os alicerces Constitucionais necessários à implementação da Democracia multipartidária e consagra o ingresso da República Popular de Angola à economia de mercado. Nesta Lei, sustentam-se as premissas básicas legais, as discussões que se vão efetuar posteriormente nos Acordos de Bicesse, a 31 de maio de 1991, em Portugal. Portanto, foi uma revisão parcial.

A guerra civil angolana entre o governo e a UNITA desenrolou-se sob um prisma que vale a pena ressaltar. O governo é de esquerda, e a guerrilha, a saber, a UNITA é de

direita, talvez pelos apoios externos que cada uma das partes recebia. Cuba e a ex-URSS a favor do governo e África do Sul, e os EUA a favor da guerrilha, UNITA (SORTO, 2001, p. 280).

1.4.2 Acordos de Bicesse

Assim, sob o auspício de Portugal, realizam-se, a 31 de maio de 1991, os Acordos de Paz (Acordos de Bicesse), sobre os quais se decidiram fazer um cessar-fogo, aquartelamento das tropas do Governo/MPLA e da UNITA. A cessação de abastecimento de armas dos EUA e da ex-União Soviética a qualquer uma das partes encorajou os outros países a procederem, ao mesmo (opção tripla zero); a formação de novas Forças Armadas Angolanas (FAA) como únicas. A instauração da administração do Estado em áreas controladas pela UNITA e a realização das primeiras eleições multipartidárias e presidenciais, pelo voto universal, direto e secreto.

Antes das eleições, como estava acordado, fez-se uma nova revisão Constitucional (revisão de Lei nº 23/92, de 16 de setembro) no sentido de clarificação. Como refere Correia e Sousa, os sistemas políticos angolanos pós-eleições estavam atinentes à separação e interdependências dos órgãos de soberania, bem como para a explicitação do estatuto e garantias da Constituição (CORREIA; SOUSA, 1996, p. 38).

A referida Lei vai efetuar a maior alteração constitucional, na qual consagra o país como um Estado Democrático e de Direito. O sentido multipartidarista evidenciou-se e, no aspecto econômico, introduziu-se uma economia de mercado, fazendo com que, do ponto de vista formal, passasse de uma lógica marxista-leninista para uma Democracia multipartidária. A alteração da LC foi feita aos 16 de setembro e as primeiras eleições gerais – presidenciais e legislativas – foram realizadas nos dias 28 e 29 do mesmo mês.

Os resultados eleitorais saídos deste pleito deram vitória ao MPLA – nas legislativas – com 53,74% dos votos contra 34,10% por parte do segundo (da UNITA). Enquanto nas presidenciais destaca-se o candidato do MPLA – José Eduardo dos Santos, que obteve 49,57% dos votos, enquanto o candidato da UNITA – Jonas Malheiro Savimbi – obteve 40,07% dos votos válidos. De acordo com a legislação eleitoral angolana, tinha que se realizar um segundo turno, acerca da presidência, porque nenhum dos candidatos obteve maioria de votos.

Contudo, após a Comunidade internacional, por meio da Representante Especial da Organização das Nações Unidas(ONU) em Angola –Margareth Anstee – e observadores

nacionais declararam as eleições como justas e livres. No entanto, a UNITA recusou-as e então se registou, mais uma vez, o retorno à guerra civil em Angola. Sem ser muito exaustivo, visto que não é o foco deste trabalho, deixam-se de fazer algumas apresentações, razão das frustrações dos vários Acordos de Paz sobre Angola.

Anstee, como antiga representante especial do Secretário Geral das Nações Unidas, faz alusão minuciosa do processo de paz em Angola, relatando que a própria comunidade internacional, especificamente as Nações Unidas com os seus órgãos de manutenção de paz, não estavam preparadas para este processo de paz (ANSTEE, 1996, p. 45). Portanto, o pessoal das Nações Unidas estava alojado nas piores condições de habitabilidade possível, com reforço de estar num ambiente adverso ao das suas culturas.

A Comunidade Internacional e Nacional encararam esse processo de paz propício para as eleições. Esqueceram-se de outros pormenores importantes que uma democracia ostenta. A guerra civil durou aproximadamente 16 anos e queriam – os políticos angolanos com conivência da Comunidade Internacional – uma resolução dos conflitos em 16 meses. Um autêntico absurdo. “A democracia não pode ser criada do dia para noite, e muito menos em locais com uma longa história de domínio autoritário ou de guerra civil” (ANSTEE, 1996, p. 183).

As estradas em péssimas condições, cerca de 70% destruídas, não permitiam que a Missão de Verificação das Nações Unidas (UNAVEM) realizasse o trabalho desejado. As comunicações eram uma lástima. O processo de acantonamento de todas as tropas teve vários recuos; aliás, no fim, verificou-se que ambos os lados não deram os números reais para o seu acantonamento. Se inicialmente se previa um acantonamento de 200 mil homens, reduziu-se para 151.930 homens, sendo 114.600 Forças Armadas Populares de Libertação de Angola (FAPLA) e 37.330 Forças Armadas de Libertação de Angola (FALA). Segundo a autora, as tropas do Governo eram as menos disciplinadas em relação às da UNITA, e que estes estavam mais preparados para suportar as aflições, falta de comida, roupa e dinheiro, durante o processo de acantonamento.

A própria representante de quem reconheceu, no seu livro, que a situação, em Angola, era vista sempre em último lugar, considerada, indiretamente, de parente pobre em comparação com outras realidades vividas²¹.

²¹ Namíbia, Camboja, Iugoslávia e El Salvador viviam quase a mesma situação e tinham maior atenção por parte do Ocidente, em detrimento de Angola. A autora exemplifica que Angola detinha um orçamento de 118 milhões de dólares, enquanto o Camboja recebia de 2 bilhões de dólares norte americanos.

A competição pelas várias missões de manutenção de paz que estavam a ser montadas na altura, algumas em locais muito mais desejáveis, era considerável. Angola era, normalmente, colocada em último lugar, nas listas de preferências dos voluntários, exceto dos mais corajosos e aventureiros (ANSTEE, 1996, p. 65).

Pormenores levam a ter a ideia de que a ONU não levava a sério o caso angolano, tratava-o com desinteresse em solucioná-lo. Margareth Anstee tivera solicitado um especialista na altura em questões eleitorais Horácio Boneo, para trabalhar com ela em Angola. No entanto, foi-lhe negada. A ONU chamou-o para trabalhar na Sede desta organização. Portanto, não bastou à falta de pessoal qualificado e em quantidade suficiente, como, acrescentou, houve falta de financiamento da delegação da ONU que funcionava para o caso angolano.

Tanto os processos de paz quanto eleitoral foram uns fiascos. Não se cumpriram as diretrizes que saíram dos Acordos de Bicesse. Havia desconfiança entre os principais contendores da praça política. Cada uma das forças políticas, especificamente, o MPLA e a UNITA, queria tirar o protagonismo neste processo. Ficando para lá os aspectos mais importantes para o percurso da democracia, e os aspectos mais importantes que se acham consubstanciados na tolerância, na paz e na democracia.

É de notar que se registrou certa pressa, que todos os atores da paz ultrapassaram as etapas de um processo democrático. Um dos participantes desse processo por parte da UNITA, Muekalia (2010) afirma que o período que compreendeu a entrada dos Acordos de Bicesse até a realização das eleições caracterizou-se por momentos de alegria, expectativa, mas também, por momentos de alta tensão.

A ausência de efetivos das tropas nas suas zonas de acantonamento, emergência da polícia Antimotim, deserções de membros proeminentes na UNITA, e relatos de existência de tropas da UNITA no Moxico, levaram as missões sobre a paz a que fossem dramáticas, por parte das populações. O autor vai chamar essas inconclusões do processo eleitoral de “continuação da guerra por outros meios” (MUEKALIA, 2010, p. 279).

O ambiente em que se vivia, na verdade, em Angola, durante aquele período, foi apenas uma paralisia de calares das armas, porque as questões emocionais continuaram. Estavam ainda presentes o ódio, o rancor, a diferença, a ambição ao poder, entre outros motivos.

1.4.3 Acordos de Abidjan

Abidjan, capital da Costa do Marfim, foi sede de encontros antes na província de Namibe, Angola, e Addis Abeba (Etiópia), foram palco também de assinaturas para o alcance da paz embora, ambas as partes, Governo e a UNITA não cedesse. Foram relutantes nas suas abordagens. Segundo a Anstee, a UNITA foi a mais intransigente, pois, a esta altura estava em desvantagem e fazia de tudo para prolongar as negociações. “A UNITA parecia não ter urgência para alcançar um Acordo que mais rapidamente pudesse fazer parar as mortes” (ANSTEE, 1997, p. 579).

A Comunidade Internacional, aos poucos, passava a desconfiar das posições da UNITA, sobretudo, por causa da rejeição das eleições realizadas em Angola, em 1992 e a retirada desta organização das FAA, como a força única nacional; Essa situação impedia que o governo fizesse mais do que podia. Anstee assegurava que em Angola “[...] era difícil não só conseguir que os dois lados dançassem o mesmo tango, mas até mesmo persuadi-los a entrar na pista de dança ao mesmo tempo” (ANSTEE, 1997, p. 568).

A presença dos capacetes azuis foi uma das exigências por parte da UNITA e a extensão governativa em todas as localidades do país, pretensão do Governo. Enquanto se reuniam, continuava a guerra em todo território angolano. Mortes, privação da liberdade de circulação, de imprensa, de expressão, ou seja, os Direitos Humanos não passavam de um sonho.

As Nações Unidas nomearam um novo representante especial, Alioune Blondin Beye. Viu-se, assim, na necessidade de um novo Acordo: o de Lusaka. Em um momento em que as tropas governamentais recuperavam os territórios perdidos pela UNITA.

Os Acordos de Lusaka não deixaram de ser continuação dos Acordos precedentes, porém com algumas alterações: inviabilizava eleições, o fator mais importante para atingir a paz definitiva. Após a morte do mediador, Alioune Blondi Beye, principal da ONU, em Angola, alguns teóricos angolanos apontaram para a morte destes Acordos; A guerra era sempre a saída para chegar à hegemonia no plano político e militar. É ainda neste Acordo que se forma o Governo de Unidade e Reconciliação Nacional, em que contemplava membros vindos do governo e da UNITA.

1.4.4 Acordos de Lusaka

Na verdade, este foi um processo de negociação; nada mais era do que a continuação das anteriores negociações com o Bicesse e Abidjan. O cessar-fogo foi sistematicamente violado por ambas as partes; foi formado, simultaneamente, um GURN, com membros da UNITA e outras forças políticas nacionais, bem como, do MPLA. A AN integrou, deputados provenientes da UNITA, fruto dos resultados das eleições, de 1992.

Todas as tentativas de conclusão dos compromissos dos Acordos de Lusaka eram mais um encontro de compadres do que realmente uma busca da paz; a desconfiança ainda reinava entre os contendores. Acusações e esconderijos de tropas e armamentos faziam morada. Enfim, o descumprimento dos Acordos foi constantes. Questões essenciais não foram ultrapassadas e, concomitantemente, ignoradas.

De acordo com o Comerford (2005, p. 17), o fracasso de Lusaka tem a ver com a também estratégia da ONU, em não revelar publicamente as violações dos Acordos, a sua falta de transparência e a falha ao implementar os embargos da daquela organização internacional, debilitou qualquer intenção que a UNITA ou o governo tinham em observar o Protocolo de Lusaka.

A ambição pelo poder, o querer de um protagonismo na cena política dos principais atores políticos nacionais com a finalidade de se autodenominarem “heróis” da libertação do país, sem esquecer os fatores externos – será, na verdade o calcanhar de Aquiles dos vários fracassos a que diversas negociações de paz, e de Reconciliação Nacional, em Angola vão assistindo.

A ONU, por meio da UNAVEM, tinha o papel de verificação dos processos de paz e eleitoral, foi impotente para desempenhar o papel de que incumbido a: descumpre sua não participação nos Acordos de Bicesse. Segundo a sua representante, faltaram recursos (humanos e financeiros) essenciais de que uma Organização precisa, para poder desenvolver melhor o seu papel: não passou mais de espectador. Outras das principais potências, como os EUA e a ex-URSS, queriam o estabelecimento da paz de forma rápida: isto originou consequências dramáticas: retomar da guerra. “Angola foi verdadeiramente um país órfão da Guerra Fria” (ANSTEE, 1996, p. 674). Enquanto a UNITA manteve as suas forças armadas bem equipadas, o governo MPLA seguia ainda com o controlo absoluto do aparelho do Estado, criando, assim, um ambiente suspeito, até mesmo nos escrutínios da votação, de tal forma que a UNITA queixou-se mais tarde. E isso se verificou diante da precária averiguação da ONU.

A troca constante que os EUA concediam às forças políticas nacionais, em função dos seus interesses, também foi determinante. Pois, num primeiro momento, apoiava a FNLA, depois passou apoiar a UNITA e, mais tarde, quando verificou que o MPLA passou a ter um controlo do território nacional, convinha, então, apoiar este partido, para assegurar os seus interesses no futuro, caso esse partido se mantivesse ou alargasse esta posição, o que se verificou, mais tarde, nas relações políticas entre Angola e os EUA.

O protocolo de Lusaka trouxe a necessidade de se criarem às condições necessárias para a aprovação da Constituição. A 28 de outubro de 1997, a AN criou a Comissão Constitucional, no sentido de culminar o processo de reforma constitucional democrática; já no ano de 1998, aprova uma lei que exigia a aprovação da futura Constituição, antes das futuras eleições (Lei 1/98, de 20 de fevereiro).

1.4.5 Acordos de Luena

O memorando do Luena foi marcado pelo desequilíbrio militares por parte da UNITA, porque o seu líder foi morto, em combate, pelas forças militares do governo. Assim, pode-se dizer: de fato, a paz real foi instaurada em Angola. Assistiu-se a uma movimentação de pessoas e bens em quase todas as regiões do país, sobretudo, naquelas que começaram a observar reparos nas suas vias. Criaram-se condições para que a administração se estendesse a todo território nacional e outros benefícios que a paz proporciona a quaisquer povo ou cidadão.

Postos os fatos que ocorreram ao longo do processo democrático em Angola, pode-se considerar, que apesar de haver paz em alguns momentos, os Direitos Humanos em Angola quase ou não existem; sobretudo a questão da participação política e da cidadania, de uma forma geral, foi simplesmente zero. Por pressão das circunstâncias, verificou-se uma parte da participação eleitoral em 1992; mas, no final, a escolha do cidadãos não foi respeitada. O cidadão angolano, durante o processo de paz, foi um mero espectador. Jamais foi ouvido. Aos processos de paz em Angola, faltou a vontade política e, também, a observância do princípio jurídico *Pacta Sunt Servanda*²²(SORTO, 2001, p. 281).

Se, formalmente, Angola consagrou-se como Estado Democrático de Direito, o espaço político ainda concentrava-se em pequeno grupo. Ou seja, os fatos históricos autorizaram dizer que o pensamento democrático, em Angola, pertence; quem ganha, ganha

²² De acordo com esse princípio, os pactos e os acordos devem ser respeitados. É um princípio base do Direito Civil e do Direito Internacional.

tudo. Quem perde, perde tudo. Logo, faz com que se registre uma concentração de poder político e que a participação política dos demais partidos da oposição e organizações da sociedade civil seja muito limitada.

Os resquícios do marxismo-leninismo ainda se notam neste período de transição democrática em Angola, quer na 1ª ou na 2ª Repúblicas. Algumas características da ideologia acima focada têm a base principal, centrada em um partido único. Assim, apesar de, formalmente, estar constituído um Estado Democrático e de Direito, a oposição não se fez sentir: isso é pré-requisito de uma democracia.

Apesar de entrar em uma economia de mercado, as forças produtivas estavam detidas nas mãos de um pequeno grupo, construindo na sua maioria, por aqueles que tinham passagem pelo partido, MPLA. Já que no período o marxismo não se permitia a liberalização econômica, até mesmo, do ponto de vista legal.

A separação e interdependência dos Órgãos de Soberania não se fizeram respeitar, causa da concentração de poder do Presidente da República, que tinha o controlo sobre todas as outras instituições políticas do país incluindo o funcionamento do parlamento angolano.

Registra-se ainda uma confusão: separar onde começam, e onde terminam as políticas do partido/MPLA e do Estado; determinar quais os recursos do Estado e do MPLA. As liberdades de manifestações, de imprensa, de expressão e de outras índoles não se fizeram sentir. O cidadão, durante esse período, ficou somente no papel, nas leis e não na vida prática. Não se pode esquecer: também é fundamentalmente, o fato crucial de que a guerra foi um dos fatores que impediu a real normalização das instituições democráticas, neste processo, apesar de não ser, considerado, o único fator.

A separação e interdependência dos órgãos de soberania, jamais foram respeitadas. Aliás, a AN, teve uma função decorativa, ou seja, mostrar que as instituições políticas funcionavam naquela altura.

Com a paz alcançada, em 2002, resultante de várias lutas, umas por vias bem intencionadas (negociações), outras, por meio de guerras, nas quais foram ceifadas vidas humanas e perdas de bens incalculáveis, não só na vida de cada cidadão angolano, mas também do património do Estado. Através dos Acordos do Luena, a 4 de abril de 2002, os angolanos, representados pelo Governo e pela UNITA, traçaram uma nova etapa para a vida política do país. Alcançando a paz, foram criadas condições para que as instituições político-sociais do país pudessem funcionar e como Estado Democrático de Direito de 1992.

Uma das primícias resultante da redemocratização de que Angola necessitava, foi a marcação de novas eleições gerais, suspensas por causa da guerra, e a criação da nova

Constituição: já que a LC de 16 de setembro funcionava na condição de Lei transitória. Para a marcação das eleições cabia, em última instância, o veredito final do Presidente da República. Este, depois de várias hesitações em termos de datas para a sua marcação, ficou eleições para 2008²³.

Vale dizer; que houve pressão política para a realização das dotas eleições, pela sociedade civil e pelos partidos da Oposição, liderada pela UNITA ao MPLA (SANTANA, 2010, p. 20). Para este fim, realizaram-se vários encontros, palestras, fóruns, até que os detentores do Poder Político, por intermédio do Presidente da República, José Eduardo dos Santos, marcassem as eleições. Se para o MPLA a elaboração da Constituição era mais prioridade do que a realização das eleições, para a oposição era o contrário: prioridade para as eleições e depois a Constituição. “O Governo (MPLA) defendia-se como podia, argumentando que a guerra e a instabilidade que grassavam pelo país constituíam fatores impeditivos para a realização das eleições” (SANTANA, 2010, p. 21).

Assim, no dia 5 de setembro de 2008, realizaram-se as segundas eleições em Angola, volvidas 16 anos das primeiras, em 1992. Desta vez, foi realizada somente a Legislativa, para determinar os assentos²⁴ no Parlamento angolano. Participaram 14 partidos políticos, tendo o MPLA saído vencedor, com 81,64% de votos; seguido pela UNITA, com 10,39%; Partido de Renovação Social (PRS) 3,17% votos; Nova Democracia (ND) (1,20% de votos) e, por último, a FNLA com 1,11% de votos.

Com este pleito, ficou renovada e legitimada a Casa das leis, criando condições para que retomar as discussões e consolidação da (nova) Constituição, ficou interrompidas em 2004; inaugurando: inaugura-se a 3ª República. No próximo capítulo, far-se-á uma abordagem com mais acuidade sobre o processo da Constituição atualmente em vigor. Antes, porém, recapitem-se os resultados das eleições de 2008 que darão novo corpo à AN. Este órgão terá a incumbência de iniciativa de trabalhar para a CRA, por intermédio dos deputados recém ora investidos nas funções legislativas.

De igual modo, ocorreu em outras colônias africanas; a colonização portuguesa não permitia a realização de atividades políticas independentes que desafiassem a ordem colonial, em Angola. Atividades como sindicatos, associações juvenis, étnicas e regionais, e partidos políticos eram encaradas como forças, desestabilizadoras, ou de resistência e, por isso, eram sistematicamente suprimidas exceto a religiosa (AMUNDSEN; ABREU 2007, p. 2). Nessa

²³ Depois de 16 anos, desde o primeiro pleito eleitoral realizado em 22 e 23 de setembro de 1992, Angola realiza as segundas eleições, neste caso, somente, as legislativas, em 5 de setembro de 2008.

²⁴ MPLA: 191 deputados, UNITA: 16 deputados, PRS: 8 deputados, FNLA: 3 deputados e a ND: 2 deputados.

senda, com a saída de Portugal e da independência em 1975, a sociedade civil ficaram enfraquecida e pouco desenvolvida; em Angola, os grupos de resistência armada levavam a cabo a guerra de libertação.

Por outro lado, a interiorização das ideologias de libertação e alianças geopolíticas estratégicas naquela altura, seriam os alicerces para se chegar a independência. Os movimentos, FNLA, MPLA e a UNITA acreditavam que, pelo fato de levarem a cabo a luta pela libertação, eram os únicos legítimos representantes do povo angolano.

A versão angolana de marxismo-leninismo foi adaptada pelo atual partido no Poder; tenha como base estratégica e ideológica a luta de libertação anticolonial, contra as forças internas, bem como o controle do Estado pós-independência e um sistema de clientelismo de favores e apadrinhamento.

2 DEBATES CONSTITUINTES

Antes de referir o processo constituinte, interessa tratar um pouco mais sobre o conceito de sociedade civil, muitas vezes, mal empregado e mal entendido. Deve-se começar pela ideia de que a sociedade civil, antes, estava ancorada na sociedade burguesa, no sistema liberal, e na economia de mercado, ou seja, no direito privado. A sociedade civil está fora do contexto econômico e não se pode ancorá-la no Estado. “O seu núcleo institucional é formado por associações e organizações livres, não estatais e não econômicas” (HABERMAS, 2007, p. 99). Em Angola, há organizações, que se dizem pertencer à sociedade civil, mas, na sua essência, de acordo com o postulado acima, não mais podem ser conotadas como associações e/ou organizações da sociedade civil; exemplos: Associação dos Jovens Angolanos Provenientes da Zâmbia(AJAPRAZ), Movimento Espontâneo, entre outros.

A sociedade civil, composta por movimentos, associações e organizações, deve ser a condensadora dos problemas da população, transmitindo-os à esfera pública; é desta maneira, que algumas organizações da sociedade civil angolana vêm efetivamente trabalhando; é caso da AJPD e da ADRA. Pode-se então considerar que as organizações da sociedade civil serão o elo entre o poder público e os cidadãos, embora a ADRA negue esta evidência.

Contudo, para que de fato haja uma sociedade civil forte e atuante, é necessário que a esteja estruturada em condições dignas. Eis o que se requer para que movimentos e, claro está, o cidadão possam desenvolver plenamente a ação que pretendem. Nestes termos, a liberdade de opinião, de reunião, de fundar associações e sociedade, a liberdade de imprensa, de rádio e televisão, entre outros, devem estar asseguradas; na prática, um vácuo, assunto a ser mais discutido no terceiro capítulo deste trabalho.

É, nesta linha de pensamento que Habermas (2007, p. 107) considera a sociedade civil, entendendo-a como a estrutura que faz a mediação entre o sistema político, de um lado, os setores privados no mundo da vida cotidiana e os sistemas de ação especializados.

Bobbio (1999, p. 54), referindo às ideias de Gramsci sobre a sociedade civil, traz uma inovação no que concerne à conceptualização de sociedade civil. Segundo ele, se na visão de Hegel a sociedade civil encontra-se na estrutura, Gramsci a coloca na superestrutura. Esta é de fato a grande diferença, face aos outros conceitos de sociedade civil; já não estaria mais voltada para as relações comerciais e industriais, mas para o conjunto das relações ideológico-culturais.

Bobbio (2009, p. 33) é bem mais esclarecedor quanto à questão de sociedade civil, ao afirmar que, numa perspectiva negativa, a sociedade civil é tão somente a esfera de relações sociais não reguladas pelo Estado, entendido como o conjunto dos aparatos que, num sistema social organizado, exerce o poder de coação; eis a característica entre a sociedade civil e Estado. Se no primeiro há elemento de consenso, no segundo encontra-se o elemento da coerção (*societas sine imperio et societas civilis cum imperio*).

A sociedade civil é um espaço de conflitos, quer do ponto de vista sociopolítico e ideológico, quer do ponto de vista religioso. O Estado, mediante suas instituições para resolver conflitos, usa o método de mediação, ou seja, o consenso deve falar mais alto, no entanto, sem descurar da repressão (BOBBIO, 2007, p. 34).

Em consonância com o Habermas (2007), a sociedade civil é composta pelas classes sociais, movimentos, associações, organizações de vários gêneros com fins sociais e partidos políticos; movimentos de emancipação de grupos étnicos, de defesa dos direitos civis, de libertação da mulher, e movimentos de jovens. Há de se realçar neste estudo que o fato de Bobbio (2007) apontar um dado que serve como um alicerce teórico para as abordagens que mais adiante serão feitas: os partidos políticos têm um pé na sociedade civil e outro nas instituições. Ao se fazer um estudo comparado com o contexto angolano, poder-se-á notar que é justamente isto o que acontece naquela sociedade, pois nas questões de manifestações, por exemplo, verifica-se que certos partidos políticos, como por exemplo, o Bloco Democrático, MPLA e a UNITA, apoiam-se nas reivindicações dos manifestantes para fazer a sua agenda política:

De fato não pertencem por inteiro nem à sociedade civil nem ao Estado. Na verdade, um dos modos mais frequentes de definir os partidos políticos é o de mostrar que elas cumprem a função de selecionar, portanto de agregar e de transmitir, as demandas provenientes da sociedade civil e destinadas a se tornar em objeto de decisão política (BOBBIO, 2007, p. 36).

Quanto à perspectiva sistêmica, a sociedade civil é vista como o espaço que exerce a demanda (*input*) ao sistema político que, por sua vez, trabalha nelas, nas demandas, para responder a elas (*output*). Quando as respostas não são satisfatórias, logo se cria a insatisfação, a qual se manifesta por revoltas populares ou outras formas por exemplo, as greves, entre outras. Portanto, a quantidade e a qualidade das demandas e a capacidade de as

instituições fornecerem as respostas adequadas e tempestivas constituem, diferencial entre a sociedade civil e o Estado.

Ainda segundo a ótica de Bobbio, não se pode falar em sociedade civil sem a opinião pública, porque esta é o canal de transmissão das questões daquela: “[...] de resto, opinião pública e movimentos sociais procedem lado a lado e se condicionam reciprocamente” (BOBBIO, 2007, p. 37). Sem uma opinião pública que sirva como meio de manifestar as variadas questões, a sociedade civil destina-se a perder a sua principal função, e, eventualmente, desaparecer. Um Estado sem opinião pública é um Estado totalitário; da mesma forma um Estado sem sociedade civil é igualmente um Estado totalitário (BOBBIO, 2007, p. 37).

O processo da constituinte foi realizado sobre forte expectativa na sociedade angolana; pois representava uma das poucas oportunidades de que o país dispunha para que a Constituição fosse o respaldo para toda a sociedade. Tratava-se, portanto, de um momento ímpar para a nova e desafiante democracia da República de Angola.

No entanto, foram vários os vícios que macularam a reconciliação nacional, a cidadania e a participação política dos cidadãos, conforme será visto mais adiante.

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Em 1997, a AN tinha aprovado um diploma que visava à criação de uma Comissão Constituinte, integrada por 44 deputados de partidos e coligação partidária, com assentos na AN, dividida da seguinte forma: MPLA (25 deputados), UNITA (14 deputados), PRS (1 deputado), FNLA (1 deputado), Partido Liberal Democrático (PLD) (1 deputado), AD Coligação, FDA, PAJOCA, PDP-ANA, PNDA, PRD e PSD estiveram representados com 2 deputados, respectivamente (SANTANA, 2010, p. 21).

Vale ressaltar: os partidos políticos com assentos parlamentares e a sociedade civil apresentaram um conjunto de propostas à Comissão Constituinte da AN. Contudo, a falta de consenso entre os partidos políticos fez com que o processo ficasse estagnado e toda a estrutura orgânica da Comissão Constituinte fosse, a partir do dia 19 de novembro de 2004.

2.2 DESCRIÇÃO DO PROCESSO CONSTITUINTE

Após dez anos da interrupção do processo constituinte de 1998, os angolanos foram, pela segunda vez, às urnas, no dia 5 de setembro de 2008, para a escolher Deputados à AN.

Assim, fruto da Lei nº. 2/09 de 6 de janeiro, foi criada outra Comissão Constitucional com o objetivo de elaborar o projeto da Constituição. Essa Comissão era constituída por 45 deputados efetivos e 15 suplentes. Em seguida, os partidos políticos e a coligação partidária (MPLA, UNITA, ND, FNLA e PRS) levaram cada um o seu anteprojeto à Comissão Constitucional.

Esse anteprojeto veio, posteriormente, fundir-se em três projetos, comportando cada um deles os seguintes Sistemas de Governo:

- a) Presidencialista: projeto (A), que tinha a paternidade da UNITA;
- b) Semipresidencialista: projeto (B), que tinha a paternidade PRS e a FNLA; e, por último;
- c) Presidencialista-Parlamentar: projeto (C), defendido pelo MPLA e pela coligação Nova Democracia.

O projeto (A) propunha a incompatibilidade entre cargos de direção partidária e o cargo de Presidente da República, entre outras, e defendia o sistema político presidencialista. Já para o projeto (B), o Primeiro-Ministro seria o Chefe do Governo, enquanto o PR seria o Chefe de Estado, o qual era eleito para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mais um turno. Estas eram, dentre outras, as temáticas que os projetos propunham.

O projeto (C) destacava a eleição do Presidente da República em forma de cabeça de lista do seu partido ou coligação partidária nas eleições gerais. Portanto, como sendo o Presidente da República o primeiro e numa votação única, o cidadão votaria no partido e, ao mesmo tempo nele. Neste caso, essa seria a principal questão em debate, sem negligenciar as demais. Esses três projetos deveriam servir de base para a elaboração da nova Constituição. Porém, o projeto (C) veio, somente, servir de base à Constituição atualmente em vigor (ANGOLA PRESS, 2009).

A AN criou a Comissão Constitucional composta por partidos políticos com assento parlamentar (MPLA, UNITA, ND, PRS e FNLA). Essa Comissão foi o órgão oficial da AN que teve a incumbência de apresentar e discutir os respectivos projetos com a sociedade civil. A comissão²⁵ foi composta por dez grupos de Deputados da AN e teve a missão de levar os textos às províncias para os devidos debates.

²⁵ Integrada por 45 membros efetivos – MPLA (35), UNITA (6), PRS (2), a FNLA (1) e Nova Democracia Coligação Eleitoral (1) –, em representação das forças políticas com assentos parlamentar. JA, 21.12. 2009, p.3.

Cada província recebeu aproximadamente 15 mil textos por média, de acordo com Sousa, então presidente da Comissão Constitucional²⁶. Luanda, capital do país, teria recebido uns 50 mil textos, por ser a província mais habitada. De acordo com o site oficial da Comissão Constitucional (ANGOLA, 2009), cerca de um milhão e duzentos mil exemplares foram distribuídos em todo o território nacional.

A Comissão Constitucional realizou um processo de consulta pública à sociedade civil, órgãos de Estado, partidos políticos e coligações partidárias, instituições internacionais e forem, também, consultarem cidadãos em todo o país. A mesma Comissão fez saber que 228 artigos foram adotados por consenso e 40% dos artigos finais da Constituição foi por via da contribuição dos cidadãos, através de debates públicos. O recurso ao voto foi utilizado somente para casos de difícil conciliação (ANGOLA, 2009).

Após os debates com a sociedade, internamente, a AN aprovou previamente a Constituição, que levada ao Tribunal Constitucional, dentre as várias competências, apreciou preventivamente a constitucionalidade das leis do parlamento (Art. 180, 1), este tribunal verificou os limites materiais da constituição. O documento supracitado regressou à Casa Legislativa e, posteriormente, foi encaminhado ao Presidente da República para que esta, através do seu titular, pudesse promulgar de acordo com a competência que lhe cabia na antiga LC de 1992 e, agora, nessa nova Constituição de 2010 (Art. 27 e 24, CRA).

De acordo com o Portal da Casa Civil angolano (ANGOLA, [2010]), o Tribunal Constitucional foi criado em 2008. No entanto, antes disso, o seu papel estava consignado ao Tribunal Supremo; dentre suas várias competências destacam-se: deliberar, na qualidade de Tribunal Constitucional, sobre a constitucionalidade das leis, dos decretos-lei, dos tratados internacionais ratificados, aderidos e de quaisquer normas, assim como apreciar, em recursos, as decisões e a constitucionalidade de todas as decisões dos demais tribunais que recusassem a aplicação de qualquer norma, fundamento na sua inconstitucional.

Após a apreciação positiva desse órgão²⁷, com exceção dos números 1 e 4 do Artigo 132 (que exigiu que AN fosse mais claro, quanto a questão de nomeação de vice presidente) da Constituição, por parte do Tribunal Constitucional, o documento foi devolvido à AN, que o aprovou – sem a presença do maior partido da oposição, a “UNITA”, que se retirou da sala. Posteriormente, enviaram-no ao Presidente da República para a sua promulgação. Dessa

²⁶ Antigo presidente da bancada de deputados do MPLA na Assembleia Nacional. Hoje, é ministro da Administração e território de Angola (ANGOLA PRESS, 2009).

²⁷ Segundo Manje (2010), escrevendo para o Jornal de Angola, o plenário do Tribunal Constitucional declarou a Constituição estar conforme aos princípios e limites fixados nos artigos 158º, 159º e 160º da Lei Constitucional de 1992.

forma, em 5 de fevereiro de 2010, o Presidente da República de Angola, José Eduardo dos Santos, promulgou a nova Constituição, iniciando, formalmente, a Terceira República que punha fim, o período de transição política, econômica e social em que o país permanecia desde 1991.

Esse é o documento de extrema importância para o país que se pretende aferir, identificando os pontos que se reconhecem, garantem e promovem direitos de participação política e de cidadania dos angolanos.

2.3 ANÁLISE CRÍTICA DOS DEBATES CONSTITUINTES

Feita a descrição sobre o processo Constituinte decorrido em Angola, marca decisiva de outra página política, social e econômica, importa agora tecer uma breve análise crítica sobre o referido processo.

Os partidos políticos protagonizaram o debate constituinte, sobretudo o MPLA, partido no poder, que quase domina o espaço público. A conquista, o exercício, a manutenção a aumentação²⁸ do poder político seriam as características essenciais do desempenho dos partidos políticos, esse processo; o fato levou outros atores sociais e políticos, os cidadãos e as organizações da sociedade civil, a ficarem na posição de meros espectadores. Apesar da aparente participação no processo, os debates não chegaram à exaustão.

Em conversa informal com Kachiungo²⁹, ele disse: "A atual Constituição deu mais amparo a um grupo político-partidário do que à própria defesa do exercício da cidadania. A Constituição é perene, é estrutural e não conjuntural. A discussão sobre a Constituição, segundo esta análise, foi mais no âmbito do exercício e manutenção do poder, do que propriamente a questão da cidadania, uma vez que o princípio de consenso não foi observado com a intensidade esperada valendo-se mais pela força" (KACHIUNGO, 2011).

O processo deveria sido mais abrangente, mais dinâmico e fundamentalmente mais inclusivo. Ou seja, o tempo de discussão deveria ter sido mais alargado para que a maioria pudesse participar, como interrogou Macedo (2010, p. 22) "[...] por que tanta pressa [...] tanto da AN quanto do TC?".

Quando se falava em outros atores sociais e políticos, focalizava-se as organizações não governamentais, as associações cívicas angolanas e, precisamente, nos cidadãos. Este é o

²⁸ Terminologia usada pelo politólogo português Adriano Moreira na obra *Ciência Política* (2009). A expressão é usada para designar aqueles governos que ao longo do exercício no Poder, criam estratégia para "perpetuar" nele, Poder Político.

²⁹ Professor Universitário em Angola. Leciona nos cursos de Ciência Política e Relações Internacionais.

documento que, a princípio, pela sua natureza, deveria ter tempo maior de durabilidade. Isto é, deve ser perene, pois se considera ser uma Constituição de raiz (conforme às vezes alguns segmentos da sociedade o intitulam). No entanto, constatou-se que houve quebra de etapas, durante o processo, fato que motivou a sociedade civil a reagir de forma crítica, mesmo após a aprovação do documento Legal em voga, a Constituição.

Os meios públicos de comunicação social têm mais alcances em termos de audiência. Na Rádio Nacional de Angola, na Televisão Pública de Angola, no Jornal de Angola e mesmo na Agência de Notícias Angola Press (Angop), ainda se vive o “fantasma” do período do ‘partido único’. Significa que na publicação dos projetos A, B e C este último (o projeto C) teve maior impacto nas apresentações.

Relativamente aos órgãos privados, constatou-se que há falta de liberdade em busca das notícias verídicas, porque as fontes de informação são dificilmente acessíveis: isso acaba influenciando, direta ou indiretamente, o exercício da liberdade de imprensa destes órgãos e, simultaneamente, o exercício da cidadania e a participação política. Macedo (2010) defende que o processo constituinte deveria passar por duas fases: a primeira, na educação cívica do povo e a segunda pela AN, para a qual passaria então a apresentação da proposta de Constituição.

Uma discussão muito importante é que os partidos políticos³⁰ que não têm representação na AN não foram chamados a contribuir oficialmente para elaboração do documento. Segundo o Macedo, a prática do debate “não estava nem de longe, nem de perto, perante um processo de consulta pública e nem tão pouco de uma forma de participação democrática próxima de referendo” (MACEDO, 2009, p. 14). Para ele, os órgãos de comunicação social, aqueles pertencentes ao Estado, não obedeceram ao princípio da imparcialidade. Dito de outra forma: ao longo do processo, houve parcialidade nas abordagens, tendo sido beneficiado o projeto (C). Acrescenta, Macedo, que a Comissão Constitucional e a Comissão Técnica não tiveram um papel transparente, durante o processo.

Após análise, essa pesquisa, verificou que as críticas registrados contra a CRA têm muito a ver com a perspectiva que se colocou durante as discussões da elaboração da Carta Política angolana. Constatou-se que a Constituição foi elaborada na perspectiva da *Politics*³¹, em detrimento da *Polity*³².

³⁰Em que pese, nas vésperas das eleições de setembro de 2008, existirem 98 partidos políticos registrados.

³¹Expressão inglesa que se refere à ação política, o combate político entre os partidos políticos ou outro ator político para a conquista do poder político.

³²Esta se refere à estrutura, convivência comum ou o bem comum. Existe uma terceira expressão, *Policy*, que está no âmbito da governabilidade e políticas públicas.

2.4 A CONSTITUIÇÃO DE 2010

Em 5 de fevereiro de 2010, foi promulgada pelo Presidente da República, José Eduardo dos Santos, a Constituição Angolana, inaugurando a Terceira República. A Constituição é o documento supremo do país, no qual se encontram os direitos e deveres fundamentais dos cidadãos. A referida Constituição representa o término do processo de transição constitucional, que teve início em 1991 com a Lei nº. 12/91, que se consagrou no país, o regime de democracia multipartidária, garantindo, formalmente, os Direitos e as Liberdades fundamentais dos cidadãos e dos sistemas econômicos de mercado, aprofundados pela Lei nº. 23/92.

Sendo o Estado democrático de Direito, conforme diz a sua Carta Magna, soberania popular, o primado da Constituição e da lei, a separação de poderes e interdependência de funções, a unidade nacional, o pluralismo de expressão e de organização política e a democracia representativa e participativa (CRA, art. 2º). Outorgou a soberania, como pertencente ao povo e que a exerça através do sufrágio [...], do referendo e das demais formas estabelecidas pela Constituição [...]. (CRA, art.3º,1).

No âmbito das relações internacionais, de acordo com a Constituição, os princípios da Carta da ONU e da União Africana são aplicados sob a base de alguns princípios (Art. 12, 1): respeito dos Direitos Humanos e o repúdio e combate ao terrorismo, narcotráfico, racismo, corrupção e tráfico de seres e órgãos humanos.

Em relação ao princípio da igualdade, no qual os Estados modernos democráticos de Direito fazem referência, Angola não fugiu à regra, tendo em conta o postulado que ‘todos são iguais perante a lei’, na Constituição de Angola e como se pode observar no nº. 1 do Artigo 23, CRA. Porém, em conformidade com os fatos apresentados no terceiro capítulo, esta igualdade fica somente na perspectiva legal.

A CRA apresenta várias referências sobre garantias de liberdades, quer individual, quer coletiva, que fazem dela a Lei moderna e de princípios universais, uma vez que os princípios de liberdades da pessoa humana estão mencionados nesta Carta. Basta ver no capítulo dos Direitos, Liberdades e Garantias Fundamentais, a partir dos artigos 30 a 88 da respectiva Constituição, onde se tem: Direito à vida, Direito à Liberdade física, Direito à segurança, Direito de propriedade, Direito à livre iniciativa, Direito à liberdade de expressão e à informação, Direito de consciência, Direito de imprensa, Direito de reunião e de manifestação, Direito de associação; Direito à liberdade sindical, Direito de participação na vida pública, entre outras liberdades e direitos estipulados na referida Lei.

A CRA, como as demais, comporta um título de direitos fundamentais (título II) que consagra um conjunto de “princípios gerais” (capítulo I), “direitos, liberdades e garantias fundamentais” (capítulo II); também sistematiza, em capítulo próprio, um conjunto de “Direitos e Deveres Econômicos, Sociais e Culturais” (capítulo III). No âmbito deste título, são consagrados direitos, liberdades, garantias e proteção do Estado a todos os cidadãos angolanos, no interior e no exterior do país (Art. 22, CRA) e aos estrangeiros ou apátridas residentes no território nacional (Art.25, 1, CRA).

No entanto, aos estrangeiros e apátridas são vedados “todos os direitos e deveres reservados exclusivamente aos cidadãos angolanos pela Constituição e pela lei”, nomeadamente a titularidade de “órgãos de soberania”, “direitos eleitorais”, “direitos de participação política”, “criação ou participação em partidos políticos”, “acesso à carreira diplomática, às Forças Armadas, Polícia Nacional e aos órgãos de inteligência e de segurança” (CRA, art.25, 2). Todos estes direitos fundamentais são cumulativos a outros que se encontrem consagrados no Direito Internacional. Aliás,

os preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais devem ser interpretados e integrados em harmonia com a Declaração Universal dos Direitos[...] do Homem, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e os Tratados Internacionais sobre a matéria, ratificados pela República de Angola (CRA, art.25, 4).

Os Documentos internacionais de matéria de Direitos Humanos, aplica-se na resolução de litígios pelos tribunais angolanos (CRA, art.26). Todos estes “preceitos constitucionais respeitantes aos direitos, liberdades e garantias fundamentais são diretamente aplicáveis e vinculam as entidades públicas e privadas” (CRA, art.28).

Todos os cidadãos angolanos são todos considerados iguais perante a lei (CRA, art.23):

[...] ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económico, social ou profissão.

São ainda enumerados direitos fundamentais civis, políticos, económicos, sociais, culturais, ambientais, religiosos e outros. Desde logo, o “direito à vida” (CRA, art.30),

definido pela Constituição como inviolável, obriga ao Estado respeitar e proteger a vida: daí decorrem não só a “proibição da pena de morte” (CRA, art.59), como também a de “tortura e a de tratamentos degradantes” (CRA, art.60).

Os “Direitos e Deveres Econômicos, Sociais e Culturais” (capítulo III, título II) são consagrados para todos os cidadãos ou para grupos específicos de cidadãos que a Constituição entende merecerem discriminação positiva que lhes proporcione uma maior proteção ou um reconhecimento diferenciado do Estado e da sociedade. Neste capítulo, são consagrados os direitos “ao trabalho” (CRA, art.76), à saúde e à proteção social (CRA, art.77), à “habitação e qualidade de vida” (CRA, art.85), ao consumo de qualidade (CRA, art.78), ao “ensino, cultura e desporto” (CRA, art.79), à proteção na infância, na juventude e na terceira idade (CRA, art.80).

Gozam de um estatuto e proteção especiais do Estado e da sociedade, os “cidadãos deficientes” (CRA, art.83) e os “antigos combatentes e veteranos da pátria” (CRA, artigo84); bem assim as “comunidades no estrangeiro”, mesmo que somente “revelem alguma ligação de origem, de consanguinidade, cultura e história com Angola”; cidadãos têm direito ao apoio do Estado na promoção do “seu associativismo e da sua ligação ao país, para além dos laços económicos, sociais, culturais e de patriotismo e solidariedade” (CRA, art.86).

Todos os cidadãos têm também “direito à propriedade e à sua transmissão”, para além de outros direitos reais que são objeto de proteção do Estado e que somente poderão ser objeto de “requisição civil temporária” e de “expropriação por utilidade pública, mediante justas e prontas indenizações”, sendo esta considerada “condição de eficácia da expropriação” (CRA, art.37).

Dentre os deveres, destaca-se o “dever de contribuição” que vincula todos os cidadãos a “[...] contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferam, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei” (CRA, art.88). O sistema fiscal não visa apenas “satisfazer as necessidades financeiras do Estado e de outras instituições,” ou “assegurar a realização da política económica e social”, mas “proceder a uma justa repartição dos rendimentos e da riqueza nacionais” (CRA, art.101).

Do ponto de vista da Organização do Poder do Estado, a Constituição fixa três órgãos de soberania, nomeadamente: o Presidente da República, a Assembleia Nacional e os Tribunais (CRA, artigo105, 1). Os Órgãos de soberania eleitos, Presidente da República e a Assembleia Nacional (estes por meio dos deputados que os compõem), são eleitos por sufrágio universal, direto, secreto e periódico.

2.4.1 Distribuição e separação do poder na Carta Política Angolana (Executivo, Legislativo e Judicial)

O princípio da separação e interdependência dos poderes é tão importante para um Estado democrático, como o é, para a prossecução da liberdade do cidadão. E Angola não foge à regra. “quando se tem um executivo forte, tem-se um legislativo e judicial fraco” (MONTIOIA, 14.04. 2010)³³. Portanto, um poder forte torna fracos os outros poderes.

O Presidente da República é também Chefe de Estado e Chefe das Forças Armadas angolanas. Na qualidade de Chefe de Estado tem, dentre outras competências, a de convocar eleições gerais e autárquicas; nomear e exonerar os Ministros de Estado, os Secretários de Estado e os Vice-Ministros, nomear o Juiz Presidente do Tribunal Supremo, o Juiz Vice-presidente e os demais Juizes do referido Tribunal, sob a proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CRA, art.119).

Como titular do Poder Executivo, compete ao Presidente da República definir e orientar a política do país; dirigir a política geral de governação do país e da Administração Pública; dirigir os serviços e a atividade da administração direta do Estado, civil e militar [...], define a orgânica e estabelece a composição do Poder Executivo. Estas e outras, não menos importantes, fazem parte das várias tarefas a desenvolver (CRA, art.120,alíneas a, b, c, d, e).

O Presidente da República de Angola é eleito por todos os cidadãos, desde que tenham, no mínimo, 35 anos de idade e que estejam como cabeça de lista do partido político ou da coligação de partidos que concorre às eleições. As eleições passam a ser únicas, ou seja, o cidadão ao votar nas legislativas, vota, simultaneamente, no Presidente da República (CRA, artigo 109, 1). Vota-se em dois órgãos de soberania, num mesmo boletim de votação.

O Parlamento angolano é um órgão unicameral, que tem como expressão a vontade do povo angolano, tendo o poder legislativo como o seu exercício. Os deputados são eleitos por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e periódico, pelos cidadãos, nacionais maiores de 18 anos de idade (CRA, art.141,1 e2).

Compete à Assembleia Nacional:

- a) Legislar alterações à Constituição, nos termos da mesma;
- b) Aprovar leis e matérias, salvo as reservadas, pela Constituição à competência do Presidente da República;
- c) Aprovar o Orçamento Geral do Estado.

³³ Professora da Universidade Federal de Paraíba (UFPB). Informação retirada durante o estágio docência que o pesquisador teve, na disciplina de Democracia Contemporânea.

Estas e outras são do domínio das competências política e legislativa. Quanto ao domínio de controle e fiscalização, velar a aplicação da Constituição e a boa execução das leis, receber e analisar a conta Geral do Estado [...]; e tem também competências de eleger Juízes no âmbito do Tribunal Constitucional, Juízes para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, Provedor da Justiça [...] (CRA, art.163, al. a, b, c).

O terceiro Órgão soberana é o Poder Judicial, que em nome do Povo arbitra a justiça. Tem, portanto, a competência de dirimir conflitos de interesses públicos ou privados, assegurar a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos [...] e reprimir as violações da legalidade democrática (CRA, art.174, 1 e 2). O artigo 175 garante a independência dos tribunais.

Segundo a Constituição angolana, o sistema judicial angolano, de acordo com a Lei vigente, é assim formado:

O Tribunal Constitucional administra a justiça em matéria de natureza jurídico-constitucional [...] (CRA, art.180, 1). Dentre as várias tarefas, aprecia a constitucionalidade de quaisquer normas e demais atos do Estado; aprecia, preventivamente, a constitucionalidade das leis do parlamento; exerce jurisdição sobre outras questões de natureza jurídico-constitucional, eleitoral e político-partidária, nos termos da Constituição e da lei (alíneas a, b e c do artigo referido). Esse Tribunal é formado por 11 Juízes Conselheiros, saídos entre os juristas e magistrados. O PR indica quatro, saídos do pleito eleitoral, na AN, numa maioria de 2/3 dos Deputados em efetividade, em funções, dois juízes eleitos pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial e, por fim, um juiz selecionado por concurso público. Têm mandato de sete anos não renováveis.

O Tribunal Supremo (TS) é definido, pela Constituição, como a mais alta instância superior da jurisdição comum. Os Juízes Conselheiros são nomeados pelo Presidente da República [...], incluindo o Presidente e o Vice-presidente do TS (CRA, art.181, 1, 2 e 3).

O Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das finanças públicas e de julgamento das contas que a lei sujeita à sua jurisdição. O Presidente, o Vice-presidente e os demais Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República. Têm um mandato de cinco anos de trabalho (CRA, art.182, 1 e 2) e o dever de apresentar um relatório anual perante a AN.

O Supremo Tribunal Militar é o órgão superior da hierarquia dos Tribunais Militares. Cabe ao Presidente da República a incumbência de nomear o Juiz Presidente, o Juiz Vice-presidente e os demais Juízes Conselheiros do referido Tribunal, como consta da Constituição (CRA, art.183, 1 e 2).

O órgão superior de gestão e da disciplina da magistratura judicial é o Conselheiro Superior da Magistratura Judicial, a quem compete analisar o mérito profissional e exerce a ação disciplinar sobre os juízes, designa os Juízes do TC e propõe a nomeação dos Juízes Conselheiros do TS e outros (CRA, art.184, 1, al. a, b e d).

Depois, está o Ministério Público, Procuradoria-Geral da República, Procuradoria Militar e algumas instituições essenciais a justiça angolana como: Provedor da justiça e exercício da justiça.

Nessa conformidade, os Tribunais Superiores da República de Angola são: Tribuna Constitucional, Tribunal de Contas e o Supremo Tribunal Militar (CRA, art.176, 1).

Podem ser criados outros tribunais, tais como Tribunal Administrativo, Tribunal Fiscal, Tribunal Aduaneiro e Tribunal Marítimo; liderados por um Tribunal Superior (CRA, art.176, 3 e 4).

Para a CRA (Art. 174), os Tribunais são órgãos de soberania que têm a função de administrar a justiça, em nome do povo. Assim, em Angola, é proibido a criação de Tribunais com competências exclusivas para julgamento de determinadas infrações (CRA, art.176, 5). Por isso, os tribunais devem garantir e assegurar a observância da Constituição, das legislações em vigor e demais disposições normativas vigentes; a proteção dos direitos e interesses legítimos dos cidadãos e das demais instituições, e decidir sobre a legalidade dos atos administrativos (CRA, art.177, 1).

O legislador constituinte angolano deu dignidade constitucional, pela primeira vez, aos princípios do acusatório e do contraditório, no âmbito da competência jurisdicional. Este princípio, da contraditoriedade, é aquele segundo a qual, na descoberta da verdade e na sua aplicação da justiça, devem ser igualmente consideradas tanto as razões da acusação como o ponto de vista da defesa (VENTURA, 2010, p. 91). Significa também que às partes envolvidas num processo judicial, ou administrativo, ou aos acusados em geral, a CRA assegura o direito ao contraditório e, consequente defesa.

Outras formas de resolução de conflitos ou litígios diferentes da justiça formal são: a conciliação, a arbitragem e a mediação, os quais visam a alcançar uma aplicação mais célere e eficaz da justiça dos cidadãos. Portanto, trata-se de uma inovação, se se comparar com as anteriores legislações nacionais, no sistema jurídico-constitucional.

Quanto ao modo de designação dos juízes, a CRA assenta que o Presidente da República, enquanto Chefe de Estado deve nomear os Juízes Conselheiros do Tribunal Supremo.

Em Angola, os tribunais gozam de autonomia administrativa e financeira, devendo a lei definir os mecanismos de coparticipação do poder judicial no processo de elaboração do seu orçamento (CRA, art. 178). Este preceito é uma diretriz para a independência e autonomia dos tribunais, que assim estariam próximos dos princípios de Estado democrático moderno. No entanto, de acordo com a opinião de Ventura (2010)³⁴, aquele princípio consagrado na Constituição angolana não foi suficientemente densificado, de forma clara e detalhada. Para o autor:

A Constituição [...] poderia consagrar textualmente o seguinte: a) que os tribunais deverão possuir um orçamento próprio elaborado e proposto por si, dentro dos limites da lei do orçamento, sendo, para o efeito, uma unidade orçamental; b) que os tribunais têm o direito de participar de forma autónoma dos processos de preparação e discussão dos seus orçamentos podendo ser prévia e obrigatoriamente ouvidos sobre qualquer alteração a ser feita no referido orçamento (VENTURA, 2010, p. 88).

Muitas das competências de autogestão administrativa e financeira do Poder Judicial são necessárias e importantes no atual contexto de Angola. Isso possibilita que, por exemplo, os tribunais e/ou seus membros possam nomear ou eleger os seus órgãos diretivos e elaborar regimentos internos, organizar as suas secretarias e serviços auxiliares, propor a criação de novas seções, apurar faltas, conceder licença e férias aos juízes e a execução do seu orçamento, o que representaria maior dignidade constitucional. Realizando isto, o estabelecimento da independência dos tribunais tornar-se-ia um fato. Contudo, é necessário e imperioso que seja materializado, sob pena de se traduzir em mera retórica Constitucional.

De acordo com o postulado na Constituição, as decisões dos Tribunais são de cumprimento obrigatório para todos os cidadãos e demais pessoas jurídicas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades (art. 177, 2).

O dever de fundamentação das decisões dos Tribunais, que é uma das garantias de um Estado democrático, torna-se dever geral de fundamentação das demais decisões judiciais. Ora, se as decisões dos tribunais são obrigatórias e executáveis, isto não dá o direito de estas não serem fundamentadas, sob risco de se estar a caminhar num Estado Judicial. Antes, é necessário o equilíbrio. Por isso, existem três aspectos importantes que devem ser observados

³⁴ Conversa informal que o pesquisador teve com o presidente da AJPD, 2011.

nas decisões judiciais: (1) necessária fundamentação;(2) obrigatoriedade; e (3) susceptibilidade de execução (FERREIRA, 2006, p. 80).

O Tribunal Constitucional Angolano é composto por 11 juízes conselheiros designados dentre juristas e magistrados, do seguinte modo: (1) Quatro juízes indicados pelo Presidente da República, incluindo o presidente do tribunal; (2) Quatro juízes pela AN, por maioria de dois terços dos deputados no exercício de funções, incluindo o vice-presidente do tribunal; (3) Um juiz eleito pela AN por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções, incluindo o vice-presidente do tribunal;(4) Dois juízes eleitos pelo conselho Superior da Magistratura judicial; (5) Um juiz selecionado por concurso curricular nos termos da lei.

Os juízes do Tribunal Constitucional são designados para um mandato de sete anos renovável e gozam das garantias de independência, inamovibilidade, imparcialidade e irresponsabilidade dos restantes tribunais (CRA, nº 3 e 4 do art. 180).

Além disso, é de competência do Presidente da República, enquanto chefe de Estado, nomear o Presidente do tribunal constitucional e demais Juízes do referido tribunal.

Os juízes conselheiros do TS são nomeados pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura Judicial, após concurso curricular dentre candidatos judiciais, magistrados do Ministério Público e jurístico de mérito nos termos que a lei determinar. O presidente do TS e o Vice-presidente são nomeados pelo Presidente da República, dentre candidatos selecionados por dois terços dos juízes conselheiros em efetividade de funções. O juiz Presidente do TS e o Vice-presidente cumprem a função por mandato de sete anos não renováveis.

Compete ao Presidente da República, enquanto chefe de estado, nomear o Juiz Presidente do Tribunal Supremo, o Juiz Vice-presidente e os demais Juízes do referido tribunal, sob propostas do conselho superior da Magistratura Judicial (VENTURA, 2010, p. 97).

O Presidente, o Vice-presidente e os demais Juízes Conselheiros do Tribunal de Contas são nomeados pelo Presidente da República dentre os magistrados e não magistrados para um mandato único de sete anos.

2.5 CIDADANIA E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA EM DIREITOS INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Angola, como membro das Nações Unidas e da União Africana, aderiu aos instrumentos internacionais de proteção e defesa dos direitos humanos, de ambos os sistemas. O que interessa para esta pesquisa é referente ao que toca às questões de cidadania e participação política, sendo o objeto do estudo. A sua adesão implica que o Estado, de acordo com o preâmbulo do Pacto Internacional dos direitos civis e políticos, tem a obrigação de respeitar, reconhecer, promover, garantir e aplicar esses direitos.

2.5.1 Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

No quadro da abertura democrática em que se viveu no início da década 90, Angola aderiu ao Pacto Internacional relativo aos Direitos Civis e Políticos e 1º Protocolo Facultativo, mediante resolução nº 26-B/91 de 27 de dezembro.

O documento, anteriormente citado, (Pacto Internacional relativo dos Direitos Civis e Políticos) no seu artigo 1, fala sobre o direito à autodeterminação, caso o desenvolvimento econômico, social e cultural sejam negados. Com este artigo, a pesquisa entende que a questão da distribuição de renda no continente africano e Angola, particularmente, ainda é desigual; deve-se dar maior atenção, porque estaria a infringir na dignidade da pessoa humana. Por conseguinte, estaria a violar o documento a que se propuseram a aderir. No caso dos direitos ou liberdades dos cidadãos serem violados, o Estado deve garantir meios efetivos de recurso (...) (nº 3, art. 2).

O presente documento reconhece a não discriminação de pessoas, pelo fato de emitir as suas opiniões; toda a pessoa tem direito à liberdade de expressão (...), dentro do marco que a lei impõe: *a)* Assegurar o respeito pelos direitos e a reputação de outrem; *b)* A proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas (nº 1, 2 e 3, do referido artigo).

O direito de reunião pacífica está garantido. E o Estado, no caso Angola, deve respeitá-lo e fazer respeitá-lo.

2.5.2 Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Angola aprovou a Resolução nº 19/91 de 19 de janeiro, resolução esta que efetiva a adesão do país no cumprimento do documento supra enunciado, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos³⁵.

O direito a informar, de exprimir e de difundir as suas opiniões é reconhecida pelo Diploma Africano. O direito associativo sem ser obrigado, também é garantido (arts, 9 e 10). Ainda se destaca o direito de o cidadão participar livremente na direção dos assuntos públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos. Toda pessoa que reconhece o documento, tem o direito de usar os bens e serviços públicos em estrita igualdade de todos (art.13).

2.5.3 Carta Africana sobre a Democracia, Eleições e Governação

Ao abordar-se o conteúdo dessa carta, é de realçar um pormenor muito importante que vai marcar o diferenciados dos demais outros instrumentos internacionais sobre a proteção dos direitos humanos. O qual é este diferencial? A terminologia “povo”, o sentido grupal, comunidade, família, enfim, tudo que envolve conjunto em África, tem um valor imensurável. Talvez, seja este um dos fatores que fez com que a democracia, em África ainda não pudesse atingir os resultados desejados: igualdade política, justiça social, paz, liberdade política, entre outros³⁶.

Essa carta é inspirada nos princípios de boa governação, participação governamental, participação popular, domínio da lei e direitos humanos estão incluídos no Ato Constitutivo da União Africana.

Os objetivos que a Carta busca é o respeito pela democracia e pelos direitos humanos, através de realização de eleições regulares, livres e justas que resultem em governos representantes legítimos, bem como independência judiciária, pluralismo e tolerância política, participação dos cidadãos, transparência, acesso à informação e liberdade de imprensa; promoção de melhores práticas na gestão de eleições, entre outros objetivos (UA, s/d, p. 1).

³⁵ Ver, com mais pormenor, o anexo A.

³⁶ Desde o surgimento na África desse regime, democracia, os políticos, académicos e intelectuais questionam se vale a pena ter esta democracia. Dizendo que esta democracia é ocidental, face aos seus valores, liberdade, participação e, sobretudo, indivíduo como o fundamento da democracia moderna (um homem, uma voz e um voto). Contudo, a democracia está em crise, pois o hiperindividualismo venceu. Assim, isto “choca” o princípio coletivista.

No tocante à governação política, económica e social, a Carta contribui para promover os Partidos Estatais no sentido de: a) fortalecer os parlamentos e partidos políticos legalmente reconhecidos; b) promover a participação dos cidadãos e parcerias com a sociedade civil; efetuar reformas regulares dos sistemas legais e judiciais; c) melhorar o desempenho do setor público e combater a corrupção; d) promover a liberdade de expressão e liberdade de imprensa; e) desenvolver Tecnologias de Comunicação de Informação; f) promover os valores democráticos em instituições tradicionais; g) reconhecer e apoiar a total participação das mulheres nas estruturas e processos de tomada de decisões; h) consolidar sistemas políticos multipartidários sustentáveis (UA, s/d, p.5).

Há um reconhecimento por parte da Carta às Autoridades Tradicionais, pois elas representam a reserva moral do continente. Assim, a Carta aconselha os Partidos Estatais a encontrar uma forma de fazerem parte do sistema democrático mais amplo. Os Partidos Estatais, segundo o documento, devem adotar medidas legislativas, executivas e administrativas de conformidade com a Carta (UA, s/d, p. 6).

3 LUGARES E MODOS DE PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS NA NOVA CONSTITUIÇÃO ANGOLANA

O presente capítulo visa analisar os direitos de cidadania e participação política plasmado, na CRA, e se os mesmos têm sido efetivados na vida dos cidadãos. Esta análise será efetuada à luz da democracia constitucionalista. Por que à luz desta? Porque vale lembrar, a definição proferida por Bobbio, que sustenta o objeto do presente estudo: democracia é um conjunto de regras³⁷(...). que são essas? O que está consignado na Constituição. Todo o jogo político e os direitos fundamentais deverão constar nesta Carta magna. Assim, com a entrada em vigor da Constituição em 2010, Angola se posiciona, formalmente, como Estado Democrático de Direito (nº. 1, art. 2, CRA). Caracteriza também o Estado angolano como representativo e participativo.

Para aferir se os direitos de participação política e da cidadania, de uma forma geral, estão a ser efetivados, ou não, na vida dos cidadãos, a pesquisa procurou analisar algumas das variedades de liberdades públicas que a Constituição angolana apresenta.

3.1 EXERCÍCIOS DAS LIBERDADES PÚBLICAS

A primeira liberdade pública que se vai abordar é a liberdade de associação (nº 1, art. 48CRA). O cidadão pode exercer o direito de cidadania por intermédio de associações ou outras organizações, desde que obedeçam critérios democráticos, segundo a carta Magna.

Assim sendo, o estudo apresenta duas associações: AJPD e a ADRA. Talvez, perguntar em: quais as razões da escolha dessas duas? A primeira razão é que elas são duas das maiores organizações da sociedade civil, já que elas atuam na maior parte do território nacional. Outra razão, e porventura a mais relevante, é que são as duas únicas, das várias organizações que aceitaram o convite para ser objeto de estudo. A terceira e a última, é o impacto que ambas depositam, com os seus trabalhos, à sociedade angolana.

AJPD é uma organização independente, apolítica, criada em 2000, inicialmente apoiada pelo *Open Society*, *Christian Aid UK* e a embaixada dos Países Baixos (AMUNDSEN; ABREU, 2007, p. 26). As quotas dos seus associados e a apresentação dos projetos a

³⁷ Levando-se em conta a definição de Bobbio, quanto à democracia, verifica-se que ele defende o governo das leis, pois isso garante a igualdade perante a lei.

organizações internacionais sobre os direitos Humanos são outras grandes fontes de rendimento da organização, a AJPD(Ventura 2011).

A AJPD é uma organização de âmbito nacional, apartidária, de carácter voluntário, com personalidade jurídica na República de Angola, aberta a todos os homens de boa vontade. A AJPD foi constituída em 21 de maio de 2000, em Luanda, por jovens estudantes universitários angolanos e foi publicada no Diário da República, III Série-nº. 32 de 11 de agosto de 2000. Seus objetivos são: contribuir para a participação ativa, consciente e responsável de todos os angolanos no processo de consolidação do Estado Democrático de direito, da paz, desenvolvimento, e o reforço do respeito pelos direitos do homem e da mulher (negrito nosso) em Angola, de forma pacífica, e respeitando a legalidade democrática. Promove e difunde a cultura e a realidade socioeconômica de Angola, com verdade e justiça, reforçando, desta forma, os laços de amizade e de solidariedade entre todos os angolanos, bem como apoiar a cooperação com todos os povos. Propõe-se, ainda, a contribuir para a promoção dos valores da paz, da justiça e da democracia, nomeadamente, a verdade, a igualdade, o amor e a liberdade.

A AJPD tem como princípios fundamentais:

- a) Livre adesão;
- b) Igualdade entre os membros;
- c) Elegibilidade dos órgãos de direção e prestações de contas à Assembleia Geral;
- d) Liberdade de expressão e, finalmente;
- e) Justiça, verdade e solidariedade.

Dos vários materiais produzidos, destacam-se, no II semestre de 2010, os seguintes: o da independência do poder judicial na Constituição da República de Angola; subsídios para compreensão, ação policial e direitos humanos, em Angola; coletânea de temas de reflexão; relatórios de direitos humanos e administração da justiça em versão inglesa; e a Reforma da legalização penal em Angola. Da organização em foco, destaca-se a realização da conferência sobre “a Transparência, Corrupção, Boa Governação e Cidadania em Angola”, em 2011³⁸.

Atualmente, há em carteira outros projetos, com destaque para a reforma penal³⁹, que tem como objetivo principal a melhoria do sistema judiciário angolano e contribuir para a diminuição do excesso de prisão preventiva. O projeto de advocacia dos Direitos dos

³⁸ Trata-se de uma conferência realizada entre 28 a 29 de junho de 2011, na qual houve uma grande repercussão na capital de Angola. Uma vez mais, Luanda continua a ser o centro dos acontecimentos das grandes questões do país. Sugere-se que se devam estender estas e outras atividades semelhantes às restantes províncias do país.

³⁹ Este Projeto-Lei começou a ser debatido pela sociedade, a partir do início de julho de 2011.

soropositivos, portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), proporciona a defesa legal desses, uma vez que são privados do exercício do direito ao trabalho, saúde e confidencialidade. O projeto de educação cívica e eleitoral, coligada com outras organizações da sociedade civil como a Fonga-Cabinda e o Centro Nacional de Aconselhamento, tem como objetivo garantir a participação ativa e efetiva dos cidadãos no processo eleitoral.

A AJPD participou na elaboração da Constituição em consonância com Centro Nacional de Aconselhamento. Esta coligação visava evitar um debate propagandístico partidário e estimulando uma participação mais efetiva da população. Por conseguinte, estas coligações preocuparam-se com abordagem mais cívica e educativa a fim de compreender a importância dos cidadãos e seu envolvimento no processo.

Esse processo obteve como resultado propostas de AN e outros órgãos de soberania, tema como “Constituição da República de Angola. Realizaram-se Assembleias nas seguintes províncias: Huambo, Benguela, Huíla, Kwanza Sul, Bengo, Cunene e Malanje. Ainda, temas como ‘Teoria da Constituição’, ‘Sistemas de Governo’ e ‘Formas de Estado’, ‘Relação entre as organizações da Sociedade Civil *versus* parlamentar’, além de outras atividades como: ‘O presidencialismo é o sistema de governo adequado para Angola?’ Apesar de todo o esforço empreendido a AJPD defende, na pessoa do seu presidente, António Ventura, que os debates deveriam ser mais amplos. Isto é, estenda-se às academias/organizações da sociedade civil.

A AJPD tem tido alguns sucessos ao longo das suas atividades, enquanto organização da sociedade civil, os seus relatórios, campanhas, encontro com os atores políticos e da sociedade em geral resultaram como destaques os seguintes resultados: Reformas judiciais e a reforma do Código Penal que está decorrer em Angola.

A ADRA é uma organização não governamental, voluntária, apartidária, laica, sem fins lucrativos, conforme n.º 1, art.1.º do Estatuto instituição. Seu objetivo social contribuir para a construção de um desenvolvimento democrático, sustentável, social, ambientalmente justo, de reconciliação nacional e promotor da paz em Angola, de acordo com o seu Estatuto (Art. 4º). A luta pela democracia, pela justiça social e o respeito aos direitos humanos são, entre outros, os princípios dessa organização (ADRA, 2004).

A ADRA está representada em Benguela, Huambo, Huíla, Bengo, Malanje e Luanda; com sede em Luanda, tem intervenção nas províncias de Benguela, Cunene, Huambo, Huíla e Malanje, totalizando 5 províncias, 22 municípios, 39 comunas, 534 aldeias. Apoia 51.982 famílias, por meio de 589 diferentes organizações comunitárias. Emprega 145 trabalhadores, sendo 52 mulheres, dentre as quais 16 exercem cargos de chefia. Dos nove postos de diretores existentes, cinco são ocupados por mulheres: três diretoras de Antena e duas responsáveis por

Unidades; as coordenadoras de projetos são em número de 11. A ADRA gera um orçamento anual de cerca 5 milhões de dólares americanos, provenientes de financiamentos externos e, de fundos gerados pela própria organização: como quotas dos seus associados. Associação não se beneficia ainda de fundos públicos, por não ter concluído, até o momento, o estatuto de utilidade pública.

Tem apoiado comunidades desfavorecidas com infraestruturas de serviços sociais básicos, recursos materiais e financeiros, acesso e controlo de terra, acesso à informação e conhecimento, assim como tem providenciado referências éticas e metodológicas para milhares de angolanos, contribuindo, dessa forma, para a redução da pobreza material e não material em Angola. Contribuiu para superar a situação de fome que se agravava nas áreas em crise humanitária, provocada pela guerra. As populações que vivem nessas áreas têm hoje preocupações relacionadas com o funcionamento de mercados para a comercialização dos seus produtos. Contribuiu, ainda, para o surgimento, fortalecimento e desenvolvimento de centenas de organizações da sociedade civil, como Organizações Não-Governamentais, associações de camponeses, comissões de pais, redes temáticas, redes geográficas, assim como para a criação de centros cívicos nas comunidades rurais, dando uma importante contribuição para o desenvolvimento de uma sociedade civil informada e atuante, fundamental para construir um Estado forte.

Os resultados alcançados demonstram que a ação desenvolvida é suficientemente credível para suscitar a confiança das comunidades e levá-las a consentir mudanças estruturais e de relações, na lógica dos desafios estratégicos propostos pelo Plano Estratégico: isso é uma contribuição para o processo democrático.

À primeira vista, pode parecer que o exercício de cidadania, em Angola por intermédio da sociedade civil é pacífico e, bastante democrático. Na verdade, factualmente é uma falácia, porque concorrem vários fatores. Entre eles e, porventura o mais grave, é a práxis política que o governo, dirigido pelo MPLA, tem exercido ao longo dos anos que está no poder.

O governo angolano, dirigido pelo MPLA, tem uma tradição de controle comunista e corporativista e de uso das organizações de massa; o partido ainda mobiliza e controla as mulheres e os jovens, mediante sub organizações de mulheres, da juventude, dos pioneiros, e da Organização da Mulher Angolana, Juventude do MPL e a Organização do Pioneiro Agostinho Neto. Estas, e outras “organizações de massa” controladas pelo governo para o desporto, à cultura e o trabalho social como Movimento Social Espontâneo, AJAPRAZ, fundação Eduardo dos Santos e Fundo da Solidariedade Social, são todas usadas para

implementar a estratégia do regime angolano e demonstrar legitimidade (AMUNDESEN; ABREU, 2007, p. 7).

No quadro da mobilidade de associações, aquelas que apoiam os projetos do governo angolano são as consideradas boas, patrióticas. As que tentam criticar as ações governamentais são as consideradas subversivas, antipatrióticas, mercenárias e outras classificações pejorativas. Portanto, veem-se aqui dois pesos e duas medidas. Aliás, como adianta Pestana, às organizações nascidas sob a égide desta lógica como a Fesa e outras lideradas por familiares do presidente, tentaram instrumentalizar, domesticar e subverter as reclamações da sociedade civil contra a ideia da sua autonomia (2003, p. 9). Algumas organizações são mais de apoio, ou prestadoras de serviço aos interesses do poder político do que, propriamente guardiãs dos direitos do cidadão. Estas são consideradas pela “opinião pública” como marginais.

Face a este contexto, do ponto de vista do governo sobre as Organizações Não Governamentais, elas deveriam ser organizações de autoajuda e de prestação de serviços; em outras palavras; coletividades de cidadãos, sem cidadania. Ao longo dos tempos em Angola, passou-se a ideia de que uma organização da sociedade civil deve, e somente deve assistir os deslocados e refugiados, tanto mais que algumas associações, como AJAPRAZ, recebem apoio do governo, embora não apresentem provas documentais (os seus discursos, as cores que usam, enfim). Estes acabam por ocupar o espaço público, já exíguo, para que o cidadão nacional exerça o seu poder.

Isto posto, e em função da constatação que se efetuou ao longo do estudo, as duas organizações estão dentro das duas matrizes de organizações que se espelharam: se a AJPD é uma organização que no quadro da democracia cumpre com o seu papel, enquanto organização da sociedade civil, já a ADRA é uma prestadora de serviço, pois, embora esteja estatutariamente constituída, não pretende se “chocar” com os interesses do poder político, e nem os seus interesses próprios.

O relatório do *Chr Michelsen Insitute*, escrito pelos autores Amundsen e Abreu, advogam que há uma tendência autoritária de controle das Organizações Não Governamentais por parte de alguns ministérios e agências governamentais. Alguns ministros e dignitários do partido no poder são aberta e diretamente hostis às Organizações Não Governamentais se suas atividades (...) as organizações da sociedade civil são, algumas vezes, monitoradas, infiltradas e manipuladas pelo governo (infiltração pelos Serviços de Segurança de Estado), e ocorrem cooptações (AMUNDESEN; ABREU, 2007, p. 9).

Como se pode verificar, o exercício de cidadania por este meio em Angola ainda é muito difícil. Há controle anterior de supervisão, restrição e outras formas de obstáculos que retira a capacidade de ação dos cidadãos na vida pública.

Portanto, para que as organizações da sociedade civil exerçam as suas atividades sem maiores constrangimentos, terão que operar no quadro dos marcos que o governo estipulados pelo governo. Assim, questões como direitos humanos, cidadania, orçamento, boa governação, e transparência entre outras, apesar da tênue evolução, ainda constituem assuntos delicados de serem abordados fora dos ideais do partido no poder.

3.1.1 Liberdade de Reunião e de Manifestação

Esta liberdade, em epígrafe, é consagrada na CRA no seu art. 48. Tem sido um dos direitos mais polemizado. Quando os cidadãos, ou uma organização querem exercer este direito, surgem situações que contrariam o que está plasmado na Constituição. E um dos constrangimentos tem ligação com a leitura ou interpretação do nº 2 do artigo em estudo: “as reuniões e manifestações em lugares públicos carecem de prévia comunicação à autoridade competente, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei”.

Constata-se, muitas das vezes, que as autoridades angolanas impedem as manifestações, argumentando que não lhes foram solicitadas. Ora, a Constituição não diz que se deve solicitar somente, mas comunicar. Assim, se está perante uma violação da Constituição; quando, às vezes, são realizadas surgem relatos de que os cidadãos são agredidos física e moralmente.

Embora se registre que as manifestações constituem direitos consagrados na Constituição angolana de 2010, todavia, a sua concretização na vida real do cidadão tem sido questionada, uma vez que a interpretação desse assunto, por parte das autoridades, tem sido frequentemente contrária ao legalmente obstruída basta observar as diversas tentativas de manifestações em que cidadãos, de forma singular e coletiva, fizeram. Há exemplos de manifestações que algumas sociedades civis organizaram e que lhes foram negadas pelas autoridades nacionais, sobretudo nas províncias; isto em 2010, após a entrar em vigor a Carta Magna. “Não parta minha casa” é o título de uma manifestação que se realizaria na província de Benguela, pela OMUNGA⁴⁰ – uma das organizações da sociedade civil, sediada na província: pretendia evocar a sua indignação pela retirada compulsiva das populações de suas

⁴⁰ Expressão de uma das línguas nacionais da Angola, *Umbundo*. Que significa Unidade e Solidariedade.

habitações, por autorização do executivo angolana em nome de projetos de reorganização habitacional.

Assistimos na praça pública em Angola manifestações pró-executivo, que são levadas a cabo pelas organizações da sociedade civil, cujas bases políticas são pró-MPLA. Existem outras que as autoridades no poder político as rotulam de anti-MPLA e que são influenciadas pelos partidos políticos da oposição. Importa, por enquanto, dizer que a interpretação da lei de manifestação está a ser “interpretada” de forma equivocada, justamente pelas autoridades que dirigem o partido no poder, MPLA, e que esteve na liderança do apoio da atual Constituição, que consagra este mesmo direito. Não raras vezes, quando ocorrem manifestações, as autoridades alegam que precisam de previa autorização. Segundo a Constituição Angolana, no nº. 1, art.47 CRA, os cidadãos ou organizações que queiram exercer o direito à manifestação têm de, somente, comunicar às autoridades, para que estas possam se precaver de eventuais excessos, isto é: defender os participantes na marcha.

Se, por um lado, apresentou-se certa lista de fatores - a questão da história política do país, a guerra e a falta de cultura democrática - que concorrem, ainda, para que os direitos de cidadania não sejam exercidos de forma efetiva, é porque também outras questões devem ser observadas. Como, por exemplo, a existência das forças ocultas por detrás das manifestações das populações, consubstanciadas com a falta de liberdade de pensamento, de expressão e de imprensa. O caso mais paradigmático foi a publicitação de uma manifestação para o ano de 2011, o famoso “7 de março”, o qual tinha como propósito a reivindicação das políticas do regime MPLA/José Eduardo dos Santos. O MPLA, como forma de se contrapor, chamou a sociedade para que fizesse uma marcha no dia 5 de março; dois dias antes, portanto, para desencorajar a manifestação do dia 7, fato que surtiu o efeito desejado.

Se a democracia é um regime que vela pelo poder do público e em público, então, a manifestação marcada para 7 de março de 2011 não estava a cumprir alguns pressupostos legais e/ou democráticos, visto que não foram apresentados os rostos das pessoas ou do grupo de pessoas que estaria à frente da tão propalada manifestação. Logo, se se acreditar que a democracia é um regime que se baseia na legalidade dentro das normas, então, nada se poderá ocultar, sobretudo numa manifestação de carácter público. Por outro lado, houve tentativas de manifestações formalmente bem fundamentadas, que foram obstruídas pelo partido da situação, MPLA, alegando que estavam a criar “confusão” na sociedade angolana. Uma vez mais, uma forma de manipular a sociedade.

No entanto, após o “7 de março de 2011, em situação em que se vivia naquele ano na Líbia (manifestação da população contra o ditador Mohamar Kadhafi), as autoridades

angolanas, constatou-se que começaram, embora timidamente, a permitir que os cidadãos pudessem manifestar nos locais públicos.

No dia 3 de setembro de 2011, ocorreu uma outra manifestação, protagonizada por grupos de jovens estudantes universitários, contra o “excesso” do Presidente da República no poder e contra a situação de vida social dos cidadãos. A polícia reprimiu os manifestantes, majoritariamente jovens. Aquela repressão resultou em mortes, feridos, apreensões, e condenação de alguns jovens. Estima-se que 21 jovens foram condenados a 3 meses de prisão. A sociedade civil, com destaque da ADRA foi a público com um comunicado⁴¹ (ADRA, 2011), para deplorar a atitude da polícia Nacional de Angola por ter, uma vez mais, descumprido a CRA:

- a) O direito à manifestação está consagrado na lei e deve ser garantido pelas autoridades do Estado;
- b) As manifestações são legais, ainda que mobilizadas por partidos políticos e,
- c) As detenções devem acontecer apenas como forma de evitar a violência da lei e, quando ocorrem, devem ser feitas no estrito cumprimento da lei.

Para Hilário e Webba (2010, p. 51-52), este processo, referia-se a questão das manifestações, sofre um retrocesso, na medida em que o legislador ordinário não regulamentou, ainda, a alteração da norma constante da lei sobre reunião e manifestação que pune as autoridades que proíbem os direitos referidos. Se a Constituição não alega a autorização por parte das autoridades para as pessoas que queiram manifestar, somente estas têm a obrigação de comunicar; então, é uma violação dos direitos fundamentais do cidadão, relativamente a esta questão concreta.

Segundo conversa informal mantida com um dos cidadãos ativos e regulares nas diversas manifestações que se realizaram em Angola, sobretudo em Luanda, aponta que os agentes da polícia nacional vêm cometendo atos criminosos, pois, em vez de salvaguardarem a lei e a ordem, maltratam os manifestantes, quer de ponto de vista físico, quer psicológico, ou seja, reprimem as manifestações de forma brutal, não raramente usando “gases muito estranhos”. Além disso, no momento de prestarem os depoimentos, a polícia nacional não é fiel à veracidade dos fatos; reproduzem as falas dos políticos no poder, atribuindo aos manifestantes os rótulos de “arruaceiros” (malcriados) (MUCUTA, 2011). Portanto, a polícia

⁴¹ Comunicado que resultou do Conselho Diretivo da referida Associação. Que teve como agenda “posição pública sobre manifestações no país”, em 10 de setembro de 2011, Luanda. Posteriormente, no fecho deste trabalho, surge em última da hora novo comunicado alegando a sua posição pública sobre a manifestação que ocorreu em Luanda no dia 10 de março de 2012.

nacional em Angola tem-se mostrado ser apenas mais um dos instrumentos do Poder Político vigente.

Ainda de acordo com este interlocutor, as manifestações nada têm a ver com os impulsos de forças estrangeiras ou nacionais, antes, são frutos da fome e da miséria que assola o povo angolano. É muito comum faltar água, e pão, durante as manifestações; logo, como alegar que forças internacionais estão por detrás dos jovens manifestantes? Trata-se, na realidade, de se desviar a atenção do foco, pois “mas vale morrer a lutar, do que morrer à porta do hospital, por falta de um medicamento urgente.

O acesso às fontes de informação, à liberdade de imprensa e expressão entre outras categorias informativas que ajudam o cidadão em estar informado sobre as mais variadas questões de utilidade pública e privada são um do viés que a democracia liberal decreta. Para não ser muito fastidioso, o presente estudo apenas debruça-se sobre a liberdade de imprensa, omitindo referência a outras categorias de natureza midiática.

3.1.2 A Liberdade de Imprensa

A liberdade de imprensa é um dos itens de Direitos Humanos. A CRA prevê esta como um dos direitos fundamentais dos cidadãos (CRA, art.44). A Carta Magna Angolana garante a liberdade de imprensa, isenção de censuras prévias. Ainda neste artigo, no número 1, está previsto o pluralismo de expressão e diversidade editorial dos meios de comunicação social.

Feitas as observações, qualquer leitor dirá que em Angola a liberdade de imprensa cumpre os pressupostos democráticos. No entanto, é muito mais importante observar a prática, o que é, e não o dever ser. A democracia não se consubstancia apenas na lei, mas e, sobretudo, na prática, na vida real. É isso que se pode qualificar de democracia.

Da conversa, informal, que se manteve com a responsável do Sindicato dos Jornalistas de Angola (SJA), Secretária Geral, Luísa Rogério, começa por dizer que quando se fala em liberdade de imprensa é necessário que se olhe para o passado recente da história de Angola. Segundo a responsável, a liberdade de imprensa é condicionada pela história, pela guerra e pelo período político que se viveu. Concretamente, o do Marxismo-Leninismo, no qual houve restrição das liberdades individuais e coletivas.

A comunicação social pública, de acordo com SJA, tem problema de independência editorial. Sem autonomia, a atuação dos jornalistas não obedece às normas das liberdades individuais dos profissionais. Assim, a interlocutora opina que a liberdade de imprensa é

condicionada às questões políticas, ideológicas ou artísticas. Logo, contradiz com o lado formal (a Constituição). Ventura (2011), presidente da AJPD, acrescenta, que dada à importância e o poder que a comunicação social pública ostenta, ela é um violador constante dos direitos fundamentais do cidadão, na medida em que apoia, de forma clara, as políticas do partido no poder e não dando muitas das vezes oportunidades a opiniões contrárias. Portanto, isso é violação do direito à liberdade de expressão.

Quanto à imprensa privada, especificamente os veículos de comunicação escrita, o SJA defende que o Estado deveria incentivá-la no sentido de disseminarem a informação aos cidadãos. A falta de incentivos quanto à ordem financeira, a imprensa privada faz com que o princípio de igualdade esteja ferido no referente ao direito de estar informado, pois a população de Luanda tem o privilégio de estar mais informada em relação às restantes províncias do país, já que é a “sede” da maioria das estações de comunicação social (privadas e públicas)⁴²; “existe dificuldade de distribuição de jornais em todo o país, o que gera, evidentemente, desigualdade de Direitos à informação, entre o público da cidade e do campo”, conforme Rogério (2011)⁴³.

Outra dificuldade com que os jornalistas se defrontam é o acesso às fontes de informação: isso dificulta os profissionais informar corretamente. Falta de informação, ou informação distorcida, é contra a liberdade de imprensa e, consequentemente, atenta contra os direitos dos cidadãos.

Considerou-se no espaço antecedente que a questão da comunicação social em Angola influenciaria, de certa maneira, as liberdades de expressão, de pensamento e de consciência dos cidadãos. Sobre esta matéria, é imperioso que se faça aqui a divisão: público e privado. Numa análise de conteúdos que se efetua no único diário, o Jornal de Angola, pelas análises que se fizeram nos programas, quer da Rádio Nacional de Angola, quer da Televisão Pública de Angola, consubstanciados nas informações que se obtiveram durante a conversa com os nossos interlocutores, constatou-se que estes órgãos, em função da sua linha ideológica, assumem uma atitude conservadora; é nitidamente patente que o princípio da censura, e a manipulação é muito forte, quer contra a oposição, quer contra a sociedade civil: matérias contra o poder hegemônico são cerceadas.

Se, por um lado, agregam a quantidade de órgãos de comunicação social, por outro, falam em qualidade, em pluralidade de participação dos *mass media*, sem nenhum constrangimento. Os órgãos de comunicação social do Estado angolano são públicos. Sendo

⁴² Cabinda, Huambo, Huíla, Benguela e Luanda são as províncias que possuem estações radiofônicas.

⁴³ Conversa informal que o pesquisador teve com a secretária, Luisa Rogério, dessa organização.

públicos, deveriam estar a serviço do público, isentos de quaisquer tipos de discriminação: social, política, econômica, religiosa, ou de outra índole. Durante o período do processo constituinte, os serviços públicos de informação, em Angola, em especial o JA, tinham um espaço no qual os jornalistas escreviam de forma tendenciosa, a favor do partido no poder, o MPLA, representante do projeto (C), situação está que nada ajuda à cidadania e a democracia. O que, de fato, constatava-se era a falta de isenção.

Contrariamente, durante a análise, constatou-se que a imprensa privada até certo ponto cumpriu o papel de ser uma força de equilíbrio em relação ao que a imprensa estatal emite ao público. Aliás, é o único meio pelo qual poucas pessoas têm a oportunidade de expressar as suas opiniões e de contradizer o que é noticiado pela mídia pública.

A comunicação social angolana, quer pública, quer privada, é, na verdade, e apesar de tudo, um elemento que inviabiliza a liberdade dos cidadãos, porque se assiste nos órgãos de comunicação social “pública” a temas críticos das ações governativas; e por parte da imprensa privada, constata-se uma “frente” quase única e exacerbada contra, muitas vezes, à dignidade das pessoas, embora exerçam cargos públicos. Logo, como refere o jornalista angolano Luís Fernando (ANGOLA PRESS, 2011), não é a quantidade de órgãos de comunicação social que promovem a democracia, e sim, a qualidade destes.

Apreensões e mortes de jornalistas sem esclarecimento por parte dos órgãos de informação deixam a opinião pública sem conhecimento daquilo que realmente acontece. São nódoas que ‘mancham’ a caminhada do processo democrático. A esse respeito Angola tem um longo caminho a percorrer⁴⁴. Os órgãos de comunicação social do país acabam por tomar e querendo ser a opinião pública, que na verdade não os são. E isto influencia na maneira de agir da cidadania e da participação política do cidadão.

As telenovelas acabam por ter maior impacto na camada juvenil em Angola. Primeiro o tempo de emissão é extensa, segundo, a mensagem que é transmitida, faz o cidadão ser apático. “A questão da televisão não está no conteúdo de cada um dos programas individualmente, mas em seu volume: o efeito sobre as pessoas, e sobre a cultura como todo, vem da dosagem. Ver televisão cria, assim, uma espécie de monotonia” (SHIRKY, 2010, p. 11 e13). As telenovelas com aquela toda fantasia e mundo irreal, levam os cidadãos ao delírio, em substituição dos telejornais, noticiários ou outras matérias que aumentam o exercício da cidadania.

⁴⁴ Neste dia, mundialmente consagrado à Liberdade de Imprensa, o SJA deplora a inexistência de melhorias em relação aos anos anteriores. A morte ainda por esclarecer do jornalista Alberto Chakussanga, da Rádio Despertar, em setembro de 2010, assim como a detenção de jornalistas do Novo Jornal, em pleno exercício da sua atividade, são, dentre outros, fatores que contribuíram para ensombrar o quadro da Liberdade de Imprensa, em Angola.

Assim, a liberdade de exprimir é suprimida e a democracia, ferida, “[...] a liberdade de expressão é um requisito para que os cidadãos realmente participem da vida política”. (DAHL, 2001, p. 110). Para que este princípio vigore, é necessário que os cidadãos sejam ouvidos e, possam ouvir.

Não há democracia plena sem a variedade de fontes de informação. É verdade que o mosaico democrático angolano despertou para a existência de muitos órgãos de comunicação social; porém, a abertura de uma não pode ser condicionada por fatores externos. Urge igualdade no tratamento desses casos! A rádio Eclésia (emissora pertencente à Igreja Católica) há muito tempo vem esperando para que se estenda o seu sinal em todo o território nacional. Em contrapartida, outras emissoras que iniciaram mais tarde as suas atividades informativa como a Rádio Mais, já tem expandida a sua estação radiofônica. Até que ponto isso influencia na participação e cidadania? “O cidadão deve ter acesso às fontes de informação isentas do controlo do governo, ou sempre denominadas de qualquer grupo ou ponto de vista” (DAHL, 2001, p. 111).

Para uma melhor compreensão sobre o tema abordado, o trabalho tenta oferecer ao leitor mais esclarecimentos que, de uma forma ou de outra, acabe por eliminar os fatores que impedem a progressão da cidadania nesse país.

A construção da teoria da divisão de poder tem também a função de limitar o poder absoluto. Bobbio dizia que “o problema fundamental do Estado Constitucional moderno, que se desenvolve como antítese do Estado absoluto, é o problema dos limites do poder estatal” (BOBBIO, 1997, p. 11). Ora, se não houver limites ou, de outro modo, se um órgão de soberania se sobrepuser a outro sem que haja freio, verificar-se-á que as liberdades e os direitos dos cidadãos estarão em perigo. À medida que, por exemplo, o poder executivo⁴⁵ tem maior quilate em relação aos poderes legislativo e judiciário, vai executar obras sem o respeito das duas últimas instituições de soberania e o cidadão não terá, com isso, direito de tomar uma atitude para reagir contra. Ao passo que executa, também legisla e arbitra o mesmo caso. O contrário também é verdadeiro.

No caso concreto de Angola, importa, em primeira instância, observar a divisão e equilíbrio entre o poder executivo e o judiciário, na Constituição, 2010: O Presidente da República, sendo um dos três órgãos de soberania, juntamente com o Parlamento e o Tribunal, é o Chefe de Estado, do Executivo e Comandante das Forças Armadas Angolana (CRA, art.108).

⁴⁵Ana Montoia, numa das suas aulas, compara o poder com a paixão. Acrescenta, a paixão é difícil de controlar, é necessário colocar um freio (13.06.2010).

No artigo 119 da CRA, alíneas c, e, f, g, h, e i, explica-se que, na qualidade de Chefe de Estado, incumbe a competência de nomear o Juiz Presidente do Tribunal Constitucional e demais Juízes do referido Tribunal; o Juiz Presidente do Tribunal Supremo, o Juiz Presidente do Tribunal de Contas, o Juiz Presidente do Tribunal Militar; nomear e exonerar o Procurador-Geral da República, respectivamente. Se o Tribunal Constitucional for um órgão cuja competência seja a de fiscalizar os atos constitucionais de quem se exige isenção, como é possível ter essa isenção e imparcialidade se os Juízes que o compõem são postos pelo poder executivo? Existe, portanto, uma incongruência na gestão da aplicabilidade da Constituição formal e da real.

Como poderá um Tribunal de Contas, cuja incumbência é a de analisar as contas do Estado, realizadas pelas autoridades do executivo ao longo do processo governativo, pedir isenção e imparcialidade, se os titulares devem obediência para se manterem no posto da vontade do Presidente da República?

A relação, até mesmo do ponto de vista fático, que existe entre o Presidente da República e os Tribunais é de comando do primeiro sobre os segundos. Como um jogador poderia nomear um árbitro para que este possa ajuizar o jogo? Até mesmo do ponto de vista moral e ético isso é reprovável. E nesta falta de *fair-play* ou jogo limpo, os principais sujeitos e destinatários dos direitos, os cidadãos são vítimas, à medida que já não dispõem, pelo menos em nível interno, de uma entidade em sua defesa. Logo, passa a ser uma violação até mesmo do ponto de vista formal. Além disso, surge outra questão: onde estará a liberdade de expressão, a independência dos Juízes, na aplicação das suas decisões? Portanto, pode-se mesmo dizer que o Tribunal, de um modo geral, está subordinado ao poder executivo, especificamente, ao Presidente da República, contrariando a própria Constituição que, formalmente, estipula-os como órgãos autônomos, imparciais e respeitadores apenas da Constituição, art.175 da CRA.

Para que haja verdadeira liberdade, independência e isenção do poder judicial num país ainda não democrático, os magistrados deveriam ter a liberdade de fazer a escolha entre os seus pares, isto é, os próprios magistrados judiciais escolheriam os juízes presidentes do Tribunal Supremo, do Tribunal de Contas e do Supremo Militar, para que os direitos dos cidadãos (civis e militares) fossem disponíveis, inclusivamente, contra os titulares de cargos públicos (HILÁRIO; WEBBA, 2010, p. 54).

Com certeza, estes e outros inibirão a participação do cidadão. Quanto à relação entre o poder executivo e o poder legislativo, constata-se também uma supremacia do executivo. É interessante destacar o pensamento de Pestana (2011, p. 13) que adverte:

A um novo ciclo com a inauguração da nova Constituição, 2010. Uma vez que, o modelo político angolano não pode deixar de dar relevo à nova Constituição que consagrou no sistema formal o que era corrente, a longo de anos a fio, na economia política de poder em concreto, isto é,, concentração de poderes num órgão unipessoal, não eleitos pelos cidadãos. [...] nesta nova Constituição, segundo o autor, surge agora, quer formalmente quer na economia política de poder em concreto, como o ator principal, no qual estão concentrados todos os centros de decisão do país e se fundem todos os poderes segundo a filosofia de cadeia única de comando do Estado.

Enquanto o chefe do Executivo e da maioria parlamentar, maioria esta que também exerce o poder político, constata-se que há ausência de *check and balancent*, ou seja, equilíbrio de poderes e dos atos do executivo. Disto resulta que quase todas, senão mesmo todas as ações do executivo, passarão na casa das leis, porque a maioria é de apoio ao executivo. Exemplo claro é a Lei da Tecnologia da Informação e Comunicação; retira do debate, o consensual e, mais uma vez, questões de âmbito da nação e da cidadania, ficam à mercê do jogo político.

Assim, a prova mais evidente é a de que não existe separação de fato:, o parlamento angolano está subordinado ao Presidente da República e ao partido no poder, MPLA, pois consta no nº. 1 e 2, do art. 128 da CRA que, verificando perturbações graves ou crise insanável nas relações institucionais com a AN, o Presidente da República pode autodemitir-se. Auto demissão implica dissolução da AN e a convocação de eleições gerais antecipadas, no prazo de 90 dias. Portanto, verifica-se uma subordinação da AN ao Presidente da República.

Sendo um órgão de representação nacional, a AN deveria ser um Órgão que servisse de exemplo de democracia, no qual a participação e pluralismo fossem os mais claros.

Se verificar o caso de Angola, constatar-se-á, segundo o relatório da AJPD sobre os direitos humanos e administração da justiça em Angola (2006-2009), que o sistema judicial e o direito civil ainda são caóticos. Primeiro, começaria pela independência dos Tribunais, conforme já se aludiu. No poder executivo, especialmente no que diz respeito à relação entre o Presidente da República e os Tribunais, mesmo na perspectiva formal, há supremacia do primeiro sobre o segundo. Isto constitui, violação contra os direitos humanos, porque, na sua

forma de execução prática, não há liberdade de execução de tarefas naturais, já que a permanência no posto de trabalho depende das nomeações do executivo.

Ainda: relativamente à questão da independência, há, neste momento, em Angola um grande debate em torno da nomeação do Presidente da Comissão Nacional Eleitoral, uma instituição que tem como missão gerir todo o processo eleitoral. Durante o concurso público aberto para a ocupação da pasta de Presidente, especificaram-se alguns requisitos: (a) ser Magistrado, (b) estar em atividade, (c) pertencer a um órgão judicial, (d) ser designado pelo Conselho Superior da Magistratura Judicial e, por último, (e) uma vez eleito, suspender todas as atividades judiciais.

Segundo a oposição e a sociedade civil, sobretudo a AJPD, a candidata eleita, Suzana Inglês, não obedeceu plenamente a esses critérios, com exceção da alínea (d), situação que, indiretamente pode ser um fator de risco contra a justiça do voto, já que foi noticiado que a eleita tem ligações de membresia com o partido no poder, o MPLA (CLUB-K, 2012).

Talvez, e com lógica, possa fazer o questionamento: até que ponto o princípio da separação de poder contribui para efetivação dos direitos, do cidadão em Angola? A resposta pode ser o caso que ocorreu em 2011, grupos de jovens saíram às ruas para manifestarem-se contra as constantes violações do executivo e do seu titular no exercício do poder político. Consequência; simplesmente foram agredidos e encarcerados por algum tempo, 3 meses. Contudo, antes disso, no julgamento não foram encontradas as razões plausíveis que lhes levassem à prisão, mas como afetava os interesses do poder político, e sendo os tribunais, de certa forma estar subordinada ao órgão Presidente da República, os jovens acabaram por estarem encarcerados.

Quanto a outros fatores, o baixo salário dos atuais agentes da justiça, mormente os instrutores e investigadores, os oficiais de diligências, os secretários judiciais, os escrivães de direito e seus auxiliares e assistentes prisionais (AJPD, 2009, p.16), o relatório da organização concluía que continua a existir morosidade nos processos criminais por causa das leis penais que permanecem sem regulamentação, apesar de haver algumas mudanças. Para Hilário e Webba (2010, p. 54), o acesso à justiça em Angola é caro para os cidadãos que auferem um salário de menos de Kwanzas⁴⁶ (Kz) 30 mil.

A Ordem dos Advogados, mediante seu bastonário, Pinto (2012), afirma que a Justiça em Angola é limitada; apesar dos esforços conjuntos do Executivo, do Ministério Público e do Judicial, ainda está aquém das legítimas expectativas dos cidadãos.

⁴⁶ Denominação da moeda nacional, angolana.

Ainda de acordo com o estudo da AJPD (2009), o então ministro do interior de Angola, Roberto Leal Ngongo, dizia que em maio de 2008 havia, em todo o país, 15 mil reclusos, mas capacidade de internamento era de apenas 7.500 pessoas. Em 2009, segundo os dados da organização, havia uma população de 1.637 para uma capacidade efetiva de 8.394 lugares. Portanto, a superlotação carcerários é um dos graves problemas dos serviços prisionais. Perante estes fatos, conclui-se que o direito civil em Angola é uma falácia, pelo menos por enquanto.

Põe-se em causa a instituição tribunal. Com isso, a proteção e a defesa do direito de ir e vir, de escolher trabalho, de manifestar o pensamento, de organização, de ter respeitada a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso e ser condenado sem processo legal a ainda estão por serem resolvidos.

O direito político, consubstancia-se na participação do cidadão na vida pública; direito de votar e ser votado e de organizar partidos ou outras formas de participação na coisa pública. De acordo com a Constituição angolana, o cidadão, ao escolher o Presidente da República, vota no cabeça de lista de um partido ou coligação partidária. Fato que, se por um lado leva a uma diminuição de esforço financeiro para o Estado, por outro, aumenta a não liberdade de escolha individual por parte do cidadão na escolha do seu Presidente. Portanto, o direito de escolha do cidadão em relação ao seu representante, Presidente da República é limitado e condicionado.

Ao fazer-se uma comparação de elementos da cidadania: o direito civil constatar-se-á que existe um fosso entre o que está conceituado e a realidade (justiça). Contudo, a questão da liberdade; ir e vir está garantida, na medida que se regista um fluxo de migração em todo o território nacional e por várias formas de transportação rodoviária, ferroviária e aeronáutica, no que concerne à escolha de trabalho, ainda não se pode dizer que este direito é um fato. Os níveis de desemprego (apesar de haver poucos estudos que abordam as taxas de desempregos, mas por via de observação) são altos. A maior parte da população, sobretudo a camada juvenil, trabalha na área informal. Os direitos civis também se desdobram em manifestar o pensamento.

O direito civil também tem relação com a inviolabilidade do lar e da correspondência, de não ser preso, a não ser pela autoridade competente e, de acordo com as leis, de não ser condenado sem processo legal regular. Aqui vai a tentativa de criminalização sobre o uso da Tecnologia de Informação e Comunicação, em que o executivo, por meio da polícia, poderá, caso seja votado a favor do presente projeto lei, fazer buscas nas casas sem autorização da autoridade que a Constituição determina os tribunais, no caso. De resto, a

garantia destes direitos, ou melhor, do direito civil só será respeitada quando os Tribunais forem independentes, eficientes, baratos e acessíveis a todos. Em Angola, os tribunais ainda não atingiram esta imagem, atendendo ao que se disse anteriormente.

Quanto aos direitos políticos, que consistem basicamente na capacidade de votar e de serem votados os cidadãos nesta nova Constituição, terão um novo formato de como deve ser votado e como votar. Em outras palavras, para ser votado o cidadão no gozo das suas capacidades cívicas terá de se enquadrar em um dos partidos político ou coligação partidária para ter usufruir deste direito. Em uma altura em que a cidadania moderna se consubstancia na liberdade individual, pode-se aqui falar de uma violação. Para votar, faz-se-á no cabeça da lista do partido ou da coligação partidária. É uma opção política que se tomou. Contudo, se se colocar a seguinte questão: se um cidadão quiser votar em um partido ou coligação partidária, mas que o cabeça de lista não ser do seu agrado, o que fará este eleitor? Se votar, como definir ou qualificar a liberdade de escolha (voto) desse cidadão?

3.2 A SITUAÇÃO SOCIAL E SUAS IMPLICAÇÕES NA DEMOCRACIA EM ANGOLA

Após a paz, em 2002, o índice de crescimento económico do país tem apresentado registos significativos. Não apenas pela obtenção da paz, mas também porque a assunção duma nova organização de economia com base nos mecanismos de mercado teve reflexo em políticas públicas adequadas e ajustadas ao estágio de desenvolvimento do país.

Até 2009, o PIB nacional aumentou 134, 7%, significando mais do que uma duplicação do seu valor real face a 2002. Em 2009, o PIB atingiu a cifra, em valor nominal, de praticamente 70 mil milhões de dólares (um PIB, por habitante, de 3.750 dólares americanos), ainda assim uma regressão, face a 2008, de 14, 6%, com consequências sobre a diminuição do PIB, por habitante (4690 USD, em 2008) (PESTANA, 2011, p. 51).

Todavia, o fato de haver um crescimento económico não significa que o desenvolvimento social do cidadão tenha se elevado, como muitas vezes aparenta ser. Apesar de se registrar algumas tênues mudanças, “a libertação social dos cidadãos continua a ser obstruída por uma desigual repartição da riqueza, do rendimento e das oportunidades” (CEIC, 2011, p. 33). Em Angola, o crescimento tem sido muito desigualmente distribuído. Por quê? Porque os 4.690 dólares de capacitação em 2008 representam, afinal, 12, 8 dólares por dia, segundo o Relatório Social do CEIC-UCAN de 2010 (PESTANA, 2011, p. 51). Se se atender aos preços dos bens e serviços praticados no país, o estudo dessa Universidade apresenta dois

exemplos que ilustram a desigualdade social em Angola; um pão de forma grande importado é vendido por 1.500 kz, equivalentes a 11, 4 Euros, enquanto uma garrafa de água de um litro e meio, produção nacional, é comercializada por 180kz, o equivalente em euros a 1, 4, mais do que o suficiente para, em Portugal, se adquirir um garrafão de 5 litros. Fato que o presente trabalho leva a afirmar que o valor de 4.690 dólares de capitação é insuficiente para qualquer cidadão ter uma vida digna. Malavoloneke (2011, p. 11), diz que o PIB *per capita* é de US\$ 5.278 e o Rendimento Nacional Bruto (RNB) é de US\$ 4.874 por pessoa. 54% dos angolanos vivem com menos de 1 dólar norte-americano por dia, quer dizer, mais da metade dos angolanos vivem em condições de extrema pobreza.

O relatório social do CEIC estima em 46% para a taxa geral da pobreza. Enquanto, a estimativa do governo é de 36, 6%, ou seja, 10 pontos percentuais de diferença. Contudo, o relatório busca algumas conclusões da IV Semana Social da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé, realizada entre 11 e 15 de janeiro, dizendo que o país sofre duma pobreza absoluta e extensa, não compatível com a cifra oficial. “Acrescenta ainda com o seguinte argumento: “Em Luanda toda a gente se cruza, diariamente, com situação evidentes de pobreza que não se contém nos 37% do IBEP” (PESTANA, 2011, p. 53), como dizia um poeta anônimo “vemos, ouvimos e lemos, não podemos ignorar”.

As diferenças de rendimento são visíveis e abissais, não faltando sinais exteriores de riqueza e de pobreza. Se a riqueza fosse igualmente repartida, cada cidadão teria acedido o seguinte valor 4.592, 6 dólares americano do PIB, por habitante, calculado para 2008. Contudo, a distribuição tende a ser desigual. Aliás, característica dos sistemas econômicos capitalistas de mercado.

O CEIC não compreende o porquê dessa grande diferença de rendimento, visto que o crescimento econômico, desde 2000, tem sido generoso para uma faixa da população que não representa mais de 25% do total (PESTANA, 2011, p. 62).

O relatório social do CEIC apresenta uma comparação interessante, que pode levar há um entendimento da real imagem de distribuição da renda em Angola:

Os indicadores do Inquérito Integrado Sobre o Bem-Estar da População (IBEP) (que expressam a desigualdade na distribuição do rendimento apontam para uma concentração de 60% em 20% da população. Considerada a mais rica, significando que esta faixa da população auferiu, em 2008, um rendimento médio mensal de cerca de 1.150 dólares [...]. admita-se uma cifra de 2.000 dólares mensais como rendimento médio dos 20% mais ricos da nossa sociedade [...]. Aos mais pobres de 63, 8% dólares, o que dá bem conta das dificuldades de sobrevivência de cerca de 3,6 milhões de angolanos [...] (PESTANA, 2011, p. 62-63).

Se se olhar pelo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 2011 (Semanário Angolense, 21.01.2012). Angola ocupa a 148ª posição numa lista de 187 países, portanto, uma classificação baixa ao se considerarem os indicadores que este instrumento usa: expectativa de vida a partir do nascimento, educação, renda e padrão de vida. Em Angola, no campo de saúde, apenas 2% do PIB são destinados à saúde pública; 161 crianças em cada 1.000 morrem antes de atingirem os 5 anos de idade; a esperança de vida ao nascer é de 51 anos. Por outro lado, no setor da educação, um pouco mais de 2,6% do PIB é que são alocados às despesas públicas e a média de anos de escolaridade dos adultos com mais de 25 anos é de 4ª classe.

Tendo em conta ao exposto acima, atendendo aos números, verifica-se há profunda desigualdade social existente em Angola. Contudo, a pesquisa reconhece que a democracia neste país é relativamente nova, porém não conseguiu e nem conseguirá resolver todos os seus problemas, porque se trata de um conceito histórico. Logo, a busca do ideal é constante. Com relação à paz, considerada o fator mais importante, só foi conquistada em 2002.

Face aos fatos sobre o social em Angola, a “opinião pública”⁴⁷ passa a ideia de que a democracia em Angola é fraca, fruto do empobrecimento da população. Ou seja, as pessoas estão mais preocupadas em resolver as suas necessidades vitais como, habitação, vestuário, saúde entre outros, do que querer participar nas questões públicas ou políticas. Como fala Montoia⁴⁸, “Não saímos de casa pensando o que vou fazer para o coletivo”. Repara que a vertente individualista faz-se notar. Aliás, característica da democracia moderna. No entanto, na África, em Angola especialmente, o coletivo ainda tem um valor imensurável (como se pode ver na carta Africana dos Povos e dos homens), sem, claro, ferir o princípio individual que foi uma vitória da democracia.

Porém, em Angola, esta atitude pode acelerar ainda mais a desigualdade que nela já existe. Porque se por um lado inibe o cidadão em participar na vida pública, por outro a elite política, o núcleo duro⁴⁹ vai aumentar o seu poder. Em outras palavras o pobre continua a ser mais pobre e o rico cada vez mais rico.

É assim, que este trabalho discorda com a teoria, que diz o seguinte: para haver uma participação política o cidadão deve estar instruído, nível de cultura, estar empregado, enfim, as suas necessidades estarem garantidas. Ser assim seria uma contradição à própria

⁴⁷ Constata-se que o poder hegemônico em Angola acaba por emitir opiniões de diversos assuntos de interesse da sociedade, mas que verificando melhor, as opiniões são conservadores e defendem os interesses do poder hegemônico. Portanto, usurpam aquela que deveria ser de fato a opinião pública.

⁴⁸ Ana Montoia, professora da disciplina “*Democracia Contemporânea no Brasil*”, no curso de Sociologia. Foi proferida durante em uma das aulas, na qual o pesquisador teve o privilégio em assistir, 2010.

⁴⁹ Expressão usada pelo professor Fredys Sorto, durante as aulas de cidadania em 2010. É uma expressão que procura espelhar um grupo de pessoas, minoria, restrito e com poder que influencia na vida de uma maioria.

democracia. “A democracia não precisa pressupostos especiais. Basta a existência de uma sociedade. Se seu governo emana do povo, é democrático; se não, não o é [...]. por isso, nesta a democracia pressupõe luta incessante pela justiça social” (SILVA, 2005, p. 128). Outro argumento que pode reforçar ainda mais e, talvez mais concreto, é o fenômeno das manifestações que legalmente está salvaguardado na Constituição de Angola. Os assuntos que os manifestantes levam na “praça pública” para reivindicar são: saúde, educação, distribuição de renda e a liberdade. E se fizer um estudo da classe social dos participantes, verificar-se-á que na sua maioria são os excluídos socialmente. Logo, a tese do elitismo democrático é contraditória, pois defende a igualdade social para que haja uma cidadania e participação política ativa. Visto que não se pode falar que um país é democrático quando a desigualdade social é extrema. Sorto foi explícito na sua explanação, quando fala o seguinte:

O estabelecimento [...] da democracia formal sem a superação do seríssimo problema da exclusão econômica e social constitui solução temerária. Acabar a guerra foi um passo, remover-lhe as causas teria sido uma caminhada. A riqueza não deve ser mais que um instrumento, há que dividi-la para que o homem que não tem possa desenvolver-se como ser humano. Chama-se isso de necessidade inadiável de distribuição de renda para o desenvolvimento socioeconômico (SORTO, 2011, p. 290).

Porém, a pesquisa considera, também, que a instrução não é fundamento da democracia. Há exemplos, no Brasil, de eleições para presidente em que foi eleito Luiz Inácio Lula da Silva que possuía apenas o ensino fundamental incompleto e se tornou presidente; como também do atual deputado “Tiririca”, que foi eleito deputado pelo Estado de São Paulo. Sem grandes performances acadêmicas, foi obrigado a realizar um teste de alfabetização (ler e escrever) para ocupar o cargo.

A desigualdade perante a lei, a falta de justiça social e, sobretudo, a falta de vontade política estão na base da pobreza em Angola. “Pobreza é uma questão de poder, de política e não cultural e econômico” (MONTIOIA, 18.08. 2010). E em outros termos, o problema da democracia não é a desigualdade econômica, mas sim a desigualdade política.

Mas numa outra perspectiva, e a pesquisa acata, é que com o estabelecimento da democracia de *yuresem* a superação do problema da exclusão econômica e social constitui a solução.

O *mutismo*⁵⁰ civil que se registra na sociedade angolana é outro dos problemas que enferma a democracia em Angola. Portanto, a possibilidade de fala já é poder. A sociedade civil e o cidadão devem usar o princípio de controlo aos dirigentes políticos.

Finalmente, é justo frisar que a democracia é o regime dos imperfeitos, é o mais humano, por isso é imperfeito. Ela, a democracia, não tem herói. Nesses termos, a participação e a cidadania de todos, devem ser sempre defendidas para que se alcancem os objetivos pretendidos pelo povo angolano.

⁵⁰ Expressão usada pela professora Ana Montoia para designar o silêncio das pessoas ou grupo em relação as questões de índole política.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A cidadania e a participação política são preceitos importantíssimos em democracia. Contudo, é necessário que outros valores sejam tidos também em conta: liberdade de expressão, liberdade de imprensa, limitação do poder, justiça social, eleições livres, justas e frequentes, fontes de informação diversificadas, autonomia para associação, tolerância entre outros. A concretização desses valores da democracia moderna pode não ser plenamente possível, porém deve ser justamente ambicionada.

Negar a cidadania e a participação política do cidadão é negar a sua própria existência: cidadania é vida. Democracia sem cidadania é pura retórica. O cidadão deve ser o principal sujeito da democracia. O cidadão não vive só de pão: a cidadania é a alma de um povo. Sem dignidade a pessoa humana não tem sequer identidade.

A cidadania e a participação política, não deve ser um presente, mas uma conquista histórica. Desse modo, a democracia é um processo, é uma construção coletiva, fruto de uma caminhada. Não é um fim em si, mas o meio à busca da realização humana. Eis porque a democracia é um processo que pede sacrifício, dedicação, muita vontade e determinação da parte de quem dela precisa: a família, as crianças, as mulheres, os jovens, os adultos, a sociedade civil como um todo, na busca de seus objetivos.

Sendo a cidadania uma conquista, pressupõe um longo percurso, onde estão implicados uma gama de fatores, que dificultam, ou favorecem o processo de construção dessa cidadania, por exemplo: a limitação da liberdade, exercício do associativismo, restrições à liberdade de reunião, e de manifestação pública, a limitação da liberdade de imprensa, desrespeito ao princípio da separação e interdependência de poderes: legislativo, executivo e judiciário.

Através desta pesquisa, constatou-se que o Executivo angolano interferiu o quanto pode, para criar obstáculos, quando a questão era liberdade de associativismo: liberdade de organização e atuação de algumas associações – por exemplo, AJPD.

O controlo do executivo sobre a sociedade civil, principalmente sobre as organizações que mais atuam nas áreas de direitos humanos, não é benéfico para o processo democrático no país. Apesar das contrariedades que vêm surgindo, a AJPD tem se tornado uma das organizações que mais impacto exerce sobre a sociedade angolana.

Uma das formas de controlar o espaço público de atuação das organizações da sociedade civil, o Executivo, MPLA, também “criou” outras organizações: AJAPRAZ é um exemplo.

Quanto à liberdade de manifestação já consagrada, protegida e reconhecida pela Constituição angolana, apesar de alguns esforços, ainda falta muito para a sua efetivação na vida dos cidadãos. O Executivo, por meio da polícia nacional, ameaça, prende, agride física e moralmente os manifestantes. Portanto, há violação à Constituição por parte do Estado.

A liberdade de imprensa é um instrumento de garantia dos Direitos Humanos. Uma imprensa imparcial, não desrespeita o princípio do contraditório, nem da autonomia, pelo contrário, valorizará a própria democracia. O acesso à informação é essencial para que o cidadão possa participar em praça pública.

Este trabalho constatou que muitas das províncias, sobretudo as que fazem parte do leste angolano; Moxico e Lunda-Norte, por exemplo, estão numa posição desigual em relação às províncias de Luanda, Cabinda e Benguela, situada no litoral.

Ameaças, mortes e falta de autonomia profissional, não são benéficos para a liberdade de imprensa. A liberdade de imprensa é uma das formas de expressão e de pensamento legítimos do cidadão. O Executivo angolano deve criar ambiente de conforto, e liberdade, para que a imprensa desempenhe suas atividades sem constrangimentos.

O equilíbrio do poder é essencial para um Estado democrático. Constatou-se nesse trabalho que o Poder Executivo angolano detém mais poder do que os demais poderes: Judicial e Legislativo.

Não há democracia sem justiça social: a democracia requer que a distribuição da riqueza seja exercida de forma mais equânime. Esta pesquisa constatou estatisticamente que o princípio da justiça social é desrespeitado em Angola. Apesar do nível de pobreza, é inaceitável que o cidadão seja privado de participação da vida pública por falta de condições sociais. Ao longo da pesquisa, ficou constatado que, os temas levantados durante as manifestações foram de âmbito predominante social.

Quanto à primeira hipótese, sobre se os direitos de cidadania e de participação política têm sido efetivados na vida do cidadão porque as opiniões destes são tidas em conta nas práticas políticas do governo, A pesquisa considera que a primeira hipótese foi confirmada, se se levar em conta o trabalho que se realizou com as duas organizações da sociedade civil: AJPD e a ADRA.

A AJPD tem tido alguns sucessos ao longo das suas atividades, enquanto organização da sociedade civil. Em alguns assuntos de interesse público de direitos

fundamentais, o executivo angolano os tem acatados. Porém, de um modo geral, as opiniões do cidadão em Angola não são levadas em conta na feitura das políticas públicas.

Quanto à segunda hipótese: O cidadão exerce o seu direito de cidadania e de participação política porque a democracia em Angola já é um fato, é infirmada. Porque a democracia em Angola é formal. Existem alguns avanços fatuais de cidadania, de participação política, mas de uma forma geral e de acordo com as teorias da democracia moderna, Angola, ainda, tem um caminho longo a percorrer.

Se considerar que a democracia é um processo, é recente, se considerar que a paz, como elemento essencial para o exercício da democracia e da liberdade humana, é também recente, e em função das liberdades públicas que se observou na pesquisa, então se pode afirmar que a cidadania e a participação política em Angola existem, mas é muito fraca na perspectiva da democracia moderna ou liberal.

Com esta pesquisa, acredita-se que proporcionou ao leitor ter alguma visão sobre a efetivação dos direitos da cidadania e da participação política em Angola. As diferentes perspectivas teóricas da democracia apresentada por esta pesquisa: minimalista, deliberativa e Constitucionalista foi importante na percepção do contexto democrático de Angola. Pois sendo a democracia em Angola ainda recente, será necessário que os seus valores sejam dessiminados na sociedade angolana. Como é o caso de eleições frequentes e justas. Quanto mais práticas eleitorais, melhor é para o sistema político e também para o fortalecimento das instituições do país. Aí está o valor da perspectiva minimalista.

Quanto a democracia deliberativa, A guerra civil em Angola durou cerca de 32 anos. Se há guerra é porque há divergências de opiniões e de interesses. Logo, apesar de já haver a paz, é necessário que o diálogo, a comunicação seja permanente. Isso vai resultar em diminuir as tensões cognitivas que de certa forma exista entre os homens. Onde há pessoas humanas, há conflitos.

De ponto de vista legal há garantias, reconhecimento dos direitos fundamentais do cidadão. Contudo, a pesquisa concluiu que o mais importante não é estarem na lei, mas a concretização dessas leis na vida do cidadão. Para isso, é necessário que o Estado angolano fortaleça e capacita às instituições com o fim de maior rigor efetivar as leis.

As leis são elaboradas para serem cumpridas por todos os cidadãos. O respeito ao princípio de igualdade perante a lei é básico para um Estado que se intitula de democrático e de direito. Melhor o governo da lei, do que o da pessoa humana. As violações, em Angola, que a presente pesquisa registrou têm muito haver com a submissão das leis aos interesses partidário ou de um determinado e restrito grupo de poder.

O Executivo angolano tem que perceber que não há democracia, enquanto os direitos humanos forem desrespeitados. É necessário que se crie mecanismos legais e institucionais para promover, reconhecer e defender os direitos fundamentais da pessoa humana.

A comunidade internacional deve também ser um ator na democratização de Angola. Olhar para este país, que os valores mais importantes como a liberdade, a democracia, a tolerância entre outros que almejam à harmonia em uma sociedade e democrática, são os mais importantes do que os recursos materiais existentes.

É necessário envolver a família, a comunidade, a escola, a sociedade e o Estado na formulação das políticas públicas que permitam fazer dos direitos fundamentais consagrados na Constituição e nas demais leis ordinárias, verdadeiras liberdades públicas e guias de ação em prol do bem-estar global das crianças e do seu desenvolvimento harmonioso.

Com esta pesquisa, acredita-se haver proporcionado ao leitor uma visão geral sobre a efetivação dos direitos de cidadania e de participação política, em Angola. Desse modo, esta pesquisa, ainda que despretenciosamente, pretende contribuir para a consolidação da democracia angolana.

A guerra civil acabou. Angola tem que amadurecer o seu processo de reconciliação nacional: tem que aprender a dialogar com as diferenças, superar as divergências de opinião e de interesses, a fim de consolidar a sua unidade. A democracia é deve ser a arte de conviver com as diferenças.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Mário Pinto. **Origens do nacionalismo africano**. Lisboa: Dom Quixote, 1998.
- ANGOLA. Constituição (2010). **Constituição da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional, 2010.
- ANSTEE, Margaret Joan. **Órfão da Guerra Fria: radiografia do colapso do processo de paz angolano – 1992-93**. Porto: Campo das Letras, 1997.
- ARAÚJO, Carlos Vasques Raul. **O Presidente da República no Sistema Político de Angola**. Luanda: Casa das Ideias, 2009.
- ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- ASSOCIAÇÃO JUSTIÇA PAZ E DEMOCRACIA – AJPD. **Os processos e os retrocessos de uma justiça penal em crise**. Relatório sobre os Direitos Humanos e a Administração da Justiça Penal em Angola (2006-2009). Luanda: EAL, 2009.
- ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE – ADRA. **Estatuto da ADRA–Angola: Com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 18 de dezembro de 2004**. Luanda: ADRA, 2004.
- AMUNDSEN, Inge; ABREU, Cesaltina. **Sociedade civil em Angola: incursões, espaço e responsabilidade**. Bergen e Luanda: CMI, 2007.
- AFRICANA, União. **Carta africana sobre a democracia, eleições e governação**. Addis-Abeba (Ethiopia): s/ed., s/a.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- _____. **Direito e Estado no Pensamento de Emanuel Kant**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1984.
- _____. **O Futuro da Democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.
- _____. **Estado, Governo, Sociedade: Para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- COMERFORD, Michael G. **O Rosto Pacífico de Angola: biografia de um processo de paz 1991 – 2002**. Luanda: John Meinert, 2005.
- CORREIA, Adérito; SOUSA, Bonito de. **Angola: história constitucional**. Coimbra: Almedina, 1996.
- CORREIA, Pezarat. **Descolonização de Angola: A Jóia da Coroa do Império Colonial Português**. Lisboa: Inquérito, 1991.

DAHL, Robert A. **Poliarquia**: participação e oposição. São Paulo: EDUSP, 1997.

_____. **Sobre a Democracia**. Brasília: UNB, 2001.

DUVERGER, Maurice. **Introdução à Política**. Lisboa: Estúdios Cor, 1976.

HILÁRIO, Carlos Esteves; WEBBA, Mihaela Neto. **A Constituição da República de Angola**: Direitos Fundamentais, a sua promoção e protecção: avanços e retrocessos. Luanda: Open Society, 2010.

KAMABAYA, Moisés. **O Renascimento da Personalidade Africana**. Luanda: Nzila, 2003.

KI-ZERBO, Joseph. **Para quando a África?** Entrevista com René Holenstein. Luanda: Caxinde, 2006.

LIJPHART, Arend. **Modelos de Democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LOCK, John. **Dois tratados sobre o Governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

LUCAS, Randolph. **Democracia e participação**. Brasília: UnB, 1975.

MACEDO, Fernando. A saúde do nosso processo constituinte. **Semanário Angolense**, Luanda, 06 fev. 2010. Coluna sem meias palavras, p. 22.

MALAVOLONEKE, Celso. Realmente, dá medo, muito medo! Evangelho do DH de Angola, segundo o “santo” PNUD. **Semanário Angolense**, Luanda, 21 de jan. 2012. Secção Dossier, p. 11.

MANJE, Bernardino. Constituição está conforme os limites da Lei. **Jornal de Angola**, Luanda, 2 fev., 2010, p. 3.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar 1967.

MBAH, Jean Martial Arsene. **As rivalidades políticas entre a frente nacional de Libertação de Angola (FNLA) e o movimento popular de libertação de Angola (MPLA) (1961 – 1975)**. Mayamba: Luanda, 2010.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat. **O espírito das leis**. São Paulo: Edipro, 2004.

MOREIRA, Adriano. **Ciência Política**. Coimbra: Almedina, 2009.

MUCUTA, Coque. **As manifestações**. Entrevista cedida por jornalista e manifestante angolano, Luanda, 12 nov. 2011. (Informação verbal)

MUEKALIA, Jardo. **Angola, a Segunda Revolução**: Memórias de luta pela democracia. Portugal: Sextante, 2010.

N`GANGA, João Paulo. **O pai do nacionalismo angolano**: as memórias de Holden Roberto. v. I (1923-1974). São Paulo: Parma, 2008.

PESTANA, Nelson. **O Cidadão e a Política**. Luanda: Centro Cultural Mosaiko; CEAST – Conferência Episcopal de Angola e S. Tomé, 2004.

PESTANA, Nelson. **Relatório Social de Angola, 2010**. Luanda: Universidade Católica de Angola; CEIC, 2011.

_____. **Direito administrativo angolano**. Luanda: Publicações Universitárias, 2010.

PINTO, João. As Constituições e as Identidades Políticas. **Jornal de Angola**, Luanda, 28 nov.2004. Seção Vida e cultura, p. 8.

KACHIUNGO, Estêvão. **Opinião sobre a Constituição Angolana**. Instituto das Relações Internacionais e Ciências Sociais (CIS), Luanda, 05 jun. 2010. (Informação verbal)

ROCHA, Edmundo. **Angola**: Contribuição ao estudo do nacionalismo angolano (1950 – 1964), testemunho e estudo documental. Luanda, 2002.

_____. _____. Vol. II. Luanda: Kilombelombe, 2003.

ROGÉRIO, Luísa. **Liberdade de imprensa em Angola**. Entrevista cedida Associação dos Jornalistas Angolanos, Luanda, 10 abr. 2011. (Informação verbal)

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

SAID, Edward W. **Cultura e política**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SANTANA, Augusto. **Angola**: as eleições legislativas de 2008 (lições de um processo histórico). [s.l.: s.n.], 2010.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. Brasil: Malheiros editores Ltda, 2005.

SORTO, Fredys Orlando. **Guerra civil contemporânea: a ONU e o caso salvadorenho**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 2001.

SPÍNOLA, António. **Portugal e o Futuro**. Lisboa: Arcádia, 1974.

SPINOZA, Benedictus de. **Tratado político**. Rio de Janeiro: Tecnoprint, [197?].

SHIRKY, Clay. **A cultura da participação**. RJ: Zahar, 2010.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A Democracia na América**. Livro I: Leis e Costumes. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

TURAKI, Yusufu. Democracia. In: ADEYEMO, Tokunboh. **Comentário Bíblico Africano**. São Paulo: Mundo Cristão, 2010. p. 814.

VENTURA, José António. **Da Independência do Poder Judicial na Constituição da República de Angola**. Coimbra; Luanda: Almedina, 2010.

VIDAL, Nuno; ANDRADE, Justino Pinto de. **Sociedade Civil e Política em Angola**. Luanda: UCAN & FEUC/CES, 2009.

REFERÊNCIAS ELETRÔNICAS

ANGOLA. **Apresentação do Processo Constituinte**. Luanda: Comissão Constitucional, 2009. Disponível em: <<http://www.comissaoconstitucional.ao/apresentacaodoprocessoconstituente.php>>. Acesso em: 27 maio 2011.

_____. Casa Civil. Organização Político-Administrativa. **Portal da Casa Civil do Presidente da República de Angola**. Luanda: Poder Executivo, [201-]. Disponível em: <http://www.pr.ao/angola/ver/organizacao_politico_administrativa>. Acesso em: 08 out. 2010.

ANGOLA PRESS. Comissão constitucional angolana prepara apresentação de propostas. **África Digital**, 03 set. 2009. Disponível em: <<http://www.africa21digital.com/noticia.kmf?cod=9105083&indice=0&canal=40>>. Acesso em: 23 ago. 2010.

_____. **Jornalista Luís Fernando reconhece avanços na liberdade de imprensa no país**. Uíge, Angop, 2011. Disponível em: <http://www.portalangop.co.ao/motix/pt_pt/noticias/sociedade/2011/4/18/Jornalista-Luis-Fernando-reconhece-avancos-liberdade-imprensa-pais,bdeafd1f-d02b-4c4b-848b-819f5f8cbcc8.html>. Acesso em: 04 abr. 2011.

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE – ADRA. Posição Pública da ADRA Sobre Manifestações no País. **Gazeta de Luanda**, Luanda, 21 set. 2011. Disponível em: <<http://www.gazetadeluanda.com/noticias-de-angola-hoje/comunicado-posicao-publica-da-adra-sobre-manifestacoes-no-pais-7391.html>>. Acesso em: 10 set. 2011.

BROCKMAN, Norbert C. Kimpa VITA (DONA BEATRICE). c.1682 a 1706. O Movimento Antoniano. Congo / República Democrática do Congo / Angola. In: **Dicionário de Biografias Cristãs da África**. New Haven, USA, 2002. Disponível em: <http://www.dacb.org/portuguese/pstories/congo/p-kimpa_vita.html>. Acesso em: 29. Out. 2011.

CLUB-K. Nomeação de Suzana Inglês contestada por não reunir requisitos. **Jornal de Angola**, Luanda, 19 jan. 2012. Disponível em <http://club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=9833:indicacao-de-susana-ingles-fere-credibilidade-da-verdade-eleitoral-bloco-democratico&catid=23:politica&Itemid=123>. Acesso em: 20 jan. 2012.

INÁCIO, Adelina. Acesso à Justiça ainda é limitado. **Jornal de Angola**, Luanda, 19 jan. 2012. Disponível em: <http://jornaldeangola.sapo.ao/27/0/acesso_a_justica_ainda_e_limitado>. Acesso em: 19 jan. 2012.

PESTANA, Nelson. **A cidadania e a mão invisível da ditadura**. Luanda: Clube-K, 2010. Disponível em: <http://club-k.net/index.php?option=com_content&view=article&id=5243-a-cidadania-e-a-mao-invisivel-da-ditadura-nelso-pestana&catid=17&Itemid=744>. Acesso em: 30 maio 2010.

ANEXO A - Carta dos Direitos do Homem e dos Povos

Adoptada pela décima-oitava Conferência dos Chefes de Estado e de Governo dos Estados Africanos membros da Organização de Unidade Africana a 26 de Junho de 1981, em Nairobi, no Quénia.

Entrada em vigor na ordem internacional: 21 de Outubro de 1986, em conformidade com o artigo 63.

Preâmbulo

Os Estados africanos membros da Organização da Unidade Africana, partes na presente Carta que tem o título de «Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos»;

Lembrando a decisão 115 (XVI) da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, na sua Décima-Sexta Sessão Ordinária tida em Monróvia (Libéria) de 17 a 20 de Julho de 1979, relativa à elaboração de «um anteprojeto de Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, prevendo nomeadamente a instituição de órgãos de promoção e de protecção dos Direitos do Homem e dos Povos»;

Considerando a Carta da Organização da Unidade Africana, nos termos da qual, «a liberdade, a igualdade, a justiça e a dignidade são objectivos essenciais para a realização das legítimas aspirações dos povos africanos»;

Reafirmando o compromisso que eles solenemente assumiram, no artigo 2.º da dita Carta, de eliminar sob todas as suas formas o colonialismo em África, de coordenar e de intensificar a sua cooperação e os seus esforços para oferecer melhores condições de existência aos povos de África, de favorecer a cooperação internacional tendo na devida atenção a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Tendo em conta as virtudes das suas tradições históricas e os valores da civilização africana que devem inspirar e caracterizar as suas reflexões sobre a concepção dos direitos do homem e dos povos;

Reconhecendo que, por um lado, os direitos fundamentais do ser humano se baseiam nos atributos da pessoa humana, o que justifica a sua protecção internacional e que, por outro lado, a realidade e o respeito dos direitos dos povos devem necessariamente garantir os direitos do homem;

Considerando que o gozo dos direitos e liberdades implica o cumprimento dos deveres de cada um;

Convencidos de que, de futuro, é essencial dedicar uma particular atenção ao direito ao desenvolvimento; que os direitos civis e políticos são indissociáveis dos direitos económicos, sociais e culturais, tanto na sua concepção como na sua universalidade, e que a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais garante o gozo dos direitos civis e políticos;

Conscientes do seu dever de libertar totalmente a África cujos povos continuam a lutar pela sua verdadeira independência e pela sua dignidade e comprometendo-se a eliminar o colonialismo, o neocolonialismo, o *apartheid*, o sionismo, as bases militares estrangeiras de agressão e quaisquer formas de discriminação, nomeadamente as que se baseiam na raça, etnia, cor, sexo, língua, religião ou opinião pública;

Reafirmando a sua adesão às liberdades e aos direitos do homem e dos povos contidos nas declarações, convenções e outros instrumentos adoptados no quadro da Organização da Unidade Africana, do Movimento dos Países Não-Alinhados e da Organização das Nações Unidas;

Firmemente convencidos do seu dever de assegurar a promoção e a protecção dos direitos e liberdades do homem e dos povos, tendo na devida conta a primordial importância tradicionalmente reconhecida em África a esses direitos e liberdades;

Convencionaram o que se segue:

- **Primeira parte: Dos direitos e dos deveres**
-
- **Capítulo I - Dos direitos do homem e dos povos**
-
- **Capítulo II - Dos deveres**
-
- **Segunda Parte: Das medidas de Salvaguarda**
-
- **Capítulo I - Da Composição e da Organização da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**
-
- **Capítulo II - Das competências da Comissão**
-
- **Capítulo III - Do processo da Comissão**
-
- **Capítulo IV - Dos princípios aplicáveis**
-
- **Terceira Parte: Disposições Diversas**

Artigo 1º

Os Estados membros da Organização da Unidade Africana, partes na presente Carta, reconhecem os direitos, deveres e liberdades enunciados nesta Carta e comprometem-se a adoptar medidas legislativas ou outras para os aplicar.

Artigo 2º

Toda a pessoa tem direito ao gozo dos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na presente Carta, sem nenhuma distinção, nomeadamente de raça, de etnia, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou de qualquer outra opinião, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação.

Artigo 3º

1- Todas as pessoas beneficiam de uma total igualdade perante a lei.

2- Todas as pessoas têm direito a uma igual protecção da lei.

Artigo 4º

A pessoa humana é inviolável. Todo o ser humano tem direito ao respeito da sua vida e à integridade física e moral da sua pessoa. Ninguém pode ser arbitrariamente privado desse direito.

Artigo 5º

Todo o indivíduo tem direito ao respeito da dignidade inerente à pessoa humana e ao reconhecimento da sua personalidade jurídica. Todas as formas de exploração e de aviltamento do homem, nomeadamente a escravatura, o tráfico de pessoas, a tortura física ou moral e as penas ou os tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes são interditas.

Artigo 6º

Todo o indivíduo tem direito à liberdade e à segurança da sua pessoa. Ninguém pode ser privado da sua liberdade salvo por motivos e nas condições previamente determinados pela lei; em particular ninguém pode ser preso ou detido arbitrariamente.

Artigo 7º

1. Toda a pessoa tem direito a que a sua causa seja apreciada. Esse direito compreende:

- a) O direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes de qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, as leis, os regulamentos e os costumes em vigor;
- b) O direito de presunção de inocência, até que a sua culpabilidade seja estabelecida por um tribunal competente;
- c) O direito de defesa, incluindo o de ser assistido por um defensor de sua escolha;
- d) O direito de ser julgado num prazo razoável por um tribunal imparcial.

2. Ninguém pode ser condenado por uma acção ou omissão que não constituía, no momento em que foi cometida, uma infracção legalmente punível. Nenhuma pena pode ser prescrita se não estiver prevista no momento em que a infracção foi cometida. A pena é pessoal e apenas pode atingir o delinquente.

Artigo 8º

A liberdade de consciência, a profissão e a prática livre da religião são garantidas. Sob reserva da ordem pública, ninguém pode ser objecto de medidas de constrangimento que visem restringir a manifestação dessas liberdades.

Artigo 9º

- 1. Toda a pessoa tem direito à informação.
- 2. Toda a pessoa tem direito de exprimir e de difundir as suas opiniões no quadro das leis e dos regulamentos.

Artigo 10

- 1. Toda a pessoa tem direito de constituir, livremente, com outras pessoas, associações, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei.
- 2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação sob reserva da obrigação de solidariedade prevista no artigo 29.º

Artigo 11

Toda a pessoa tem direito de se reunir livremente com outras pessoas. Este direito exerce-se sob a única reserva das restrições necessárias estabelecidas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades das pessoas.

Artigo 12

1. Toda a pessoa tem direito de circular livremente e de escolher a sua residência no interior de um Estado, sob reserva de se conformar às regras prescritas na lei.
2. Toda a pessoa tem direito de sair de qualquer país, incluindo o seu, e de regressar ao seu país. Este direito só pode ser objecto de restrições previstas na lei, necessárias para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde ou a moralidade pública.
3. Toda a pessoa tem direito, em caso de perseguição, de buscar e de obter asilo em território estrangeiro, em conformidade com a lei de cada país e as convenções internacionais.
4. O estrangeiro legalmente admitido no território de um Estado Parte na presente Carta só poderá ser expulso em virtude de uma decisão conforme (com a lei).
5. A expulsão colectiva de estrangeiros é proibida. A expulsão colectiva é aquela que visa globalmente grupos nacionais, raciais, étnicos ou religiosos.

Artigo 13

1. Todos os cidadãos têm direito de participar livremente na direcção dos assuntos públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos, isso, em conformidade com as regras prescritas na lei.
2. Todos os cidadãos têm igualmente direito de acesso às funções públicas do seu país.
3. Toda a pessoa tem direito de usar os bens e serviços públicos em estrita igualdade de todos perante a Lei.

Artigo 14

O direito de propriedade é garantido, só podendo ser afectado por necessidade pública ou no interesse geral da colectividade, em conformidade com as disposições das leis apropriadas.

Artigo 15

Toda a pessoa tem direito de trabalhar em condições equitativas e satisfatórias e de receber um salário igual por um trabalho igual.

Artigo 16

1. Toda a pessoa tem direito ao gozo do melhor estado de saúde física e mental que for capaz de atingir.

2. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a tomar as medidas necessárias para proteger a saúde das suas populações e para lhes assegurar assistência médica em caso de doença.

Artigo 17

1. Toda a pessoa tem direito à educação.
2. Toda a pessoa pode tomar livremente parte na vida cultural da Comunidade.
3. A promoção e a protecção da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela Comunidade constituem um dever do Estado no quadro da salvaguarda dos direitos do homem.

Artigo 18

1. A família é o elemento natural e a base da sociedade. Ela deve ser protegida pelo Estado que deve velar pela sua saúde física e moral.
2. O Estado tem a obrigação de assistir a família na sua missão de guardião da moral e dos valores tradicionais reconhecidos pela Comunidade.
3. O Estado tem o dever de velar pela eliminação de toda a discriminação contra a mulher e de assegurar a protecção dos direitos da mulher e da criança tal como estão estipulados nas declarações e convenções internacionais.
4. As pessoas idosas ou diminuídas têm igualmente direito a medidas específicas de protecção que correspondem às suas necessidades físicas ou morais.

Artigo 19

Todos os povos são iguais; gozam da mesma dignidade e têm os mesmos direitos. Nada pode justificar a dominação de um povo por outro.

Artigo 20

1. Todo o povo tem direito à existência. Todo o povo tem um direito imprescritível e inalienável à autodeterminação. Ele determina livremente o seu estatuto político e assegura o seu desenvolvimento económico e social segundo a via que livremente escolheu.
2. Os povos colonizados ou oprimidos têm o direito de se libertar do seu estado de dominação recorrendo a todos os meios reconhecidos pela Comunidade Internacional.
3. Todos os povos têm direito à assistência dos Estados Partes na presente Carta, na sua luta de libertação contra a dominação estrangeira, quer esta seja de ordem política, económica ou cultural.

Artigo 21

1. Os povos têm a livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais. Este direito exerce-se no interesse exclusivo das populações. Em nenhum caso um povo pode ser privado deste direito.
2. Em caso de espoliação, o povo espoliado tem direito à legítima recuperação dos seus bens bem como a uma indemnização adequada.
3. A livre disposição das riquezas e dos recursos naturais exerce-se sem prejuízo da obrigação de promover uma cooperação económica internacional baseada no respeito mútuo, na troca equitativa e nos princípios do direito internacional.
4. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se, tanto individual como colectivamente, a exercer o direito de livre disposição das suas riquezas e dos seus recursos naturais com vista a reforçar a unidade e a solidariedade africanas.
5. Os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a eliminar todas as formas de exploração económica estrangeira, nomeadamente a que é praticada por monopólios internacionais, a fim de permitir que a população de cada país beneficie plenamente das vantagens provenientes dos seus recursos nacionais.

Artigo 22

1. Todos os povos têm direito ao seu desenvolvimento económico, social e cultural, no estrito respeito da sua liberdade e da sua identidade, e ao gozo igual do património comum da humanidade.
2. Os Estados têm o dever, separadamente ou em cooperação, de assegurar o exercício do direito ao desenvolvimento.

Artigo 23

1. Os povos têm direito à paz e à segurança tanto no plano nacional como no plano internacional. O princípio de solidariedade e de relações amistosas implicitamente afirmado na Carta da Organização das Nações Unidas e reafirmado na Carta da Organização da Unidade Africana deve presidir às relações entre os Estados.
2. Com o fim de reforçar a paz, a solidariedade e as relações amistosas, os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a proibir:

a) Que uma pessoa gozando do direito de asilo nos termos do artigo 12.º da presente Carta empreenda uma actividade subversiva contra o seu país de origem ou contra qualquer outro país parte na presente Carta;

b) Que os seus territórios sejam utilizados como base de partida de actividades subversivas ou terroristas dirigidas contra o povo de qualquer outro Estado Parte na presente Carta.

Artigo 24

Todos os povos têm direito a um meio ambiente satisfatório e global, propício ao seu desenvolvimento.

Artigo 25

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de promover e assegurar, pelo ensino, a educação e a difusão, o respeito dos direitos e das liberdades contidos na presente Carta, e de tomar medidas para que essas liberdades e esses direitos sejam compreendidos assim como as obrigações e deveres correspondentes.

Artigo 26

Os Estados Partes na presente Carta têm o dever de garantir a independência dos Tribunais e de permitir o estabelecimento e o aperfeiçoamento de instituições nacionais apropriadas encarregadas da promoção e da protecção dos direitos e liberdades garantidos pela presente Carta.

Capítulo II

Dos deveres

Artigo 27

1. Cada indivíduo tem deveres para com a família e a sociedade, para com o Estado e as outras colectividades legalmente reconhecidas e para com a Comunidade internacional.
2. Os direitos e as liberdades de cada pessoa exercem-se no respeito dos direitos de outrem, da segurança colectiva, da moral e do interesse comum.

Artigo 28

Cada indivíduo tem o dever de respeitar e de considerar os seus semelhantes sem nenhuma discriminação e de manter com eles relações que permitam promover, salvaguardar e reforçar o respeito e a tolerância recíprocos.

Artigo 29

O indivíduo tem ainda o dever:

1. De preservar o desenvolvimento harmonioso da família e de actuar em favor da sua coesão e respeito; de respeitar a todo o momento os seus pais, de os alimentar e de os assistir em caso de necessidade.
2. De servir a sua comunidade nacional pondo as suas capacidades físicas e intelectuais ao seu serviço.
3. De não comprometer a segurança do Estado de que é nacional ou residente.
4. De preservar e reforçar a solidariedade social e nacional, particularmente quando esta é ameaçada.
5. De preservar e reforçar a independência nacional e a integridade territorial da pátria e, de uma maneira geral, de contribuir para a defesa do seu país, nas condições fixadas pela lei.
6. De trabalhar, na medida das suas capacidades e possibilidades, e de desobrigar-se das contribuições fixadas pela lei para a salvaguarda dos interesses fundamentais da sociedade.
7. De velar, nas suas relações com a sociedade, pela preservação e reforço dos valores culturais africanos positivos, num espírito de tolerância, de diálogo e de concertação e, de uma maneira geral, de contribuir para a promoção da saúde moral da sociedade.
8. De contribuir com as suas melhores capacidades, a todo o momento e a todos os níveis, para a promoção e para a realização da Unidade Africana.

Segunda parte: Das medidas de salvaguarda

Capítulo I

Da composição e da organização da Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos

Artigo 30

É criada junto da Organização da Unidade Africana uma Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, doravante denominada «a Comissão», encarregada de promover os direitos do homem e dos povos e de assegurar a respectiva protecção em África.

Artigo 31

1. A Comissão é composta por onze membros que devem ser escolhidos entre personalidades africanas que gozem da mais alta consideração, conhecidas pela sua alta moralidade, sua integridade e sua imparcialidade, e que possuam uma competência em matéria dos direitos do homem e dos povos, devendo ser reconhecido um interesse

particular na participação de pessoas possuidoras de experiência em matéria de direito.

2. Os membros da Comissão exercem funções a título pessoal.

Artigo 32

A Comissão não pode compreender mais de um natural de cada Estado.

Artigo 33

Os membros da Comissão são eleitos por escrutínio secreto pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, de uma lista de pessoas apresentadas para esse efeito pelos Estados Partes na presente Carta.

Artigo 34

Cada Estado Parte na presente Carta pode, no máximo, apresentar dois candidatos. Os candidatos devem ter a nacionalidade de um dos Estados Partes na presente Carta. Quando um Estado apresenta dois candidatos, um deles não pode ser nacional desse mesmo Estado.

Artigo 35

1. O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana convida os Estados Partes na presente Carta a proceder, num prazo de pelo menos quatro meses antes das eleições, à apresentação dos candidatos à Comissão.
2. O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana estabelece a lista alfabética das pessoas assim apresentadas e comunica-a, pelo menos um mês antes das eleições, aos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 36

Os membros da Comissão são eleitos por um período de seis anos renovável. Todavia, o mandato de quatro dos membros eleitos quando da primeira eleição cessa ao cabo de dois anos, e o mandato de três ao cabo de quatro anos.

Artigo 37

Imediatamente após a primeira eleição, os nomes dos membros visados no artigo 36.º são sorteados pelo Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da O.U.A.

Artigo 38

Após a sua eleição, os membros da Comissão fazem a declaração solene de bem e fielmente exercerem as suas funções, com toda a imparcialidade.

Artigo 39

1. Em caso de morte ou de demissão de um membro da Comissão, o Presidente da Comissão informa imediatamente o Secretário-Geral da O.U.A. que declara o lugar vago a partir da data da morte ou da data em que a demissão produz efeito.
2. Se, por opinião unânime dos outros membros da Comissão, um membro cessou de exercer as suas funções em razão de alguma causa que não seja uma ausência de carácter temporário, ou se se acha incapacitado de continuar a exercê-las, o Presidente da Comissão informa o Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana que declara então o lugar vago.
3. Em cada um dos casos acima previstos a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo procede à substituição do membro cujo lugar se acha vago para a parte do mandato que falta perfazer, salvo se essa parte é inferior a seis meses.

Artigo 40

Todo o membro da Comissão conserva o seu mandato até à data de entrada em funções do seu sucessor.

Artigo 41

O Secretário-Geral da O.U.A. designa um secretário da Comissão e fornece ainda o pessoal e os meios e serviços necessários ao exercício efectivo das funções atribuídas à Comissão. A O.U.A. cobre os custos desse pessoal e desses meios e serviços.

Artigo 42

1. A Comissão elege o seu Presidente e o seu Vice-Presidente por um período de dois anos renovável.
2. A Comissão estabelece o seu regimento interno.
3. O quórum é constituído por sete membros.
4. Em caso de empate de votos no decurso das votações, o voto do Presidente é preponderante.
5. O Secretário-Geral da O.U.A. pode assistir às reuniões da Comissão, mas não participa nas deliberações e nas votações, podendo todavia ser convidado pelo Presidente da Comissão a usar da palavra.

Artigo 43

Os membros da Comissão, no exercício das suas funções, gozam dos privilégios e imunidades diplomáticos previstos pela Convenção sobre os privilégios e imunidades da Organização da Unidade Africana.

Artigo 44

Os emolumentos e prestações dos membros da Comissão estão previstos no orçamento ordinário da Organização da Unidade Africana.

Capítulo II**Das competências da Comissão****Artigo 45**

A Comissão tem por missão:

1. Promover os direitos do homem e dos povos e nomeadamente:
 - a) Reunir documentação, fazer estudos e pesquisas sobre problemas africanos no domínio dos direitos do homem e dos povos, organizar informações, encorajar os organismos nacionais e locais que se ocupem dos direitos do homem e, se necessário, dar pareceres ou fazer recomendações aos governos.
 - b) Formular e elaborar, com vista a servir de base à adopção de textos legislativos pelos governos africanos, princípios e regras que permitam resolver os problemas jurídicos relativos ao gozo dos direitos do homem e dos povos e das liberdades fundamentais.
 - c) Cooperar com as outras instituições africanas ou internacionais que se dedicam à promoção e à proteção dos direitos do homem e dos povos.
2. Assegurar a proteção dos direitos do homem e dos povos nas condições fixadas pela presente Carta.
3. Interpretar qualquer disposição da presente Carta a pedido de um Estado Parte, de uma instituição da Organização da Unidade Africana ou de uma organização africana reconhecida pela Organização da Unidade Africana.
4. Executar quaisquer outras tarefas que lhe sejam eventualmente confiadas pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Capítulo III

Do processo da Comissão

Artigo 46

A Comissão pode recorrer a qualquer método de investigação apropriado; pode nomeadamente ouvir o Secretário-Geral da O.U.A. e qualquer pessoa susceptível de a esclarecer.

I -Das comunicações provenientes dos Estados Partes na presente Carta

Artigo 47

Se um Estado Parte na presente Carta tem fundadas razões para crer que um outro Estado Parte violou disposições desta mesma Carta, pode, mediante comunicação escrita, chamar a atenção desse Estado sobre a questão. Esta comunicação será igualmente endereçada ao Secretário-Geral da O.U.A. e ao Presidente da Comissão. Num prazo de três meses a contar da recepção da comunicação, o Estado destinatário facultará ao Estado que endereçou a comunicação explicações ou declarações escritas que elucidem a questão, as quais, na medida do possível, deverão compreender indicações sobre as leis e os regulamentos de processo aplicáveis ou aplicadas e sobre os meios de recurso, quer já utilizados, quer em instancia, quer ainda disponíveis.

Artigo 48

Se num prazo de três meses, a contar da data de recepção pelo Estado destinatário da comunicação inicial, a questão não estiver solucionada de modo satisfatório para os dois Estados interessados, por via de negociação bilateral ou por qualquer outro processo pacífico, qualquer desses Estados tem o direito de submeter a referida questão à Comissão mediante notificação endereçada ao seu Presidente, ao outro Estado interessado e ao Secretário-Geral da O.U.A.

Artigo 49

Não obstante as disposições do artigo 47.º, se um Estado Parte na presente Carta entende que um outro Estado Parte, violou disposições desta mesma Carta, pode recorrer diretamente à Comissão mediante comunicação endereçada ao seu Presidente, ao Secretário-Geral da O.U.A. e ao Estado interessado.

Artigo 50

A Comissão só pode deliberar sobre uma questão que lhe foi submetida depois de se ter assegurado de que todos os recursos internos, acaso existam, foram

esgotados, salvo se for manifesto para a Comissão que o processo relativo a esses recursos se prolonga de modo anormal.

Artigo 51

1. A Comissão pode pedir aos Estados Partes interessados que lhe forneçam toda a informação pertinente.
2. No momento do exame da questão, os Estados Partes interessados podem fazer-se representar perante a Comissão e apresentar observações escritas ou orais.

Artigo 52

Depois de ter obtido, tanto dos Estados Partes interessados como de outras fontes, todas as informações que entender necessárias e depois de ter procurado alcançar, por todos os meios apropriados, uma solução amistosa baseada no respeito dos direitos do homem e dos povos, a Comissão estabelece, num prazo razoável a partir da notificação referida no artigo 48.º, um relatório descrevendo os factos e as conclusões a que chegou. Esse relatório é enviado aos Estados interessados e comunicado à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Artigo 53

Quando da transmissão do seu relatório, a Comissão pode enviar à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo a recomendação que julgar útil.

Artigo 54

A Comissão submete a cada uma das sessões ordinárias da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo um relatório sobre as suas atividades.

II - Das outras comunicações

Artigo 55

1. Antes de cada sessão, o Secretário da Comissão estabelece a lista das comunicações que não emanam dos Estados Partes na presente Carta e comunica-a aos membros da Comissão, os quais podem querer tomar conhecimento das correspondentes comunicações e submetê-las à Comissão.
2. A Comissão apreciará essas comunicações a pedido da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 56

As comunicações referidas no artigo 55.º, recebidas na Comissão e relativas aos direitos do homem e dos povos devem necessariamente, para ser examinadas, preencher as condições seguintes:

1. Indicar a identidade do seu autor mesmo que este solicite à Comissão manutenção de anonimato.
2. Ser compatíveis com a Carta da Organização da Unidade Africana ou com a presente Carta.
3. Não conter termos ultrajantes ou insultuosos para com o Estado impugnado, as suas instituições ou a Organização da Unidade Africana.
4. Não se limitar exclusivamente a reunir notícias difundidas por meios de comunicação de massa.
5. Ser posteriores ao esgotamento dos recursos internos se existirem, a menos que seja manifesto para a Comissão que o processo relativo a esses recursos se prolonga de modo anormal.
6. Ser introduzidas num prazo razoável, a partir do esgotamento dos recursos internos ou da data marcada pela Comissão para abertura do prazo da admissibilidade perante a própria Comissão.
7. Não dizer respeito a casos que tenham sido resolvidos em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana ou com as disposições da presente Carta.

Artigo 57

Antes de qualquer exame quanto ao fundo, qualquer comunicação deve ser levada ao conhecimento do Estado interessado por intermédio do Presidente da Comissão.

Artigo 58

1. Quando, no seguimento de uma deliberação da Comissão, resulta que uma ou várias comunicações relatam situações particulares que parecem revelar a existência de um conjunto de violações graves ou maciças dos direitos do homem e dos povos, a Comissão chama a atenção da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo sobre essas situações.
2. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo pode então solicitar à Comissão que proceda, quanto a essas situações, a um estudo aprofundado e que a informe através de um relatório pormenorizado, contendo as suas conclusões e recomendações.

3. Em caso de urgência devidamente constatada, a Comissão informa o Presidente da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo que poderá solicitar um estudo aprofundado.

Artigo 59

1. Todas as medidas tomadas no quadro do presente capítulo manter-se-ão confidenciais até que a Conferência dos Chefes de Estado e de Governo decida diferentemente.
2. Todavia, o relatório é publicado pelo Presidente da Comissão após decisão da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.
3. O relatório de atividades da Comissão é publicado pelo seu Presidente após exame da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo.

Capítulo IV

Dos princípios aplicáveis

Artigo 60

A Comissão inspira-se no direito internacional relativo aos direitos do homem e dos povos, nomeadamente nas disposições dos diversos instrumentos africanos relativos aos direitos do homem e dos povos, nas disposições da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana, da Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas disposições dos outros instrumentos adoptados pelas Nações Unidas e pelos países africanos no domínio dos direitos do homem e dos povos, assim como nas disposições de diversos instrumentos adoptados no seio de instituições especializadas das Nações Unidas de que são membros as partes na presente Carta.

Artigo 61

A Comissão toma também em consideração, como meios auxiliares de determinação das regras de direito, as outras convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados membros da Organização da Unidade Africana, as práticas africanas conformes às normas internacionais relativas aos direitos do homem e dos povos, os costumes geralmente aceites como constituindo o direito, os princípios gerais de direito reconhecidos pelas nações africanas assim como a jurisprudência e a doutrina.

Artigo 62

Cada Estado compromete-se a apresentar de dois em dois anos, a contar da data de entrada em vigor da presente Carta, um relatório sobre as medidas, de ordem

legislativa ou outra, tomadas com vista a efetivar os direitos e as liberdades reconhecidas e garantidas pela presente Carta.

Artigo 63

1. A presente Carta ficará aberta a assinatura, à ratificação ou à adesão dos Estados membros da Organização da Unidade Africana.
2. A presente Carta entrará em vigor três meses depois da recepção pelo Secretário-Geral dos instrumentos de ratificação ou de adesão da maioria absoluta dos Estados membros da Organização da Unidade Africana.

Terceira parte: Disposições diversas

Artigo 64

1. Quando da entrada em vigor da presente Carta proceder-se-á à eleição dos membros da Comissão nas condições fixadas pelas disposições dos artigos pertinentes da presente Carta.
2. O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana convocará a primeira reunião da Comissão na sede da organização. Depois, a Comissão será convocada pelo seu Presidente sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano.

Artigo 65

Para cada um dos Estados que ratificar a presente Carta ou que a ela aderir depois da sua entrada em vigor, esta mesma Carta produzirá efeito três meses depois da data do depósito por esse Estado do seu instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 66

Protocolos ou acordos particulares poderão completar, em caso de necessidade, as disposições da presente Carta.

Artigo 67

O Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana informará os Estados membros da Organização da Unidade Africana do depósito de cada instrumento de ratificação ou de adesão.

Artigo 68

A presente Carta pode ser emendada ou revista se um Estado Parte enviar, para esse efeito, um pedido escrito ao Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana. A Conferência dos Chefes de Estado e de Governo só aprecia o projeto de emenda

depois de todos os Estados Partes terem sido devidamente informados e da Comissão ter dado o seu parecer por diligência do Estado proponente. A emenda deve ser aprovada pela maioria absoluta dos Estados Partes. Ela entra em vigor para cada Estado que a tenha aceite em conformidade com as suas regras constitucionais três meses depois da notificação dessa aceitação ao Secretário-Geral da Organização da Unidade Africana.

Fonte: ORGANIZAÇÃO DE UNIDADE AFRICANA. **Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos**. In: CONFERÊNCIA DOS CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DOS ESTADOS AFRICANOS, 18. Nairóbi, 26 de Junho de 1981. Disponível em:<http://www.lgdh.org/carta_africana_dos_direitos_do_h.htm>. Acesso em: 16 abr. 2012.

ANEXO B - Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2011



ACÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE

Mais de *20 Anos*

A PROMOVER A PAZ E O DESENVOLVIMENTO RURAL

COMUNICADO

Posição pública da ADRA sobre manifestações no país

Luanda, 10 de Setembro de 2011 – O Conselho Directivo da Associação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) reunido em sessão ordinária, ao analisar o contexto nacional abordou, entre outros, o assunto relacionado com diferentes manifestações públicas de descontentamento, protagonizadas maioritariamente por jovens, no Bié e em Luanda, tendo como consequências mortes, agressões e detenções. Por se tratar de actos que põem em causa princípios consagrados na Constituição da República de Angola, o CD da ADRA vem reiterar a sua posição segundo a qual:

- i) O direito à manifestação está consagrado na lei e deve ser garantido pelas autoridades do Estado;***
- ii) As manifestações são legais ainda que mobilizadas por partidos políticos;***
- iii) As detenções devem acontecer apenas como forma de evitar a violência ou destruição de propriedade ou por violação da lei; e quando ocorram, devem ser feitas no estrito cumprimento da lei.***

Assim sendo, o CD, em nome da ADRA, deplora o facto de as referidas manifestações terem descambiado em actos de violência, agressões e detenções em Luanda, e lamenta a morte de 2 cidadãos nos protestos na cidade do Kuito, um deles um adolescente de apenas 14 anos de idade que, segundo relatos da média presente no local tratava-se um espectador que não participava na referida manifestação.

Mais considera que, sendo papel central da polícia garantir a segurança dos manifestantes e dos restantes cidadãos, é deveras preocupante a acusação de agentes da polícia terem usado de violência contra jornalistas e manifestantes; por isso, apela a quem de direito que se esclareça a situação; se responsabilize quem tenha feito uso indevido de violência, e se tenha em conta que, de outro modo, poderá ser posta em causa a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança.

O CD pensa ainda que as manifestações devem ser vistas como resultado do desejo do exercício da cidadania e da liberdade de expressão de opiniões críticas, aspectos consagrados na Constituição e, também, da consciência crítica e organizativa dos cidadãos. Entretanto considera que este exercício deve ser feito no quadro do estrito respeito pela lei e pelas instituições públicas vigentes. A ADRA entende que a realização das eleições previstas para 2012, que se desejam livres e justas, constitui uma oportunidade para os cidadãos exprimirem as suas opções em relação ao futuro do país.

Considera inadequada a forma como alguns sectores da média ao cobrir estes acontecimentos, distorceu factos, com manifesta falta de isenção e rigor jornalístico. Apela por isso aos órgãos de informação a não distorcerem os factos; a reportá-los com rigor e a não ferirem a lei, tendo em conta o papel que podem jogar na reposição da verdade e na pacificação dos espíritos.

A ADRA considera que parte das tensões sociais e sinais de protesto dos cidadãos devem ser abordados e resolvidos através do diálogo, da concertação social e participação inclusiva dos diferentes sectores e actores, sobretudo a juventude; da adopção de atitudes conciliatórias capazes de construir consensos e compromissos colectivos; e de políticas públicas que permitam combater as desigualdades sociais, económicas, culturais e políticas.

A ADRA considera ainda que estes acontecimentos devem ser uma oportunidade para uma reflexão que a sociedade, tanto da parte dos governados quanto dos governantes deve fazer para daí tirar lições; podendo as organizações da sociedade civil jogar um papel de promoção de uma educação tendente à conquista dos seus direitos pelos cidadãos sem recurso a violência, tendo como base os instrumentos legais que garantem liberdades e direitos a todos os angolanos.

Conselho Directivo da ADRA Luanda, 10 de Setembro de 2011

ANEXO C - Comunicados da ADRA sobre manifestações em Benguela e Luanda/2012



ACÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTE

Mais de *20 Anos*

A PROMOVER A PAZ E O DESENVOLVIMENTO RURAL

COMUNICADO

Posição pública da ADRA sobre manifestações no país

Luanda, 10 de Setembro de 2011 – O Conselho Directivo da Associação para o Desenvolvimento Rural e Ambiente (ADRA) reunido em sessão ordinária, ao analisar o contexto nacional abordou, entre outros, o assunto relacionado com diferentes manifestações públicas de descontentamento, protagonizadas maioritariamente por jovens, no Bié e em Luanda, tendo como consequências mortes, agressões e detenções. Por se tratar de actos que põem em causa princípios consagrados na Constituição da República de Angola, o CD da ADRA vem reiterar a sua posição segundo a qual:

- i) O direito à manifestação está consagrado na lei e deve ser garantido pelas autoridades do Estado;***
- ii) As manifestações são legais ainda que mobilizadas por partidos políticos;***
- iii) As detenções devem acontecer apenas como forma de evitar a violência ou destruição de propriedade ou por violação da lei; e quando ocorram, devem ser feitas no estrito cumprimento da lei.***

Assim sendo, o CD, em nome da ADRA, deplora o facto de as referidas manifestações terem descambiado em actos de violência, agressões e detenções em Luanda, e lamenta a morte de 2 cidadãos nos protestos na cidade do Kuito, um deles um adolescente de apenas 14 anos de idade que, segundo relatos da média presente no local tratava-se um espectador que não participava na referida manifestação.

Mais considera que, sendo papel central da polícia garantir a segurança dos manifestantes e dos restantes cidadãos, é deveras preocupante a acusação de agentes da polícia terem usado de violência contra jornalistas e manifestantes; por isso, apela a quem de direito que se esclareça a situação; se responsabilize quem tenha feito uso indevido de violência, e se tenha em conta que, de outro modo, poderá ser posta em causa a confiança dos cidadãos nos órgãos de segurança.

O CD pensa ainda que as manifestações devem ser vistas como resultado do desejo do exercício da cidadania e da liberdade de expressão de opiniões críticas, aspectos consagrados na Constituição e, também, da consciência crítica e organizativa dos cidadãos. Entretanto considera que este exercício deve ser feito no quadro do estrito respeito pela lei e pelas instituições públicas vigentes. A ADRA entende que a realização das eleições previstas para 2012, que se desejam livres e justas, constitui uma oportunidade para os cidadãos exprimirem as suas opções em relação ao futuro do país.

Considera inadequada a forma como alguns sectores da média ao cobrir estes acontecimentos, distorceu factos, com manifesta falta de isenção e rigor jornalístico. Apela por isso aos órgãos de informação a não distorcerem os factos; a reportá-los com rigor e a não ferirem a lei, tendo em conta o papel que podem jogar na reposição da verdade e na pacificação dos espíritos.

A ADRA considera que parte das tensões sociais e sinais de protesto dos cidadãos devem ser abordados e resolvidos através do diálogo, da concertação social e participação inclusiva dos diferentes sectores e actores, sobretudo a juventude; da adopção de atitudes conciliatórias capazes de construir consensos e compromissos colectivos; e de políticas públicas que permitam combater as desigualdades sociais, económicas, culturais e políticas.

A ADRA considera ainda que estes acontecimentos devem ser uma oportunidade para uma reflexão que a sociedade, tanto da parte dos governados quanto dos governantes deve fazer para daí tirar lições; podendo as organizações da sociedade civil jogar um papel de promoção de uma educação tendente à conquista dos seus direitos pelos cidadãos sem recurso a violência, tendo como base os instrumentos legais que garantem liberdades e direitos a todos os angolanos.

Conselho Directivo da ADRA Luanda, 10 de Setembro de 2012